



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO Nº : 175160  
UCI 170130 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO Nº : 23079.000780/2006-83  
UNIDADE AUDITADA : UFRJ  
CÓDIGO : 153115  
CIDADE : RIO DE JANEIRO  
UF : RJ

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175160, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

**I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 01Jul2006 a 30Jun2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

**II - RESULTADO DOS EXAMES**

**3 GESTÃO OPERACIONAL**

**3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

**3.1.1 ASSUNTO - EFICÁCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS**

**3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (014)**

Composição do Relatório de Gestão não observa o disposto na Decisão Normativa TCU no 71/2005.

Apresentamos as seguintes observações quanto a informações necessárias do Relatório de Gestão relacionadas no Anexo II da Decisão Normativa TCU no 71/2005:

- Item 1 - ausência do CNPJ, do endereço completo e das unidades gestoras da gestão 15236.
- Item 2 - ausência dos objetivos e metas dos programas governamentais previstos na Lei 11.100/2005 - LOA.
- Item 3 - todos os nove indicadores estabelecidos na Decisão TCU nº 408/2002-Plenário foram apresentados. Observamos que, inversamente ao constatado no ano de 2004, os custos referentes a aposentadorias e pensões, que compõem o primeiro indicador definido pela Decisão 408/2002 - Plenário do TCU, estão idênticos ao registrado no SIAFI.
- Item 4 - ausência de avaliação dos resultados da execução dos programas governamentais e das ações administrativas. O Capítulo 4, único que poderia referenciar este item, representa a parte mais extensa do Relatório de Gestão. Ele é segmentado em 10 seções para cada área de atuação da UFRJ, que não guardam relação com as 48 Unidades Gestoras da UFRJ. Dentro de cada área de atuação, são descritos os objetivos e as metas previstas para cada projeto da respectiva área de atuação. Não há descrição da relação entre os projetos apresentados e os programas e ações de governo. Notamos também a ausência das metas quantitativas e qualitativas, bem como das suas respectivas avaliações. Tampouco o Relatório de Gestão cita a eficácia, a eficiência e a efetividade no cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos. Há, sim, dados sobre a efetiva realização dos projetos.
- Item 5 - ausência das medidas implementadas e a implementar com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais ou situacionais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos e metas colimados, inclusive aquelas de competência de outras unidades da administração pública.
- Item 6 - ausência de referência precisa a transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, que destacasse, dentre outros aspectos, a correta aplicação dos recursos repassados ou recebidos e o atingimento dos objetivos e metas colimados, parciais e/ou totais. Também não há menção à ausência ou à existência de processos de tomadas de contas especiais no âmbito da universidade.
- Item 7 - ausência de menção à existência ou não de entidades fechadas de previdência privada patrocinadas.
- Item 8 - ausência de menção à existência ou não de projetos financiados com recursos externos.
- Item 9 - ausência de menção a projetos ou instituições beneficiadas por renúncia de receita pública federal, tal como os convênios celebrados entre o Centro de Ciências da Matemática e da Natureza - CCMN e o NCE e a Fundação José Pelúcio Ferreira, registrados como ressalva no Relatório no 160769, referente à avaliação de gestão de 2004.
- Item 10 - não aplicável às autarquias e fundações do Poder Executivo.
- Item 11 - ausência de menção à existência ou não de outras informações consideradas pelos responsáveis como relevantes para a avaliação da conformidade e do desempenho da gestão

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Composição do Relatório de Gestão em desacordo com o estipulado na Decisão Normativa TCU no 71/2005.

**CAUSA:**

Inobservância da legislação.

**JUSTIFICATIVA:**

A apresentação de justificativa foi franqueada à Entidade por meio das

solicitações de auditoria emitidas durante os trabalhos de campo e, ainda, mediante o envio da versão preliminar do presente relatório. No entanto, a Entidade permaneceu silente até a presente data.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Não houve manifestação do gestor a ser analisada.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos que a UFRJ elabore o Relatório de Gestão com a composição determinada na Decisão Normativa TCU no 71/2005, ou a vigente à época.

**3.1.1.2 INFORMAÇÃO: (045)**

Complementando o Decreto 5.233/05, a Portaria Circular Eletrônica SPO/SE/MEC, de 11/11/2005, determinou que o cadastramento da realização física dos programas de governo sob a responsabilidade do MEC sejam cadastrados no Sistema Integrado de Monitoramento do MEC - SIMEC.

Selecionamos aleatoriamente três ações de governo para consulta no SIMEC e verificamos que a universidade não atualizou o registro dos dados físicos e qualitativos de realização das ações abaixo, prejudicando a consolidação dos dados com o SIGPLAN e comprometendo a aferição do cumprimento das metas do governo. São elas:

- 0750.2010.26245.0033 - Assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores;
- 1073.4009.26245.0033 - Funcionamento dos cursos de graduação; e
- 1073.4006.26245.0033 - (RAP 2004) Funcionamento dos cursos de graduação.

Cumprir registrar que tanto a fixação quanto a realização financeira das ações estão registradas no SIMEC.

**4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO**

**4.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES**

**4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (009)**

A execução físico-financeira do período em exame da Universidade (UG 153115), detalhada por programa, contendo as informações relativas ao orçamento previsto e respectivo percentual de realização, consta da tabela a seguir:

PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO AUTORIZADA	EXECUÇÃO DA DESPESA	% REALIZAÇÃO
800619	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES	382.826.664,00	382.826.664,00	100,000
860361	ADMINISTRACAO DA UNIDADE	91.228,88	91.228,88	100,000
963378	FUNCIONAMENTO DA RESIDENCIA MEDICA	6.375.256,28	6.375.256,28	100,000
963541	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES	21.571.048,00	20.682.942,15	95,883
PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO AUTORIZADA	EXECUÇÃO DA DESPESA	% REALIZAÇÃO
963542	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES	12.338.668,00	12.338.668,00	100,000
963543	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO	654.126.730,00	651.195.626,77	99,552
963544	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL	2.647.060,00	0,00	-
963988	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA	57.552,52	57.552,52	100,000

965626	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA	10.868,40	10.868,40	100,000
965695	TREINAMENTO ESPECIAL PARA ALUNOS	169.538,31	156.456,00	92,284
965805	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO	3.552.610,89	1.155.755,00	32,533
966198	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DO ENSINO	11.467.258,00	6.776.325,58	59,093
966208	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	1.933.016,00	1.698.230,47	87,854
967093	PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	168.000,00	168.000,00	100,000
968279	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	1.023.243,28	1.023.243,28	100,000
968293	FOMENTO A PROJETOS INSTITUCIONAIS	2.419.645,23	2.419.645,23	100,000
975511	APOIO A SERVICOS ESPECIALIZADOS	1.424.041,50	1.424.041,50	100,000
975659	GERENCIAMENTO DAS POLITICAS DO ENSINO	15.656,66	15.656,66	100,000
975660	GERENCIAMENTO DAS POLITICAS DE EDUCACAO	50.000,00	46.500,00	93,000
975664	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA	60.000,00	60.000,00	100,000
975669	FORTALECIMENTO DA POLITICA NACIONAL	1.330.458,00	1.330.458,00	100,000
975686	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO	18.377.399,20	10.629.325,98	57,839
975692	APOIO A PROJETOS EDUCACIONAIS	736.000,00	736.000,00	100,000
975693	FOMENTO A REDE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	324.000,00	324.000,00	100,000
975909	CONTRIBUICAO DA UNIAO	126.625.375,00	74.030.737,10	58,464
975910	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DA INFRA	1.000.000,00	255.646,54	25,565
975982	DISTRIBUICAO DE LIVROS DIDATICOS	662.637,80	662.637,80	100,000
975990	APOIO A CAPACITACAO DE ALFABETIZADORE - NACIONAL -	3.600,00	3.600,00	100,000
975993	CONCESSAO DE BOLSA AO ALFABETIZADOR	62.400,00	62.400,00	100,000
976195	AVALIACAO DE INSTITUICOES E CURSOS	75.000,00	75.000,00	100,000
976202	CONCESSAO E MANUTENCAO DE BOLSAS	16.953.623,10	12.830.448,69	75,680
976913	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO	60.947,21	60.947,21	100,000
976932	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO	412.099,53	412.099,53	100,000
976994	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO	62.170.053,11	61.270.053,89	98,552
977194	APOIO A MUDANCA NA GRADUACAO E POS	255.022,06	56.814,76	22,278
977196	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS EM EDUCACAO	170.013,75	37.876,52	22,279
978606	MODERNIZACAO E RECUPERACAO DE INFRA-ESTRUTURA	2.674.838,59	2.674.838,59	100,000
978612	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO	100.000,00	100.000,00	100,000
<b>PTRES</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>DOTACAO AUTORIZADA</b>	<b>EXECUCAO DA DESPESA</b>	<b>% REALIZACAO</b>
979781	APOIO A IMPLANTACAO E MODERNIZACAO	2.500.000,00	2.500.000,00	100,000
984311	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO	1.243.000,00	1.243.000,00	100,000
984335	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO	1.430.798,58	1.430.798,58	100,000

Fonte: SIAFI

Solicitamos, por meio da SA nº 175160/07, de 29/05/2006, justificativa para o baixo índice de execução de todos os Programas de Trabalho cujo percentual de realização mostrou-se abaixo de 90%. A Divisão de Gestão Orçamentária apresentou as seguintes justificativas:

PTRES 963544 - Este Programa de Trabalho foi executado pelos Tribunais Regionais e não por esta instituição. Tão logo é gerada a fita SOF com a dotação inicial, o próprio tribunal, através de Nota de Crédito, retira do nosso orçamento o crédito para o pagamento de precatórios, gerando a situação de destaque concedido.

PTRES 965805 - Assim como os PTRES 977194 e 977196, os recursos provenientes da SESU foram empregados em despesas realizadas pela Universidade (UG 153115) e pelo Hospital (UG 153152).

De fato, o SIAFI registra o destaque concedido à UG 153152.

PTRES 966198 - A despesa não pode ser executada na sua totalidade devido a não arrecadação de recursos provenientes de convênio de receita no valor de R\$ 4.000.000,00.

PTRES 966208 - A SPO/MEC, prevendo a existência de saldo, solicitou o cancelamento do saldo da Nota de Empenho 2005NE000157 e a restituição do crédito àquela subsecretaria.

PTRES 975686 - Este Programa de Trabalho foi totalmente executado pela Universidade (UG 153115) e pelas demais UGs da instituição, conforme decisão superior de descentralização.

PTRES 975909 - Os valores apresentados na folha de pagamento de pessoal referentes à contribuição para o custeio do regime de previdência foram liquidados. O saldo apresentado ao final de exercício, de acordo com orientação da SPO/MEC, permaneceu em crédito disponível.

PTRES 975910 - Despesa prevista com recursos próprios, cuja arrecadação privilegiou gastos com despesas de custeio indispensáveis à manutenção da IFE e em prejuízo de despesas, também necessárias, no que diz respeito à compra de equipamento e material permanente. A justificativa apresentada não explica a inexecução de 74,435% da dotação inicial.

PTRES 976202 - O Programa de Trabalho foi integralmente executado.

Além do pagamento de bolsas de estudos, estão incluídas no mesmo PTRES outros recursos da CAPES, destinados ao apoio da Pós-graduação, os quais são provisionados para as UGs beneficiadas do PROAP e do PRODOC.

PTRES 977194 - O valor de R\$ 56.814,76 corresponde a despesa executada por esta UG 153115, enquanto a diferença do valor autorizado foi despesa executada pelo Hospital Universitário - UG 153152.

De fato, o SIAFI registra o destaque concedido à UG 153152.

PTRES 977196 - Ocorreu a mesma situação do Programa de Trabalho anterior: R\$ 37.876,54 foram executados pela universidade (UG 153115) e R\$ 132.137,26 foram executados pelo Hospital Universitário (UG 153152).

Assim como ocorrido com o PTRES anterior, o SIAFI registra o destaque concedido à UG 153152.

## **5 GESTÃO FINANCEIRA**

### **5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS**

#### **5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS**

##### **5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (010)**

Falhas na concessão de suprimento de fundos.

Analisamos 90% dos processos de prestação de contas dos suprimentos de fundos concedidos no exercício de 2005 na UG 153115, ou R\$ 40.545,22 do total de R\$ 45.050,24 concedidos, tendo sido constatadas as seguintes impropriedades:

a) extrapolação de prazo para aplicação do recurso no processo de concessão nº 275/05-87, o que caracterizou reincidência de impropriedade já registrada no Relatório no 160769 referente à avaliação da gestão de 2004;

b) ultrapassagem de 10% do valor estabelecido na alínea 'a' do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93 para concessão, assim como autorização para realização de despesas que poderiam subordinar-se ao processo normal de aquisição, segundo os ditames da Lei 8.666/93, nos processos nos 49169/05-74 (aquisição de medicamentos para o vestibular) e 42395/05-15 (aquisição de material para a parte prática das provas do Teste de habilidade específica do vestibular);

c) ausência da aprovação do ordenador de despesas na prestação de contas no processo nº 42395/05-15.

Registre-se que, apesar de solicitado por duas vezes durante os trabalhos de campo, o processo nº 43.851/05-08 não nos foi disponibilizado para análise.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Concessão de suprimento de fundos de valor superior e por prazo superior ao licenciado no Decreto 93.872/86 e ausência de aprovação na prestação de contas.

**CAUSA:**

Falhas nos controles de concessões e prestação de suprimento de fundos.

**JUSTIFICATIVA:**

Por meio do Memorando no 10/06, o responsável pelo setor financeiro informou que:

"Em relação ao item a), esclareço que o atraso na aplicação de recursos de suprimento de fundos [...] ocorreu devido ao cumprimento de exigências dos cartórios de registros de imóveis em outros estados e municípios para retirar a certidão de ônus reais desta Universidade."

Em relação ao item b) processo no 49169/05-74, a Entidade informou que:

"A requisição das compras veio a ocorrer a cinco dias do evento, sendo certo que em condições normais não haveria tempo hábil para o procedimento de tomada de preços, tampouco seria viável o cancelamento/adiamento do concurso. Assim sendo, em virtude do caráter emergencial e eventual foi concedido o suprimento de fundos. No que concerne o valor do suprimento reconhecemos o equívoco pela falta de apontamento do impedimento legal quanto ao limite. Entretanto, o processo não deixa lacunas na efetiva prestação de contas, pois houve a comprovação do gasto, com a sucessiva devolução dos recursos não utilizados."

Em relação ao item c) processo no 42395/05-15, a Entidade informou que:

"Esclareço que a concessão deste suprimento foi motivada pelo fato de o mesmo destinar-se a despesas de material para a parte prática das provas do Teste de Habilidade Específica [...], sendo certo que a despesa tem natureza sigilosa até a data de aplicação das provas, conforme indicação da banca examinadora."

Em relação à ausência do processo no 43851/05-08, a Entidade informou que:

"Esclareço que o processo nº 43851/05-08 ainda não foi encaminhado para fins de atendimento à SA 175160/05, tendo em vista que o mesmo se encontra na Unidade, informo ainda que a solicitação do mesmo foi efetuada oportunamente por esta Divisão conforme cópia em anexo."

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Em que pese o esclarecido, não acatamos a justificativa referente ao item a), uma vez que o prazo máximo para aplicação do suprimento de fundos é de 90 (noventa) dias a contar da data do ato de concessão do

suprimento de fundos, e não ultrapassará o término do exercício financeiro, prazo estabelecido pelo Manual do SIAFI, código 02.11.22 - Suprimento de Fundos, item 8.2.

Quanto aos demais itens, apesar das justificativas quanto à aquisição de medicamentos e material para o vestibular, consideramos que o procedimento adotado não justifica a extrapolação dos valores estabelecidos pela Lei 8.666/93 e que a autorização para despesas poderia subordinar-se ao processo normal de aquisição.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

A Universidade deve aprimorar os controles para que os suprimentos de fundos sejam aplicados na finalidade descrita no Decreto 93.872/86 e tenham as suas contas prestadas dentro dos prazos e valores estabelecidos no citado decreto.

### **5.1.2 ASSUNTO - RESULTADOS DA GESTÃO DE DISPONIBILIDADES**

#### **5.1.2.1 INFORMAÇÃO: (021)**

No encerramento do exercício de 2005, o NCE (UG 153125) e a Universidade (UG 153115) possuíam saldo por período alongado nas seguintes contas:

NCE (UG 153125):

- 1.4.2.1.2.95.00 - Importações em Andamento (bens móveis), denotando falha no acompanhamento contábil da aquisição de bens. A seguir, apresentamos a evolução da referida conta:

Ano	Saldo Inicial (R\$)	Saldo Final (R\$)
2000	55.253,44	54.107,17
2001	54.107,17	52.633,05
2002	52.633,05	52.635,54
2003	52.635,54	52.635,54
2004	52.635,54	52.635,54
2005	52.635,54	52.635,54

Fonte: SIAFI

Universidade (UG 153115):

- 1.4.2.5.6.00.00 - Concessão de direito de uso de comunicação e divulgação. Esta conta registra o saldo de R\$ 5.606,15 desde o encerramento do exercício de 1996. Os lançamentos que compõem o valor atual desta conta apontam a aquisição de linhas telefônicas.

Considerando que a privatização do sistema nacional de telefonia provocou a desvalorização das linhas telefônicas, o registro contábil dessas linhas deve ser baixado.

### **5.2 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS**

#### **5.2.1 ASSUNTO - ENCARGOS, CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS**

##### **5.2.1.1 INFORMAÇÃO: (044)**

Houve autorização de pagamento à empresa do Contrato nº 23/2005 pela apresentação da Nota Fiscal nº 10002, emitida em 08/03/2006, no valor de R\$ 12.132,26. O pagamento foi realizado pela Ordem Bancária 2006OB901128, apesar de existir documento do SICAF no qual consta validade vencida em 22/02/2006 do comprovante de regularidade fiscal do FGTS. Tal fato infringe o art. 29 inciso IV da Lei 8.666/93 e a Decisão TCU 705/1994 - Plenário.

O mesmo fato se verifica para empresa que apresentou a nota fiscal nº

001750, emitida em 24/08/2005, no valor de R\$ 1.800,00, com pagamento através da Ordem Bancária 2005OB903806, a autorização de pagamento foi concedida embora exista documento do SICAF no qual consta validade expirada em 18/08/2005 para a CND emitida pelo INSS.

Ainda incorrem no mesmo fato as dispensas de licitação nos 434/2005, 487/2005 e 489/2005, ou seja, houve autorização de pagamento mesmo havendo declaração do SICAF de regularidade fiscal com validade expirada.

Na análise dos processos de pagamentos em 2006, constatou-se ainda que persiste o atraso no recolhimento das Guias da Previdência Social - GPS por parte da Entidade, fato já constatado em relatórios anteriores. O atraso freqüente tem sido várias vezes informado pelo Setor de Contabilidade à Divisão de Contratos e ocorre devido ao retardo no trâmite de processos, segundo documentos acostados no processo.

Em análise ao processo de pagamento à empresa, processo nº 23073.022832/05-75 da UG 153115, verificamos que não houve a retenção e o recolhimento dos tributos e contribuições federais, em descumprimento à Instrução Normativa SRF nº 480/2004 alterada pela IN SRF nº 539/2005.

Salientamos que no referido processo também não consta a declaração de optante pelo simples, conforme estipula o artigo 4º da mencionada Instrução Normativa.

## **6 GESTÃO PATRIMONIAL**

### **6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO**

#### **6.1.1 ASSUNTO - REGISTROS OFICIAIS E FINANCEIROS**

##### **6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (011)**

Ausência de inventário anual de bens móveis na Universidade (UG 153115 A Universidade (UG 153115) não realizou inventário físico-financeiro de bens móveis em 2005. O saldo da conta 1.4.2.1.2.00.00 - Bens Móveis registrou o valor de R\$ 17.627.006,61 em 31/12/2005.

Em sua estrutura organizacional, a Universidade (UG 153115) possui quatro Pró-reitorias, Divisão de Transporte, Divisão Gráfica, Superintendência Geral de Administração e Finanças - SG-6 e Escritório Técnico da UFRJ - ETU. O procedimento de inventário prevê que cada desses setores constitua uma comissão para a realização do seu próprio inventário, cabendo à Divisão de Gestão Patrimonial a formação de processo administrativo para o recebimento dos documentos.

As Pró-Reitorias 1, 3, e 5, a Divisão Gráfica e o ETU apresentaram inventário físico-financeiro de bens móveis, restando pendente o da SG-6, que constituiu comissão mediante Portaria nº 3225 de 30/11/2005, a Pró-Reitoria 4 e a Divisão de Transporte, que não constituíram comissão. Apesar de a Portaria nº 3443, de 16/12/05, ter constituído comissão para a realização de inventário, somente em 22/05/06 a SG-6 entregou o inventário dos bens sob sua guarda à Divisão de Patrimônio, por meio do Memo 152/06.

##### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Ao final de exercício, por intermédio da Divisão de Contabilidade, o responsável pela realização do inventário físico-financeiro de bens móveis encaminha Instrução Normativa regulamentadora da confecção e realização dos inventários das Unidades.

##### **CAUSA:**

Ausência da realização de inventário nos prazos legais.

**JUSTIFICATIVA:**

Por meio do Memorando s/nº datado de 30/05/2006, o Diretor da Divisão de Patrimônio informou que:

"O procedimento atualmente adotado é que cada uma delas constitua comissão para elaboração do seu próprio inventário, cabendo à Divisão de Patrimônio a formação de processo administrativo para o recebimento dos documentos. O gestor atual responsável pelo patrimônio entende que é sua atribuição a elaboração dos inventários da UG 153115. Serão apresentados à PR-3, formulários para que as Unidades que envolvem a UG 153115 transmitam seus dados, como localização, estado, descrição e valor, sendo a Divisão de Patrimônio transpor os dados para um único Inventário e melhor apresentação do mesmo."

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

O dever de cada setor compor a sua própria comissão de inventário explica as lacunas na elaboração do inventário, mas não elide a constatação.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos que a Universidade (UG 153115) adote providências no sentido de efetuar inventários físico-financeiros anuais, no período correto, em atendimento à Instrução Normativa SEDAP nº 205/88.

**6.1.2 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL****6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (015)**

Ineficiência do controle do Almoxarifado Central (UG 153115).

O Almoxarifado Central utiliza o Sistema de Administração de Materiais - SAM para controlar os materiais adquiridos com recursos da UG 153115. A maioria das demais Unidades Gestoras da UFRJ possui o seu próprio almoxarifado para controle dos bens de consumo adquiridos com recursos das próprias UGs.

O saldo de material de consumo do exercício de 2005, registrado na conta 1.1.3.1.8.01.00 do SIAFI, foi de R\$ 443.563,52, o mesmo lançado no SAM. No entanto, só estão registrados no SIAFI e no SAM as entradas e saídas dos materiais estocáveis. Os materiais que são distribuídos para outras Unidades são lançados numa planilha, elaborada pelo chefe do Almoxarifado Central para controle da Divisão de Contabilidade e contém um saldo no valor de R\$ 74.997,10.

Segundo informação do almoxarifado, embora os saldos do SAM sejam idênticos aos registrados no SIAFI, estes dados não retratam a realidade do movimento de entrada e saída dos materiais no almoxarifado, uma vez que só a movimentação de bens de consumo que se destinam à UG 153115 é inserida no SAM e não todas as compras realizadas com recursos da UG 153115. Quando o material recebido é comprado com recursos da UG 153115, mas se destina às demais UGs da UFRJ, o almoxarife registra nesta planilha a entrada e a saída do estoque. Dessa forma, as entradas e saídas de bens de consumo do Almoxarifado Central lançados no SAM não refletem toda a movimentação do estoque.

Em visita à Seção de Análise e Conformidade, da Superintendência de Administração e Finanças, foi relatado a nossa equipe pelo funcionário da contabilidade que o saldo de R\$ 74.997,10 foi incluído numa conta de material de consumo imediato.

Entendemos que esses procedimentos adotados pelo almoxarife e pela contabilidade são inadequados para o controle de bens de consumo. Todo material adquirido e que seja recebido no Almoxarifado Central para posterior distribuição deve ser registrado como entrada e, quando for distribuído, como saída, refletindo, assim, a real movimentação do estoque da Entidade.

Constatamos, ainda, que o Almoxarifado Central não está integrado à rede de computadores da UFRJ, não sendo possível acessar o SAM em computadores localizados no Almoxarifado Central, o que impossibilita ao almoxarife a atualização "on-line" do sistema de controle de estoque, obrigando-o a se deslocar para o prédio da Reitoria (aproximadamente 1 km) para utilização do sistema. Segundo nos foi informado pela funcionária do almoxarifado, há carência de pessoal e, por isso, apenas ela e o almoxarife atualizam o SAM, sendo este, inclusive, um dos motivos ensejadores do controle paralelo da planilha para o lançamento dos materiais não estocáveis. Outro motivo reside na necessidade de controle pela Contabilidade, uma vez que o SAM não fornece informações tais como documento fiscal de compra, número do empenho, unidade solicitante, datas de entrada e saída, entre outras. Como o SAM só está disponível na Reitoria, os servidores que o utilizam precisam deslocar-se várias vezes por semana para atualizá-lo.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Ausência de providências para o aprimoramento do controle do almoxarifado e saneamento das falhas já apontadas em relatórios anteriores.

**CAUSA:**

Deficiências nos procedimentos de controle do estoque e restrições no sistema informatizado SAM.

**JUSTIFICATIVA:**

Através do Memorando s/nº, datado de 17/05/06, o Diretor da Divisão de Materiais e Serviços/SG-6 justificou que "já está em desenvolvimento, pelo NCE, o novo Sistema de Administração de Materiais - S.A.M., que irá sanar a falta de integração na gestão de materiais pelas diversas unidades desta IFES."

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A justificativa apresentada apresenta as providências que a Entidade tomou no sentido de sanar o problema confirmando a constatação.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

A Universidade deve:

aprimorar o controle dos estoques, aperfeiçoando os procedimentos; registrar todas as entradas e saídas de bens do consumo do almoxarifado no SAM, independente se os materiais se destinarem à UG 153115 ou às demais; disponibilizar acesso ao SAM no Almoxarifado Central; e implementar um módulo que extraia informações gerenciais do SAM, incluindo, principalmente, informações quanto ao documento fiscal de compra, ao número do empenho, à unidade solicitante, às datas de entrada e saída, entre outras.

**6.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (016)**

Falha no controle de materiais em estoque.

O procedimento de compras adotado pela Entidade prevê que as aquisições de bens móveis sejam realizadas com recursos da Universidade (UG 153115), recebidas pelo Almoxarifado Central e distribuídas para os setores solicitantes. No entanto, alguns bens permanecem estocados no Almoxarifado, aguardando definição quanto ao destino que lhe será dado.

No inventário do Almoxarifado Central, constante do processo aberto para recebimento do inventário físico-financeiro de bens de consumo, a comissão de inventário anotou a seguinte observação:

"Foi encontrado por esta comissão, uma relação de materiais permanentes, aguardando entrega nas unidades solicitantes desde o início do exercício de 2005, que segundo informação do chefe da Seção de Administração de Materiais, as mesmas não possuem local para recebimento e utilização dos mesmos. Ou ainda, que determinadas unidades encontram-se em obra para posterior recebimento.

Segue a relação dos materiais encontrados:

1 ar condicionado tipo split - proc. 0198478/04-56 - para a PR-5  
100 cadeiras universitárias - proc. 015305/05-79 - para NUPEM  
90 cadeiras universitárias - proc. 034730/04-11 - para CCJE (destro)  
10 cadeiras universitárias - proc. 034730/04-11 - para CCJE (canhoto)  
16 cadeiras para diretor - proc. 028660/04-53 - para Inst. Matemática  
2 armários com 2 portas - proc. 028660/04-53 - para Instituto de Matemática

10 cadeiras giratórias - proc. 029034/04-01 - para FAU

1 mesa com 2 gavetas - proc. 029034/04-01 - para FAU

1 mesa tipo secretária - proc. 029034/04-01 - para FAU"

Inspeção física realizada em 19/06/2006 revelou que os bens relacionados pela comissão de inventário continuam guardados no Almoxarifado Central, revelando a permanência por tempo superior ao que deveria ser empregado para a utilização do material. Questionado sobre a existência de materiais permanentes no local, o almoxarife informou-nos que o destino dos bens adquiridos se dá, em alguns casos, imediatamente após a chegada do bem. Em outros, após a disponibilidade dos setores de destino destes bens para recebê-los. Ainda em outros casos, os bens permanecem no almoxarifado Central aguardando o tombamento pela Unidade de Patrimônio.

Além da impropriedade acima descrita, com base na relação de bens existentes no almoxarifado central, apresentada pela comissão, realizamos a inspeção física de 10 itens de material de consumo selecionados em nossa amostra, e observamos as seguintes diferenças:

Item	Inventário	Ficha de Estoque
882 - Perfurador de papel manual	193	114
7300 - Almofada p/carimbo s/ tinta nº 3	170	149
552 - Garrafa Térmica	81	s/ficha
6536 - Papel Alumínio	93	59

Fonte: Relatório do Inventário e Fichas de Estoque.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Os gestores não adotaram providências recomendadas em nossos relatórios de avaliação da gestão anteriores para equacionar a impropriedade de manutenção de materiais permanentes em almoxarifado.

#### **CAUSA:**

Deficiências no planejamento de compras e armazenamento inadequado.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A apresentação de justificativa foi franqueada à Entidade por meio das solicitações de auditoria emitidas durante os trabalhos de campo e, ainda, mediante o envio da versão preliminar do presente relatório. No entanto, a Entidade permaneceu silente até a presente data.

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Não houve manifestação do gestor a ser analisada.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

A Universidade (UG 153115) deve:

1. planejar as compras de bens móveis de forma que os bens sejam utilizados assim que chegarem ao Almoxarifado Central;
2. providenciar o encaminhamento, ao Almoxarifado Central, da relação dos itens a serem distribuídos para cada setor, ainda antes da chegada dos mesmos;
3. distribuir os bens patrimoniais encontrados no local.

#### **6.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (017)**

Composição dos inventários físico e financeiro em desacordo com o estipulado na IN SEDAP 205/88.

A Entidade possui 48 Unidades Gestoras com registro de Bens Móveis no SIAFI, sendo que o sistema utilizado para o controle desses bens é o Sistema de Administração de Patrimônio - SAP.

O SAP é utilizado exclusivamente pela Pró-Reitoria 3 (pertencente à UG 153115), responsável pelo patrimônio da Entidade. Todas as demais Unidades Gestoras informam a movimentação de bens para esse setor, que faz a atualização no SAP. O registro do patrimônio é realizado pelo sistema e, a partir de então, são geradas as plaquetas com o número do bem para tombamento. Não foi possível comparar o saldo de bens móveis registrado no SAP com os valores dos inventários das demais UGs vinculadas à Universidade, uma vez que algumas UGs não apresentaram seus inventários.

Observamos as seguintes impropriedades nos documentos apresentados, seja pela ausência de informações necessárias ou por inconsistências no próprio conteúdo:

- os inventários não são acompanhados de ata da comissão e nem de termo de encerramento.

- ETU (UG 153115): o inventário físico-financeiro apresenta relação de diversos bens baixados do patrimônio, sem mencionar o destino dado aos mesmos, informação que deveria respaldar o processo, de acordo com a IN/SEDAP 205/88; não consta a localização precisa dos bens, apenas a denominação genérica ETU; constam diversos bens sem os números patrimoniais e os valores.

- PR-1 (UG 153115): não consta a localização precisa dos bens; constam diversos bens não localizados, sem informação sobre a abertura de processo administrativo para apurar o desaparecimento dos mesmos, contrariando o disposto no item 10 da IN/SEDAP 205/88.

- SG-6 (UG 153115): em 22/05/06, foi disponibilizado à nossa equipe de auditoria o inventário de bens móveis concluído durante a realização dos trabalhos de campo. Considerando a intempestividade da realização do inventário, opinamos pela não configuração deste documento como inventário anual de bens móveis de 2005, tal como definido no item 8.1 alínea 'a' da IN SEDAP 205/88:

"8.1. Os tipos de inventários Físicos são:

a) anual - destinado a comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade gestora, existente em 31 de dezembro de cada exercício - constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício;"

Pelo exposto, o inventário físico-financeiro elaborado em 22/05/06 deve ser considerado eventual, segundo prevê o item 8.1 alínea 'e' do mesmo normativo citado.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Composição do inventário físico financeiro em desacordo com o estipulado na IN SEDAP 205/88.

#### **CAUSA:**

Inobservância da legislação.

**JUSTIFICATIVA:**

Através de Folha de Informação s/nº apensada ao processo nº 23079.051522/2005-21 e enviada à Divisão de Patrimônio, a comissão criada para realização do inventário físico-financeiro da SG-6 informou que:

"O atraso na entrega do Inventário Físico de Bens Móveis/2005 se deu face a Portaria n. 3443, de 16 de dezembro de 2005 só ter sido publicada em 29/12/2005, período de recesso de final de ano, férias, pela grande dificuldade de localização dos bens em função da transferência de localização de grande parte do patrimônio da SG-6 para a PR-3 e vice-versa, (.....). Somado a isso, as responsabilidades de cada membro da comissão no exercício de suas funções, o que também dificultou a realização do trabalho, por último, a Comissão só recebeu a cópia da portaria de nomeação onde não consta o prazo para conclusão do inventário."

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A data de publicação da portaria constituidora da comissão ocorreu cinco meses antes da conclusão do inventário. Nesse ínterim, considerando a quantidade e a distribuição dos bens sob sua guarda, a SG-6 dispôs de tempo suficiente para a realização do inventário. De outro lado, a falta de pessoal é patente em toda a Administração Pública, inclusive nas demais unidades da Universidade que, ainda assim, concluíram tempestivamente os seus respectivos inventários. Por último, a movimentação dos bens pode ter dificultado a realização do inventário, mas não sustenta o atraso de cinco meses para a sua conclusão.

Pelo exposto, rejeitamos a justificativa apresentamos as recomendações a seguir.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

A Universidade (UG 153115) deve:

1. compor os inventários com as atas da comissão e termos de encerramento;
2. incluir nos inventários as informações necessárias, como a localização precisa do bem e seu estado de conservação e o destino dados aos bens baixados pelas unidades;
3. elaborar seu inventário anual no prazo previsto, em atendimento à IN/SEDAP nº 205/88.

**6.2 SUBÁREA - BENS IMOBILIÁRIOS**

**6.2.1 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS**

**6.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (018)**

Falha no controle de registro de bens imóveis.

O registro dos bens imóveis no SIAFI não corresponde ao cadastrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUNET. Em 31/12/2005, o SIAFI registrou o valor de R\$ 720.123.569,30, enquanto que o SPIUNET registrou R\$ 736.744.319,02, donde se apura uma diferença de R\$ 16.620.749,72 a ser detalhada mais adiante.

Os imóveis relacionados a seguir constam registrados nos dois sistemas.

Conta	RIP da Utilização	Valor (R\$)
14211.10.01 - Imóveis Residencial/Comercial	6001.00064.500-2	2.700.000,00
14211.10.02 - Edifícios		

6001.00062.500-1	2.750.000,00
6001.00065.500-8	1.768.679,95
6001.00066.500-3	3.956.123,25
6001.00067.500-9	2.882.485,20
6001.00068.500-4	500.382,72
6001.00069.500-0	2.750.000,00
6001.00071.500-0	600.000,00
6001.00075.500-2	450.000,00
6001.00076.500-8	2.353.728,15
14211.10.03 - Terrenos/Glebas	
5813.00010.500-7	18.370,00
5839.00001.500-1	78.200,00
6001.00027.500-0	100.000,00
6001.00063.500-7	73.000,00
6001.00070.500-5	50.000.000,00
14211.10.07 - Imóveis de Uso Educacional	
6001.00014.500-7 <sup>1</sup>	622.801.130,03
6001.00031.500-2	16.810.519,80
14211.10.09 - Fazendas, Parques e Reservas	
5691.00008.500-5 <sup>2</sup>	6.658.457,25
14211.92.00 - Instalações	
999 <sup>3</sup>	574.423,16
14211.91.00 - Obras em Andamento	
	2.298.069,79
<b>Valor total no SIAFI</b>	<b>717.825.499,51</b>
Sem registro no SIAFI <sup>4</sup>	
6001.03620.500-2	24.841.173,13
6001.03768.500-8	1.310.526,79
<b>SPIUNET sem SIAFI</b>	<b>26.151.699,92</b>

Fonte: SIAFI e SPIUNET.

As referências anotadas na tabela acima dizem respeito a:

- 1.RIP registrado com o número 6001.00144.500-7 no SPIUNET.
  - 2.RIP pertencente ao Estado do Espírito Santo, não acessível à consulta desta equipe de auditoria (usuária do Rio de Janeiro).
  - 3.A inscrição refere-se a recursos transferidos para a FUJB, no valor total registrado, para a construção de um prédio para abrigar o Centro de Referência para Mulheres. Esses recursos são provenientes da Secretaria Especial de Política das Mulheres (processo no 039900/04-27), de acordo com Termo Aditivo nº 51/2004 do Contrato 22/02 com a FUJB. Como a natureza da conta indica, tratam-se de obras vinculadas a convênios e não de imóveis propriamente ditos, motivo por que não há registro correspondente a esse valor no SPIUNET.
  - 4.Segundo o SPIUNET, tratam-se de utilizações de propriedade da UFRJ, que, no entanto, não estão registradas no SIAFI.
- 6001.03620.500-2  
Quinta da Boa Vista, sn fazendo limite com a Av. Bartolomeu de Gusmão  
São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ  
Inscrição no SPIUNET: 04/11/2004
- 6001.03768.500-8  
Rua Afonso Cavalcanti, 273  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Inscrição no SPIUNET: 04/11/2004
- Registre-se ainda que, à exceção dos imóveis citados no item 4 acima,

todos os demais estão com a validade de avaliação vencida no SPIUNET desde 26/12/2002.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Não atualização das avaliações de imóveis, pendente desde 2002.

**CAUSA:**

Falha no controle patrimonial.

**JUSTIFICATIVA:**

A apresentação de justificativa foi franqueada à Entidade por meio das solicitações de auditoria emitidas durante os trabalhos de campo e, ainda, mediante o envio da versão preliminar do presente relatório. No entanto, a Entidade permaneceu silente até a presente data.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Não houve manifestação do gestor a ser analisada.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

A Universidade deve:

1. renovar a avaliação dos imóveis de sua propriedade;
2. promover a integração dos dados do SPIUNET com o SIAFI para que se efetue o lançamento contábil dos dois imóveis listados no item 4 acima.

**6.3 SUBÁREA - MEIOS DE TRANSPORTES**

**6.3.1 ASSUNTO - UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES**

**6.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (019)**

Ausência de cobrança de ressarcimento de multas.

Selecionamos por amostragem 10 veículos pertencentes à frota da UFRJ, UG 153115 totalizando R\$ 406.163,87 (quatrocentos e seis mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos) e constatamos que os veículos possuem multas vencidas e não pagas.

Em consulta ao sítio do Detran, verificamos o registro de multas relacionadas aos veículos de placas LNT2224, LNT2202 e LNS7796, fato que compromete a regularização dos Certificados de Registro e Licenciamento veicular da frota da Unidade. Ao tomar conhecimento do débito, a Entidade providenciou o envio de Memorandos aos motoristas infratores, efetuando a cobrança dessas multas, porém não obtendo sucesso.

De outro lado, 13 veículos foram encaminhados para leilão, conforme registrado no processo 23079.019212/2005-12. A Portaria nº 1374, de 16/05/2005, nomeou Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Sucatas da SG-6, que considerou anti-econômicos os automóveis listados a seguir:

- |                                     |                                   |
|-------------------------------------|-----------------------------------|
| - Lote 01: Kia Besta 1995           | - Lote 08: Kombi pass. VW 1993    |
| - Lote 02: Ônibus MB 1984           | - Lote 09: Kadett Ipanema GM 1994 |
| - Lote 03: Ônibus Volvo 1988        | - Lote 10: Kombi pass. VW 1987    |
| - Lote 04: Ônibus Volvo 1988        | - Lote 11: Kombi pass. VW 1988    |
| - Lote 05: Caminhão reboque MB 1972 | - Lote 12: Kombi pass. VW 1988    |
| - Lote 06: Pick-up Pampa Ford 1993  | - Lote 13: Kombi pass. VW 1996    |
| - Lote 07: Pick-up Kombi VW 1988    |                                   |

Assim, a alienação dos bens foi autorizada pela Administração através da folha de informação datada de 27/04/06, o que permitirá o leilão dos veículos no decorrer do exercício de 2006.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Ausência de acompanhamento dos processos administrativos para cobrança das infrações de trânsito aos condutores.

**CAUSA:**

Falha no controle patrimonial.

**JUSTIFICATIVA:**

A apresentação de justificativa foi franqueada à Entidade por meio das solicitações de auditoria emitidas durante os trabalhos de campo e, ainda, mediante o envio da versão preliminar do presente relatório. No entanto, a Entidade permaneceu silente até a presente data.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Não houve manifestação do gestor a ser analisada.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos à Universidade que acompanhe os processos administrativos já abertos com o objetivo de reaver efetivamente dos valores despendidos para quitar multas em relação aos condutores responsáveis pelas referidas infrações de trânsito.

**6.4 SUBÁREA - BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS****6.4.1 ASSUNTO - ADIÇÕES DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS****6.4.1.1 INFORMAÇÃO: (020)**

A conta 3.4.4.9.0.52.96 (Equipamentos e Materiais Permanentes - Pagamento Antecipado) registra o valor de R\$ 2.482.900,00, na data-base dezembro de 2005, relativo aos seguintes adiantamentos:

Data	Documento	Objeto	Valor - R\$
01/06	NL001023	Transferência de recursos à FUJB para atendimento administrativo ao Programa Intermin. para manutenção dos Hospitais Univers. (Contrato 22/2002 - TA 09/2003)	53.410,00
19/07	NS005321	Desenvolvimento de projetos institucionais (Contrato 22/2002 - TA 37/2004)	300,00
19/07	NS005338	Desenvolvimento de projetos institucionais (Contrato 22/2002 - TA 34/2004)	10.000,00
Data	Documento	Objeto	Valor - R\$
21/07	NS005432	Desenvolvimento de projetos institucionais (Contrato 22/2002 - TA 37/2004)	2.700,00
03/08	NS005824	Desenvolvimento de projetos institucionais (Contrato 22/2002 - TA 63/2005)	9.590,00
28/09	NS007265	Atendimento a despesas com viabilização da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia na UFRJ (Contrato 22/2002 - TA 10/2003)	43.300,00
06/10	NS007500	Projeto Rede Nacional de Centros de Pesquisa e Desenvolvimento (Contrato 22/2002 - TA 29/2004)	40.000,00
11/11	NS008523	2ª parcela do projeto Conexão e Saberes (Contrato 22/2002 - TA 65/2005)	18.800,00
11/11	NS008537	Apoio Projeto PR-5 (Contrato 22/2002 - TA 65/2005)	54.800,00
16/12	NS009928	Fechamento de câmbio/desembaraço aduaneiro de equipamentos importados para o Centro de Simulação Aquaviário - CSA	2.250.000,00
Total			2.482.900,00

De acordo com o registrado no SIAFI, todos os adiantamentos estão vinculados ao Contrato 22/2002, que não foi considerado válido em auditorias de avaliação de gestão anteriores.

Selecionamos a 2005NS007265 e solicitamos que fossem informados a data de realização do evento, o papel desempenhado pela FUJB e a relação do material permanente adquirido, informando se os bens foram cadastrados no patrimônio da Entidade. Caso positivo, solicitamos ainda o número do tombamento do bem, seu valor e localização. Do contrário, solicitamos informar a previsão de entrega dos bens ao patrimônio da Universidade.

A Entidade informou que:

"As atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia na UFRJ tiveram início em 04 de outubro e término no dia 09 do mesmo mês. As relações de material de consumo, aquisição de material permanente e serviços para a realização das oficinas começaram a ser entregues pelas Unidades a partir do dia 15 de setembro. Demos início à consulta de preços e constatamos a impossibilidade de fornecimento do material solicitado a tempo de realizar o evento. Além da maioria dos prazos estabelecer 30 dias para a entrega, nem todos os itens estavam disponíveis para fornecimento pelas empresas consultadas.

Com o objetivo de agilizar a aquisição de material e contratação de serviços e garantir a realização do evento, solicitamos providências à Fundação Universitária José Bonifácio através do processo 23079.01044/03-06 que trata do Termo Aditivo 10 entre a UFRJ e FUJB. O referido processo tem o objetivo de apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão que levem ao aumento da produtividade acadêmica e científica da UFRJ. Para cumprimento desses objetivos, a UFRJ poderá repassar à FUJB, o limite de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) de recursos oriundos de receita própria, através de crédito em conta bancária específica e conforme plano de trabalho aprovado.

Baseado no que estabelece o Termo Aditivo 10 e dentro dos limites estabelecidos, foi realizado o repasse de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais) para atendimento de despesas da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia na UFRJ conforme justificativas anteriormente apresentadas, não tendo sido possível a conclusão de processo licitatório pelas razões já expostas.

Abaixo, apresentamos a distribuição por item de despesa do valor repassado para o TA 10:

Consumo - R\$ 39.700,00

Serviços - R\$ 141.000,00

Permanente - R\$ 43.300,00

Em relação ao material permanente, informamos que os critérios de aquisição utilizados levaram em consideração: a) o valor de locação dos mesmos ultrapassaria o valor de aquisição; b) o evento ocorrerá anualmente, sendo necessário equipar as Unidades que o utilizam para que possam atender a esse tipo de demanda, além de outras que surgem freqüentemente de participação em eventos; c) a aquisição visou, exclusivamente, a otimização do uso dos recursos públicos.

Tendo em vista o pouco tempo decorrido da realização do evento, não foi possível concluir a prestação de contas para a qual solicitamos maior prazo quando será possível apresentar relação detalhada dos gastos."

## **7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

### **7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO**

### 7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

#### 7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (046)

As despesas da UFRJ com pessoal e encargos sociais alcançaram em 2005 o montante de R\$ 982.442.109,49 (novecentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e nove reais e quarenta e nove centavos), o que representa 83,20% do total da despesa da UFRJ em 2005.

A Coordenadora de Sistematização de Pessoal da UFRJ apresentou o quadro com o quantitativo de pessoal (posição em 31/12/2004 e 31/12/2005, a saber:

Categoria Funcional	Situação em 31/12/2004	Situação em 31/12/2005
Contrato Temporário	541	584
Professor Visitante	11	7
Celetista	15	14
Ativo Permanente	11.706	11.900
Aposentado	6.054	6.010
Requisitado		3
Nomeado	1	1
Cedido	79	82
Instituidor de Pensão	2.492	2.616
Exerc.Descent.Carreira	7	9
Exercício Provisório		14
Médico Residente	299	298
Sem Vínculo	248	249
Total	21.453	21.787

Fonte: CSP/UFRJ

No exercício de 2005 houve um acréscimo de 1,50% no quadro de pessoal da UFRJ.

### 7.1.2 ASSUNTO - PROVIMENTOS

#### 7.1.2.1 INFORMAÇÃO: (047)

Selecionamos 9 (nove) processos de contrato por tempo determinado para a análise do registro do ato de admissão no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessão - SISAC.

Dentro da análise verificamos que a autoridade administrativa responsável pelo Atos de Admissão cadastrou os 9 (nove) processos selecionados, conforme estabelece a IN/TCU/nº44, de 02 de outubro de 2002.

#### 7.1.2.2 INFORMAÇÃO: (048)

A despesa da UFRJ com contratação temporária de professores substitutos, nos termos da Lei n.º 8.745/1993, alcançou no exercício de 2005 o montante de R\$ 6.584.887,24 (seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos). No encerramento deste exercício, a UFRJ contava com 584 professores substitutos, considerando aqueles contratados em 2005 e em exercícios anteriores.

Selecionamos amostra de 10 contratos celebrados entre a UFRJ e professores substitutos, não tendo sido identificada nenhuma contratação por prazo superior ao permitido na Lei 8.745/1993 (um ano, admitida a prorrogação, desde que o prazo total não exceda dois anos).

#### 7.1.2.3 INFORMAÇÃO: (065)

Por meio do E-mail Circular N° 122/DPPES/SFC/CGU/PR, de 25/08/2005,

foram solicitadas informações sobre exoneração/demissão dos 138 servidores relacionados no Anexo I deste relatório diretamente à Entidade. Em vista da ausência de resposta da Universidade até a presente auditoria de avaliação de gestão, reiteramos o pedido nesta oportunidade, tendo o Instituto apresentado o seguinte esclarecimento: "Outrossim, é relevante acentuar que esta SAPD não recebeu qualquer solicitação em tempo hábil, o referido e-mail circular não foi recebido por esta Divisão e não consta nos registros de protocolo da Divisão de Legislação, impossibilitando qualquer cumprimento sobre os nomes relacionados.

Ademais, e em atendimento ao expediente, valho-me do presente para informar que a natureza das informações solicitadas são de extrema dificuldade de conformação, carecendo de expedição de guias de solicitação de processo para certificar a informação prestada junto às diversas unidades desta UFRJ. E neste sentido, em face da morosidade da rotina administrativa vinculada, não conseguimos disponibilizar as informações no prazo estipulado."

## **7.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

### **7.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS**

#### **7.2.1.1 INFORMAÇÃO: (050)**

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 175160/001, de 04/05/2006, a Seção de Inativos e Pensionistas da UFRJ esclarece divergência verificada de servidores aposentados com proventos proporcionais e que estão recebendo proventos integrais, relacionados abaixo:

- Servidor matrícula 0367616.

Foi acertado no Sistema SIAPE, em junho de 2006, o código de aposentadoria proporcional para aposentadoria integral; tendo em vista que o servidor tem de fato direito à Aposentadoria Integral de acordo com o Processo nº 23079.005447/1988-45.

- Servidora de matrícula 0367966.

Em consulta às cópias de Microfilmagem dos Fotogramas de 055/068 e 070/082 do Processo de Aposentadoria nº 23079.020244/1978-61 inerente à aposentadoria da servidora, consta que a mesma, ocupante do Cargo de Assistente de Administração, admitida em 13/07/1951, teve publicada a Portaria nº 59 de 09/02/1979, no DOU nº 35 de 19/02/1979, com fundamento no Grupo de Ocorrência como Aposentadoria Por Invalidez Com Proventos Proporcionais.

Ocorre a necessidade de convocação da servidora para que tome ciência para, posteriormente, ser efetuado junto ao Sistema SIAPE a alteração dos proventos de integrais para proporcionais. E o ressarcimento dos valores indevidamente pagos.

#### **7.2.1.2 INFORMAÇÃO: (051)**

Em análise das trilhas de auditoria da UFRJ, verificamos a permanência em atividade de servidores que atingiram a idade limite de 70 anos para a aposentadoria compulsória, prevista no artigo 186, item II da Lei 8.112/90, abaixo relacionados:

Matrícula	Data de Nascimento	Data Legal de Inatividade *
0302658	08/03/1922	08/03/1992
0361827	05/09/1923	05/09/1993
0376303	05/10/1931	05/10/2001
0370861	09/03/1932	09/03/2002
6371601	25/09/1933	25/09/2003
0362014	07/05/1931	07/05/2001
0361692	17/11/1931	17/11/2001

\* Data em que o servidor deveria ter sido aposentado por ter atingido a idade limite de 70 anos.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 175160/001, de 04/05/2006, por meio do Memo nº 415/2006-DL/PR4/SAPD, (Divisão de Legislação de PR4 - Seção de Análise dos Processos Disciplinares - SAPD, de 12/06/2006, encaminhou ao Superintendente Geral de Pessoal da UFRJ um levantamento da situação funcional dos servidores abaixo discriminados:

Matrícula	Situação Funcional	Conclusão Legal
0302658	Servidor de cargo de Professor (20 horas), admitido em 01/09/1987, compulsoriamente aposentado em 09/06/2006, conforme Portaria nº 2152, publicado no DOU de 12/06/2006-Detêm acumulação de cargos públicos, declarado lícita conforme deliberação presente no processo 015202/06-06-cargos compatíveis com o artigo 37, inciso XVI, alínea a da CF.	Não é observado qualquer óbice legal para a aposentadoria, acumulação de cargos de natureza lícita, conforme a legislação vigente.
0361827	Servidor de cargo Professor (40 horas-DE), admitido em 01/08/1987, compulsoriamente aposentado em 11/05/2006- não há indícios de qualquer acumulação de cargos públicos junto aos assentamentos funcionais, ou qualquer menção junto aos Sistemas de Pessoal Civil da União em relatórios anuais.	Não é observado qualquer óbice legal para a aposentadoria, ausência de acumulação de cargos.
0376303	Servidor de cargo Enfermeiro (40 horas) admitido em 10/04/1978, adquiriu idade para imediata aposentadoria compulsória - Porém a existência de situação cumulativa impediu a imediata aposentadoria, situação discutida com a Douta Procuradoria Geral desta IFE, pertinência de compatibilidade horária definida pelo sistema SIAPE, inconsistência sistêmica criou impasse técnico jurídico. Aguardando juntada de documentação pendente pela Douta Procuradoria Geral.	Após a juntada da documentação solicitada pela Procuradoria Geral desta IFE, uma nova análise legal foi feita e declarada a licitude do acúmulo devido, processo irá para publicação da Aposentadoria Compulsória o mais breve possível.
0370861	Servidor de cargo Médico (20 horas), admitido em 09/01/1975, adquiriu idade para imediata aposentadoria compulsória - Porém a existência de tripla situação cumulativa impediu a imediata aposentadoria, acumulação já declarada ilícita. Porém após diversos recursos do servidor devidamente encaminhados a Douta Procuradoria Geral desta IFE, onde permaneceu desde 08/08/2002, retornou em 24/04/2006 com a deliberação de oferecer ao servidor prazo para apresentar opção, então o servidor foi notificado em 17/05/2006 para que no prazo máximo de 20 dias apresentasse a opção denegada pela Douta Procuradoria Geral desta UFRJ, o prazo terminou no dia 07/06/2006 sem qualquer indicação de opção.	Após a ausência de opção denegada pela Procuradoria Geral desta IFE, segue o processo para indicação de Comissão Disciplinar para as providências necessárias a demissão/cassação, conforme determina a legislação vigente.
0371601 e 6371601	Servidor de cargo Professor (40 horas - DE), admitido em 11/05/1957, aposentado voluntariamente em 04/05/1995, foi readmitida como Professor Visitante em 01/12/2004, regida pela CLT, Contrato CDT, sem vínculo efetivo. Detêm uma acumulação de cargos ou proventos públicos de natureza lícita, pela contratação sem vínculo e celetista, não esta alcançada pela compulsoriedade estabelecida na CF.	Não é observado qualquer óbice legal para a aposentadoria (Professor Titular0, licitude de acumulação de cargos. Ausência de obrigação compulsória para cargos de natureza CDT/CLT(Professor Visitante), regime previdenciário pelo INSS.
0362014	Servidor de cargo Professor (40 horas - DE), admitido em 01/04/1987, foi admitido como professor Visitante, regido pela CLT -	Ausência de obrigação compulsória para cargos de natureza celetista,

Servidor não optante pelo Regime Jurídico Único, não esta alcançada pela compulsoriedade estabelecida na CF.

Regime de previdência pelo INSS.

Matrícula	Situação Funcional	Conclusão Legal
0361692	Servidor de cargo Professor(20 horas), admitido em 02/05/1987, compulsoriamente aposentado em 18/11/2001, conforme Portaria nº 249, publicada no DOU de 31/01/2005 - Detêm acumulação de cargos públicos, declarado lícita conforme deliberação presente no processo 039851/04-13 - cargos compatíveis com o art. 37, inciso XVI, alínea A da CF.	Não é observado qualquer óbice legal para a aposentadoria, acumulação de cargos de natureza lícita, conforme a legislação vigente. Porém o processo foi solicitado pelo MEC em 28/04/2005, onde permanece até a presente data.
0374256 e 7374256 e 6374256	Servidor com três cargos nesta UFRJ, sendo: Professor (40 horas), admitido em 07/11/1958; Professor (40 horas - De) admitido em 01/02/1996 e aposentado compulsoriamente em 12/10/2001; e Enfermeiro (40 horas), admitido em 16/08/1954, aposentado voluntariamente em 01/09/1980. A situação do servidor resulta em grane preocupação para esta administração, acumulação declarada ilícita. Foi determinado prazo para opção, porém a servidora entrou com recurso administrativo para apreciação de nova matéria (Decisão 322 do TCU) em 16/01/2005, mais uma vez foi apreciado e negado a situação cumulativa.	Após a ausência de opção denegada pela Procuradoria desta IFE, segue o processo para indicação de Comissão Disciplinar para as providências necessárias a demissão/cassação, conforme determina a legislação vigente, aguardando nomeação o mais breve possível.

(\*) informada pela UFRJ em 12/06/2006.

Conforme exposto, sete servidores ainda permanecem irregularmente em atividade, estando seis processos em análise na Procuradoria Geral da UFRJ e um encaminhado ao MEC.

Recomendamos que a UFRJ adote providências efetivas para concluir estes processos e solicite ao MEC a devolução do processo do servidor.

#### 7.2.1.3 INFORMAÇÃO: (052)

Para atendimento do que dispõe a Lei 8.730/93, foi verificado que os membros do Rol de Responsáveis da Universidade Federal do Rio de Janeiro estão em dia com a exigência de apresentação e/ou atualização da Declaração de Bens e Rendas, referente ao exercício de 2005, com exceção dos responsáveis pelas Unidades abaixo relacionadas:

- Instituto de Física;
- Decano do CFCH;
- Instituto de Filosofia e Ciências Sociais;
- Faculdade de Economia e Administração;
- Faculdade de Medicina;
- Faculdade de Odontologia;
- Escola de Enfermagem Anna Nery;
- Instituto de Biofísica;
- Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais;
- Escola de Belas Artes;
- Escola de Música;
- Faculdade de Arquitetura e Urbanismo; e
- Núcleo de Estudos de Saúde Coletiva.

A Diretora da Divisão de Pessoal da UFRJ deve solicitar aos servidores responsáveis pelas Unidades acima, que apresentem a Declaração de Bens e Rendas, exercício de 2005, ano base 2004, conforme determina a Lei nº 8.730 de 10/11/1993.

#### 7.2.2 ASSUNTO - GRATIFICAÇÕES

#### **7.2.2.1 INFORMAÇÃO: (055)**

Selecionamos 5 (cinco) processos dos servidores de matrícula SIAPE 0360602, 6366123, 0363237, 0359833 e 0376643, para análise dos documentos que respalda o pagamento da Gratificação de Incorporação de Quintos/Décimos.

Não constou o ato pelo qual o Reitor da UFRJ reconheça o direito à percepção de incorporação de Quintos, com transformação simultânea em Incorporação de Décimos e Vantagem Pessoal, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei 9.527/97 e nos artigos 2º e 5º da Lei 9.624/97.

#### **7.2.3 ASSUNTO - ADICIONAIS**

##### **7.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (053)**

Disponibilização parcial de informações sobre o pagamento de adicional de periculosidade, obstando os exames de auditoria programados.

As despesas da UFRJ com pagamento de Adicional de Periculosidade alcançaram em 2005 o montante de R\$ 448.509,69 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e nove reais e sessenta e nove centavos).

Conforme Solicitação de Auditoria nº 175160/001, de 04/05/2006, foram solicitados os documentos que respaldam o pagamento do adicional de periculosidade, aos servidores de matrícula 0375374, 0363281, 0366972, 0360041 e 0376288.

Pelo Memorando nº 244, de 26/05/2006, a Diretora da Divisão de Saúde do Trabalhador da UFRJ apresentou um Relatório Individual Sobre Insalubridade/periculosidade nº 232/2001, do servidor de matrícula 0366972, onde vem discriminada a qualificação, identificação do local de trabalho, medidas preventivas e conclusão do laudo. Este laudo foi elaborado por Técnico em Segurança do Trabalho da UFRJ e pelo Médico Engenheiro Chefe - SEST/DVST/UFRJ, deixando de apresentar a documentação pertinente aos demais servidores.

A UFRJ, embora demandada formalmente (Solicitação de Auditoria) por esta equipe em duas oportunidades ao longo dos meses de maio e junho de 2006, apresentou informação desatualizada (laudos de concessão, mapas de lotação de pessoal, etc.) acerca do pagamento de Adicional de Periculosidade. Este procedimento ensejou a restrição à realização dos trabalhos de auditoria anotados no escopo do presente relatório.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Os gestores, embora cientes, não tomaram providências para a disponibilização das informações solicitadas.

#### **CAUSA:**

Não atendimento de solicitações de auditoria e descumprimento de legislação constitucional e infra-constitucional.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A apresentação de justificativa foi franqueada à Entidade por meio das solicitações de auditoria emitidas durante os trabalhos de campo e, ainda, mediante o envio da versão preliminar do presente relatório. No entanto, a Entidade permaneceu silente até a presente data.

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Não houve manifestação do gestor a ser analisada.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

A Universidade deve:

1. atualizar todos os Laudos de Periculosidade dos servidores que fizerem jus;

2. encaminhar as informações solicitadas à CGU-Regional/RJ para análise durante o acompanhamento de gestão de 2006.

#### **7.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (054)**

Disponibilização parcial de informações sobre o adicional de insalubridade, obstando os exames de auditoria programados.

As despesas da UFRJ com pagamento de Adicional de Insalubridade alcançaram em 2005 o montante de R\$ 17.915.902,88 (Dezessete milhões, novecentos e quinze mil, novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos).

Conforme Solicitação de Auditoria nº 175160/001, de 04/05/2006, foram solicitados os documentos que respaldam o pagamento do adicional de insalubridade dos servidores de matrícula 0367293, 2154404, 0370989, 0360295 e 0365216.

Por meio do Memorando nº 244, de 26/05/2006, a Diretora da Divisão de Saúde do Trabalhador da UFRJ, apresentou dois Relatórios Individuais Sobre Insalubridade/periculosidade, o de nº 105/1998, da servidora de matrícula 2154404 e o de nº 093/2002, da servidora de matrícula 0370989. Nesses relatórios estão discriminadas a qualificação, identificação do local de trabalho, medidas preventivas e conclusão do laudo. Este laudo foi elaborado por Técnico em Segurança do Trabalho da UFRJ e pelo Médico Engenheiro Chefe - SEST/DVST/UFRJ, deixando de apresentar a documentação pertinente aos demais servidores.

A UFRJ, embora demandada formalmente (Solicitação de Auditoria) por esta equipe em duas oportunidades ao longo dos meses de maio e junho de 2006, apresentou informações desatualizadas (laudos de concessão, mapas de lotação de pessoal, etc.) acerca do pagamento de Adicional de Insalubridade. Este procedimento ensejou a restrição à realização dos trabalhos de auditoria anotados no escopo do presente relatório.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Os gestores, embora cientes, não tomaram providências para a disponibilização das informações solicitadas.

#### **CAUSA:**

Não atendimento de solicitações de auditoria e descumprimento de legislação constitucional e infra-constitucional.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A apresentação de justificativa foi franqueada à Entidade por meio das solicitações de auditoria emitidas durante os trabalhos de campo e, ainda, mediante o envio da versão preliminar do presente relatório. No entanto, a Entidade permaneceu silente até a presente data.

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Não houve manifestação do gestor a ser analisada.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

A Universidade deve:

1. Atualizar todos os Laudos de Insalubridade dos servidores que fizerem jus;
2. Encaminhar as informações solicitadas à CGU-Regional/RJ para análise durante o acompanhamento de gestão de 2006.

#### **7.2.3.3 INFORMAÇÃO: (056)**

A despesa com pagamento do adicional de tempo de serviço no exercício de 2005 alcançou o montante de R\$ 21.453.075,59 (vinte e um milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Selecionamos 5 (cinco) pastas funcionais dos servidores de matrícula SIAPE 0368393, 0369361, 0373436, 0376643 e

0370353, para análise comparativa dos registros existentes no SIAPE (fichas financeiras, dados individuais pessoais e dados individuais funcionais) com os documentos pessoais e funcionais arquivados na UFRJ, estando o pagamento do adicional de tempo de serviço de acordo com a Lei vigente.

#### **7.2.3.4 CONSTATAÇÃO: (064)**

Não disponibilização de informações atualizadas obstando os exames de auditoria programados e permanência de pagamento de servidos excluído do adicional de irradiação ionizante.

Conforme Solicitação de Auditoria nº 175160/001, de 04/05/2006, foram solicitados os documentos que respaldam o pagamento do adicional de irradiação ionizante aos servidores de matrícula 0362843, 0376756, 0359728, 0375822 e 0375020.

Pelo Memorando nº 244, de 26/05/2006, a Diretora da Divisão de Saúde do Trabalhador da UFRJ disponibilizou os Laudos Técnicos de servidores que exercem atividades envolvendo radiações ionizantes, raio X e substâncias radioativas, abaixo relacionadas:

- Servidor de matrícula nº 0375822.

Laudo Pericial nº 010/99, de 16 de janeiro de 1999.

- Servidor de matrícula nº 0362843.

Laudo Pericial nº 009/98, de 11 de novembro de 1998, concluído pela gratificação de 10% sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Manteve pagamentos indevidos de adicionais de irradiação ionizante e não apresentou as informações solicitadas pela equipe de auditoria.

#### **CAUSA:**

Controle ineficaz dos pagamentos.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A apresentação de justificativa foi franqueada à Entidade por meio das solicitações de auditoria emitidas durante os trabalhos de campo e, ainda, mediante o envio da versão preliminar do presente relatório. No entanto, a Entidade permaneceu silente até a presente data.

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Não houve manifestação do gestor a ser analisada.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

A Universidade deve:

1 - Excluir imediatamente da ficha financeira da servidora de matrícula 0376756 o adicional de irradiação ionizante, fazer o levantamento do pagamento indevido a partir do mês de outubro de 2005 até a presente data e o ressarcimento ao erário previstos no Artigo 46, da Lei nº 8.112/90.

2 - Com relação aos servidores 0362843, 0359728 e 0375020, regularizar o valor do percentual do adicional de irradiação ionizante, fazendo o levantamento dos valores pagos indevidamente a cada servidor e o ressarcimento ao erário na forma prevista no Artigo 46, da Lei nº 8.112/90.

3 - Implantar rotina de controle dos pagamentos do benefício e apresentar as informações atualizadas e as providências tomadas à CGU-Regional/RJ por ocasião do envio do Plano de Providências.

### **7.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES**

#### **7.3.1 ASSUNTO - DIÁRIAS**

### **7.3.1.1 INFORMAÇÃO: (012)**

#### **DIÁRIAS**

### **7.3.1.2 INFORMAÇÃO: (058)**

As despesas da UFRJ com pagamento de diárias alcançaram em 2005 o montante de R\$ 465.293,07 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e sete centavos).

Foram analisados 23 processos de concessão de diárias, correspondendo a 21,4% do total.

Verificamos que os deslocamentos dos servidores da sede para outras localidades do território nacional foram efetivamente a serviço da UFRJ, com base na descrição objetiva do serviço a ser executado, constante da formalização das Propostas e Concessões de Diárias, bem como, no Relatório de Viagem, Homologação do Ordenador de Despesa e comprovante de bilhete de passagem.

Evidenciamos que as despesas com a Concessão de Diárias ultrapassaram o limite de 15 dias contínuos de afastamento verificados nos processos abaixo relacionados:

- Processo nº 000.300/2005-22 - servidor de matrícula nº3703401.
- Proposta e Concessão nº 231, pagamento de 21,5 diárias.
- Proposta e Concessão nº 680, pagamento de 18,5 diárias.
- Processo nº 000.136/2005-80 - servidor de matrícula nº3687791.
- Proposta e Concessão nº 049, pagamento de 17,5 diárias.
- Processo nº 005.090/2005-69 - servidor de matrícula nº3661881.
- Proposta e Concessão nº 661, pagamento de 21,5.
- Processo nº 000.245/200-16 - servidor de matrícula nº3662187.
- Proposta e Concessão nº 656, pagamento de 21,5 diárias.
- Processo nº 000.070/2005-74 - servidor de matrícula nº3620263.
- Proposta e Concessão nº 655, pagamento de 21,5 diárias.

Não houve situação em que o servidor tenha recebido diárias sem ter havido afastamento da sede ou retorno em prazo menor do que o previsto.

### **7.3.2 ASSUNTO - AJUDA DE CUSTO**

#### **7.3.2.1 INFORMAÇÃO: (059)**

.

### **7.3.3 ASSUNTO - AUXÍLIO MORADIA**

#### **7.3.3.1 INFORMAÇÃO: (060)**

.

### **7.4 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR**

#### **7.4.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS**

##### **7.4.1.1 INFORMAÇÃO: (061)**

A Seção de Análise dos Procedimentos Disciplinares/SAPD/UFRJ, apresentou o Demonstrativo Geral, Ano Base 2005, pertinente ao Relatório Anual de Movimentação Processual, contendo os seguintes anexos:

Anexo	Matéria	Quantitativo Geral
01	Abandono de Cargo e Inassiduidade Habitual	016
02	Furtos Patrimoniais e Danos ao Erário	024
03	Desvio de Conduta Funcional e Acumulação de Cargos	297

Deste Demonstrativo, selecionamos 9 (nove) processos de sindicâncias. Sendo 2 para apurar irregularidades com a concessão de auxílio - transporte e 7 (sete) casos de abandono de cargo, que descrevemos abaixo:

Processo nº 23079.046330/2005-11.

Servidor de matrícula nº0365092, foi concluído e encaminhado para a Seção de Arquivo da UFRJ, em 25/05/2006.

Processo nº 23079.046334/2005-72.

Servidora de matrícula nº 1124763, foi concluído e encaminhado a Seção de Arquivo da UFRJ, em 25/05/2006.

Com relação aos processos de abandono de cargo, verificamos no Sistema SIAPE (fichas financeiras) que os pagamentos estão suspensos. Estes processos, abaixo discriminados, foram encaminhados para a Divisão de Legislação da UFRJ, para providenciar indicação dos membros que irão compor a Comissão Disciplinar, tendo em vista a competência jurisdicional prevista no artigo 143 da Lei nº 8.112/90:

- Processo nº 23079.009924/2005-97

Servidor de matrícula n 0364615;

- Processo nº23079.010006/2005-00

Servidora de matrícula n 0367349;

- Processo nº 23079.010260/2005-36

Servidor de matrícula nº 0365089;

- Processo nº 23079.009925/2005-50

Servidor de matrícula nº0361441;

- Processo nº 23079.009921/2005-07

Servidora de matrícula nº 0436196;

- Processo nº 23079.025355/2005-54

Servidora de matrícula 0359948, e

- Processo nº 23079.036801/2005-10

Servidor de matrícula n.º 0364464.

#### **7.4.2 ASSUNTO - PROCESSOS DISCIPLINARES**

##### **7.4.2.1 INFORMAÇÃO: (062)**

A UFRJ disponibilizou o processo nº 23079.045821/2005-18, que trata da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade do servidor, matrícula SIAPE 0365723, por ter rasurado o lançamento de faltas em sua folha de ponto, transformando-as em presenças.

Da análise no Relatório Final da Comissão de Processo Disciplinares, verificamos que está concluído com pena de Advertência, aplicada por escrito, cujo julgamento foi acatado pela Senhora Diretora da Coordenação dos Programas de Pós Graduação em Engenharia - COPPE/UFRJ, que através da Portaria nº 029 de 10/04/2006, resolve aplicar ao servidor a penalidade de advertência por inobservância de dever funcional, com base no artigo 116, incisos I, II, III, IV e IX da Lei 8.112/90.

#### **7.4.3 ASSUNTO - INFRINGÊNCIAS AO REGIME DISCIPLINAR**

##### **7.4.3.1 INFORMAÇÃO: (063)**

Selecionamos 3 (três) processos de acumulação de cargos, para análise da licitude da situação de servidores que exercem o cargo de Professor e mantém vínculos com outros empregadores, contrariando o Decreto nº 94.664/87, no que se refere ao excesso de carga horária de trabalho.

Da análise, verificamos que esses processos não foram concluídos, permanecendo na Seção de Análise dos Processos Disciplinares da UFRJ aguardando a declaração da carga horária de UFRJ e do Órgão acumulante, onde solicita as seguintes informações:

Nome completo, cargo, matrícula, situação atual no órgão ou empresa, carga horária semanal, com horário de entrada e saída, nos respectivos dias das semanas.

Informa ainda, que a exigência visa a atender ao disposto no artigo 118 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.527/97, caso não seja cumprida a solicitação, responderá o servidor perante uma Comissão de Acumulação de Cargos, passível de demissão/exoneração.

Discriminamos abaixo os processos analisados:

- Processo nº 23079.007159/2005-34

Servidor de matrícula nº2181134,

- Processo nº 23079.007108/2005-01

Servidor de matrícula nº0370423, e

- Processo nº 23079.007188/2005-32

Servidora de matrícula nº0372147.

## **8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS**

### **8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS**

#### **8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL**

##### **8.1.1.1 INFORMAÇÃO: (013)**

No decorrer de 2005, a Universidade realizou o valor total de R\$ 31.016.185,84 (trinta e um milhões, dezesseis mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) com a seguinte distribuição:

Modalidade de Licitação	Nº Processos		Valor Total	
	Nº	%	(R\$)	%
Concorrência	0	0,00	0,00	0,00
Tomada de Preços	7	1,10	1.009.623,69	3,25
Convite	32	5,09	569.606,18	1,84
Pregão	43	6,84	27.895.604,64	89,94
Dispensa	545	86,66	1.453.602,86	4,69
Inexigibilidade	2	0,31	87.748,47	0,28
<b>Total</b>	<b>629</b>	<b>100,00</b>	<b>31.016.185,84</b>	<b>100,00</b>

Fonte: SIAFI e relatórios de licitações.

Foram analisados processos de todas as modalidades licitatórias empregadas pela Entidade de acordo com a seguinte orientação:

- Convite: amostragem direcionada para serviços de manutenção de elevadores e execução de obras, conforme levantamento prévio.
- Tomada de Preço: amostragem aleatória não probabilística.
- Pregão: amostragem direcionada para serviços de vigilância (R\$ 17.683.664,80), serviços de limpeza e conservação (R\$ 2.824.856,40) e aquisição de passagens (R\$ 2.233.875,00).
- Dispensa: amostragem direcionada para fornecimento de gêneros alimentícios, locação de ônibus e fornecimento de gases industriais, conforme levantamento preliminar.
- Inexigibilidade: amostragem direcionada para manutenção de guilhotinas.

##### **8.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (023)**

Homologação de convites sem a obtenção de três propostas válidas e ausência de pesquisa de preço.

Em análise à formalização legal dos processos licitatórios na modalidade Convite, abaixo descritos, detectamos as seguintes impropriedades:

a) O processo nº 23079.001658/2005-81 (Convite nº 11/2005) trata da

contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 4 (quatro) elevadores, bem como do conserto de um deles instalado no prédio do CCMN.

Por meio da Ata da Sessão de Julgamento, datada de 27/06/2005, verificamos que apenas a empresa vencedora do certame esteve presente e apresentou proposta no valor mensal de R\$ 1.706,00 pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva e R\$ 4.600,00 pelo conserto de um elevador.

Por meio de documento, datado de 28/06/2005, acostado às fls. 165 do processo, a Comissão Permanente de Licitação informou que:

"[...] urge acentuar que o certame prosseguiu com apenas uma proposta classificada motivado pela urgência da contratação, visto que o contrato anterior já se encontra vencido, e ser a segunda licitação realizada para o objeto pretendido. Ressalte-se que esta licitação foi divulgada no Comprasnet, na Intranet, além de convites realizados a sete empresas do ramo pertinente ao objeto."

O Convite foi homologado em 30/06/2005.

Apesar de a Comissão Permanente de Licitação afirmar que esta é a segunda licitação, cabe ressaltar que o primeiro convite realizado foi revogado porque a única empresa a comparecer no certame foi inabilitada por descumprimento de item do edital. Assim, a licitação foi revogada não por não ter obtido o número mínimo de propostas.

Neste sentido, citamos a Decisão TCU 472/1999 - Plenário que estabelece que "não se deve adjudicar licitação na modalidade convite com menos de três propostas válidas por item licitado, para não ferir o disposto no art. 22, parágrafo 7º, da Lei 8.666/93" e a Decisão TCU 1.102/2001 - Plenário que estabelece que "ao realizar licitação na modalidade convite, deve-se proceder à repetição do certame sempre que não for atingido o número mínimo de três propostas válidas, consoante o disposto nos parágrafos 3º e 7º do art. 22 da Lei 8.666/93".

Recentemente, o TCU reafirmou este entendimento no Acórdão 301/2005 - Plenário, que diz:

"Quando da realização de procedimento licitatório na modalidade convite, repita a licitação, convocando outros possíveis interessados, sempre que não seja obtido o número legal mínimo de três propostas habilitadas à seleção (artigo 22, § 3º, da Lei 8.666/1993), ressalvada a aplicação dessa regra somente nas hipóteses de manifesto desinteresse dos participantes ou limitações do mercado (artigo 22, § 7º, da Lei 8.666/93), o que fica caracterizado quando, repetida a licitação, não houver, novamente, 3 licitantes habilitados, devendo tais circunstâncias ser justificadas no pertinente processo." Além disso, a estimativa de preço foi realizada com apenas uma empresa (FCA Consultoria), o que prejudica a comparação da conformidade da proposta de preço com aqueles correntes no mercado e contraria o disposto no inciso IV do artigo 43 da Lei 8.666/93.

b) O processo nº 2091/2005-03 (Convite nº 7/2005) trata da contratação de serviços de manutenção preventiva dos equipamentos localizados na Divisão Gráfica.

Por meio da Ata da Sessão de Julgamento, datada de 04/05/2005, verificamos que apenas a empresa vencedora esteve presente e apresentou proposta no valor de R\$ 4.000,00 ao mês.

Por meio de documento, datado de 05/05/2005, acostado às fls. 160 do processo, a Comissão Permanente de Licitação informou que:

"... urge acentuar que o certame prosseguiu com apenas uma proposta classificada uma vez que não haveria tempo hábil para a repetição do convite sem causar prejuízo à normalidade das atividades da Divisão Gráfica no apoio às Unidades desta IFES, visto que o contrato anterior já se encontra vencido nesta data. Ressalte-se que esta licitação foi divulgada no Comprasnet, na Intranet, além de convites realizados diretamente a sete empresas do ramo pertinente ao objeto."

O Convite foi homologado em 05/05/2005.

Conforme já dito anteriormente, para a realização do convite são necessárias pelo menos três propostas válidas, conforme parágrafo 3º do artigo 22 da Lei 8.666/93. A inexistência de tempo hábil para a repetição não deve ser considerada como justificativa já que qualquer procedimento licitatório deve ser deflagrado com antecedência suficiente a fim de não prejudicar as atividades normais do órgão.

Também neste caso, a estimativa de preço foi realizada com apenas uma empresa.

c) O convite nº 19/2005, cujo objeto foi a prestação de serviços de engenharia para manutenção corretiva e preventiva de elevadores, a Comissão de Licitação adjudicou o objeto à empresa vencedora pelo valor global de R\$ 29.868,00. Embora três participantes tenham se habilitado no processo de Carta-Convite, não existiram 3 propostas válidas, pois uma empresa foi desclassificada. Assim se desrespeitou a doutrina do TCU já citada.

d) O convite nº 20/2005, cujo objeto foi prestação de serviços de engenharia para manutenção corretiva e preventiva de elevadores, a Comissão de Licitação adjudicou o objeto à única empresa participante do certame, pelo valor global de R\$ 10.400,00. Tal fato infringe o artigo 22 inciso II § 3º da Lei nº 8.666/93.

Os processos licitatórios, relacionados abaixo, ratificam o descaso com os normativos, uma vez que não atingiram o mínimo de propostas válidas:

- Convite nº 08/2005: ocorreu a participação de somente um licitante já que o outro licitante foi desabilitado;
- Convite nº 09/2005: havia 2 participantes;
- Convite nº 10/2005: havia 3 participantes sendo um deles desclassificado;
- Convite nos 17/2005 e 29/2005: somente 1 participante.

**ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

O gestor deu continuidade a licitação na modalidade convite mesmo sem ter obtido três propostas válidas.

**CAUSA:**

Falha no planejamento, o que levou à ausência de cobertura contratual para cobrir os serviços necessários.

**JUSTIFICATIVA:**

Foi solicitada justificativa para a não repetição dos dois convites tendo em vista a não obtenção de três propostas válidas para cada e também para a ausência de estimativa de preço com pelo menos três empresas por meio da Solicitação de Auditoria nº 166506-6 de 21/10/2005.

Apenas em referência ao processo nº 1658/05-81, a UFRJ apresentou justificativa quanto à cotação de preço com apenas uma empresa, por meio de documento datado de 25/10/2005, emitido pelo Diretor da Divisão de Contratos:

"a estimativa decorre do objeto do contrato de consultoria em questões de elevadores, proveniente da Tomada de Preço nº 03/04, tipo técnica e preço, visando o acompanhamento da execução de serviços de manutenção, elaboração de especificações, custos etc. Este contrato foi celebrado através do processo nº 031691/03-74 com a empresa FCA Consultoria, com início em 21/12/04. Neste caso, como dispomos de um serviço técnico especializado na matéria, ultimamos a estimativa com consulta formal à empresa de consultoria".

Mediante o Ofício nº 92/2006/SG-6/UFRJ, a Entidade esclareceu o que se segue:

"As licitações realizadas na modalidade de Carta-Convite nº 8/2005,

09/2005, 11/2005 e 17/2005 foram devidamente justificadas na ata de abertura das referidas licitações e nos pareceres de julgamento constantes do processo administrativo referente, conforme se segue. Não obstante os esclarecimentos acima, justificamos que os certames prosseguiram com a ausência do número mínimo de propostas, motivado pela urgência da contratação, visto que os contratos anteriores já se encontravam vencidos, de ser a segunda licitação realizada para cada processo administrativo. Ressalte-se que as licitações foram divulgadas no Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), na intranet ([www.sg6.ufrj.br](http://www.sg6.ufrj.br)), além de convites realizados diretamente a empresas do ramo pertinente ao objeto.

Por esse prisma, encontram-se devidamente justificados os prosseguimentos dos certames sem o número mínimo de licitantes estabelecido pelo artigo 22, parágrafo 3 da Lei nº 8.666/93, à vista do que estabelece o parágrafo 7 do artigo 22 deste diploma legal.

No processo administrativo nº 3375/2005-38 (Convite 10/2005), houve a participação de três empresas [...], todas habilitadas, conforme consta na ata de abertura em fl. 149 e julgamento da fase de proposição de preços constante de fl. 205 (Docs. 9 e 10). Ademais esta foi a segunda licitação realizada para o objeto pretendido."

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A justificativa apresentada não elide a necessidade de realização de pesquisa com ao menos três empresas.

Além disso, em que pese o fato de haver contratos anteriores vencidos, ensejaria, por parte da Entidade, um planejamento prévio em tempo hábil, visando a novas contratações, pois a alegada urgência da contratação deveu-se à falta de controle dos contratos vigentes a vencer, o que já foi constatação de relatórios anteriores deste órgão de auditoria.

Quanto ao processo administrativo nº 3375/2005-38, apesar de existirem três empresas habilitadas, o próprio Doc. 10 apresentado traz em seu corpo a decisão de a Comissão Permanente de Licitação desclassificar a proposta de uma das empresas. Portanto existiram apenas duas propostas válidas, contrariando o Acórdão TCU 1.355/2004 que não menciona "empresas habilitadas", e sim "propostas válidas".

Quanto aos demais itens, não há o que analisar, tendo em vista que a Entidade não se manifestou.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos à universidade que:

1. ao realizar licitação na modalidade convite, obtenha três propostas válidas, procedendo à repetição do convite, se necessário, em atendimento ao disposto nos parágrafos 3º e 7º do artigo 22 da Lei 8.666/93, e;
2. realize pesquisa preliminar de preços com pelo menos três empresas a fim de que possa ser cumprido o inciso IV artigo 43 da Lei 8.666/93.

#### **8.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (024)**

Enquadramento indevido em inexigibilidade de licitação e ausência de justificativa.

O processo nº 654/2005-95 trata de inexigibilidade de licitação para serviços de manutenção preventiva e corretiva em guilhotina computadorizada. Para consecução dos serviços foi firmado o contrato nº 8/2001, assinado em 23/03/2001, com valor mensal de R\$ 1.800,00 e vigência inicial de 12 meses. Houve assinatura de termos aditivos que prorrogaram sua vigência até o exercício de 2006, sendo o valor atual de R\$ 2.160,00 mensais. Foram executados R\$ 25.920,00 no exercício de 2005. No referido processo não consta a justificativa da inexigibilidade, tampouco referência ao enquadramento legal em

qualquer das hipóteses previstas o artigo 25 da Lei 8.666/93, que reza:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Julgamos indevido o enquadramento da contratação como inexigível de licitação, uma vez que não se trata de aquisição, nem de serviço técnico especializado elencado no artigo 13 da Lei 8.666/93 e nem hipótese do artigo 25 da citada lei.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Contratou empresa por inexigibilidade sem atendimento aos ditames legais.

**CAUSA:**

Inobservância da legislação.

**JUSTIFICATIVA:**

Durante os trabalhos de campo, requisitou-se justificativas acerca da constatação, através do item 9 da Solicitação de Auditoria nº 175160/12, obtendo-se como resposta:

"Item 9 - Contrato nº 30/2006 foi celebrado em 04/05/2006 por inexigibilidade porque a empresa tem atestado de exclusividade, e não encontramos outra empresa que prestasse esse tipo de serviço. Este procedimento foi aprovado pela Procuradoria Geral da UFRJ.". Foi apresentado, também, um atestado de exclusividade nº DTE/DEDT 32.1058/05 da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos/Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas datado de 01/12/2005.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A justificativa apresentada refere-se ao contrato 30/2005, portanto inaplicável ao contrato 8/2005, ora solicitado. Justificativa não acatada.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos que a Entidade se abstenha de realizar processos de inexigibilidade em desacordo com a Lei 8.666/93.

**8.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (025)**

Ausência de cotação de preço e de comprovante de regularidade fiscal e fracionamento de despesa em dispensa de licitação.

Em análise aos processos de dispensa de licitação nº 018414/05-00, 018/05, 625/05-00, 012481/05-76, 018323/05-48, 024828/05-79, 032576/05-33, 038799/05-40, 042498/05-58, 044650/05-91, 028/2005, 06830/05-39, 012511/05-35, 018352/05-46, 024842/05-08, 032612/05-03, 038789/05-97, 042480/05-92, 044686/05-39, 031/2005, 07458/05-05,

012510/05-72, 024821/05-20, 032609/05-90, 038786/05-07, 042475/05-52, 044628/05-88, 02/2005, 06565/05-80, 012463/05-94, 018292/05-16, 024847/05-13, 032604/05-77, 038828/05-47, 042519/05-26, 044675/05-12, 05/2005, 06576/05-04, 012462/05-21, 018291/05-53, 024853/05-16, 032595/05-88, 038816/05-68, 042514/05-02, 044668/05-57, 03/2005, 06567/05-05, 012464/05-57, 018295/05-04, 024849/05-49, 032603/05-04, 038825/05-59, 042518/05-63 e 044674/05-50 relativos à UG 153161 (Fórum de Ciência e Cultura), verificamos que não foi realizada cotação de preço a fim de verificar se o valor contratado está compatível com o mercado.

Observamos ainda que os processos de dispensa nos 07/2005 e 269/2005 da Universidade (UG 153115), não apresentam os devidos comprovantes de regularidade fiscal, segundo preconiza o Acórdão TCU nº 260/2002 - Plenário:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei 8.666/1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que, nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

- Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80/1997); e
- Certificado de Regularidade do FGTS (CEF - art. 27 da Lei 8.036/1990)."

Adicionalmente, verificamos processos relativos a fornecimento de gêneros alimentícios, locação de ônibus e fornecimento de gases industriais, cujos montantes alcançaram R\$ 112.498,89, R\$ 64.280,00 e R\$ 30.070,50 respectivamente.

Para a aquisição de pães e derivados, a Entidade realizou 8 dispensas de licitação que resultaram no total de R\$ 33.754,46. Para aquisição de café e açúcar, a Entidade realizou 9 dispensas de licitação que resultaram em R\$ 39.097,40. Para aquisição de carnes, a Entidade realizou 3 dispensas de licitação que resultaram em R\$ 16.823,01. Para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, a Entidade realizou 2 dispensas de licitação que resultaram em R\$ 11.516,40. Os totais ultrapassaram o teto de R\$ 8.000,00 previstos no artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93, o qual balizou os processos de dispensa:

"É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (grifo nosso) Concluimos pela configuração de fracionamento de despesa, fato que atenta contra o disposto no Acórdão TCU 82/2005 - Plenário, dentre outros Acórdãos e Decisões TCU, que preconiza: "Planeje adequadamente as aquisições e/ou contratações a fim de evitar o fracionamento da despesa, em observância ao art. 23, § 5º, da Lei 8.666/93." Saliente-se que o caso em tela ensejaria o planejamento prévio e controle adequado visando à realização de um processo de licitação com entrega parcelada dos itens. É importante não esquecer que sempre deve ser preservada a modalidade pertinente para a execução de todo o objeto da contratação. Assim, se forem realizados um ou mais processos de licitação, devem ser somados os valores de todos os itens para definição da modalidade licitatória adequada.

Em análise aos processos de fornecimento de gases industriais realizada nos processos nos 23079.009218/2005-72, 23079.030162/2005-70 e 23079.017975/2005-83, constatou-se que a pesquisa de preços foi realizada somente com o próprio fornecedor. Tal feito contraria o

preconizado pelo TCU em seu Acórdão nº 828/2004 - Segunda Câmara:

"Promova, em todos os procedimentos licitatórios, a realização, de pesquisa de preços em pelo menos duas empresas pertencentes ao do objeto licitado ou consulta a sistema de registro de preços, visando aferir a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, nos termos do disposto no inciso V, § 1º, art. 15 e inciso IV, art. 43, da Lei 8.666/1993 e Decisões TCU nos 431/1993, 288/1996 e 386/1997." (grifo nosso)

Ademais, tal procedimento torna sem efeito a pesquisa de preços, porque não permite a estimativa do preço médio praticado no mercado.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Ausência de cotação de preço, ausência de comprovante de regularidade fiscal e fracionamento de despesa em dispensa de licitação

**CAUSA:**

Falha no planejamento de aquisições e permanência do processo na Procuradoria por tempo demasiado longo.

**JUSTIFICATIVA:**

Por meio de memorando datado de 26/06/2006 da Divisão de Materiais e Serviços - SG6, a Universidade apresentou justificativa da seguinte forma:

"Item 08: As aquisições de alimentação feitas por dispensa devem-se a 02(dois) motivos básicos:

1. No início do ano, não há recurso suficiente para fazer a indicação para proceder à licitação;
2. No meio do ano, quando vencem os contratos vigentes, é montado o processo para licitar, mas o tempo médio em que o processo fica aguardando aprovação de edital na Procuradoria é de 03(três) meses, o que obriga a efetivação de dispensa, enquanto o processo não é aprovado.

Com o intuito de resolver tais problemas, esta Divisão já instruiu às Entidades que necessitam de tal tipo de contratação, no sentido de enviarem seus pedidos para o exercício seguinte até o mês de setembro do exercício vigente, o que nos permitirá efetuar, com bastante antecedência, licitação na modalidade de Registro de Preços para tais materiais."

Quanto às demais impropriedades, não houve manifestação dos gestores.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Acatamos parcialmente a justificativa apresentada, uma vez que as aquisições podem ser programadas desde o exercício anterior, fato que elide a justificativa de restrição orçamentária no início do exercício. Quanto à pausa do processo na Procuradoria, isto é fato rotineiro e lamentável nos processos administrativos. Apesar disso, a Universidade deve solicitar à Procuradoria que dê o seu parecer com a celeridade necessária para abastecimento da Entidade e continuar a submeter os processos à apreciação da Procuradoria Jurídica, ainda que obtenha da Procuradoria resposta estranha, como a que transcrevemos da fl. 70 do processo 23079.035226/2005-38, a seguir:

"Trata-se de minuta de edital, e, ainda, de contrato, que seguem o paradigma (modelo), já por dezenas e dezenas de vezes, examinado e sopesado por esta Procuradoria. Em suma: é o vírus do "burococus" da malfadada lei de licitação a consagrar a mesmice, como diria GERD BORNHEIM."

Outrossim, destaque-se que o limite previsto no artigo 24 II da Lei 8.666/93 é válido para o total das dispensas, e não caso a caso. Ou seja, ultrapassado o teto de R\$ 8.000,00 para um mesmo objeto, novas contratações só podem ocorrer com a realização prévia de processos

licitatórios.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos que a Entidade planeje adequadamente a gestão de seus contratos e se abstenha de utilizar modalidades não pertinentes, evitando o fracionamento de despesa.

**8.1.1.5 INFORMAÇÃO: (026)**

Em consulta ao SIAFI, verificamos que foram repassados a uma empresa, até 13/10/2005, o valor de R\$71.964,86, relativo a despesas com desembaraço alfandegário, incluindo frete e taxas.

Selecionamos três processos para análise e verificamos que não há cotação de preço para a seleção da proposta mais vantajosa, sendo a empresa contratada diretamente.

Além disso, constatamos que:

a) processo nº 23079.026350/04-95 - Apesar de constar às fls. 21 do processo que a data de chegada do bem é dia 11/07/2005, não há informação sobre sua incorporação ao patrimônio da UFRJ e nem prestação de contas do adiantamento de R\$ 4.200,00 relativo às despesas com desembaraço aduaneiro;

De acordo com Memorando nº 306/2005:

"a centrífuga refrigerada (...) já foi entregue no Centro de Ciências da Saúde da UFRJ em 15/09/2005. Apesar da chegada da carga em 11/07/2005, sua liberação somente foi concluída na data acima informada, tendo em vista a greve dos técnicos do Tesouro Nacional, atuantes junto à Receita Federal, que já soma aproximadamente 90 (noventa) dias. A respectiva prestação de contas está sendo encaminhada pelo Sr. Rogério Noronha Loja, quando então será providenciado o termo de responsabilidade e acertos relativos a saldo ou complemento de despesa a ser feito".

b) processo nº 23079.028148/04-25 - não há informação sobre a incorporação dos bens ao patrimônio da UFRJ e nem prestação de contas do adiantamento de R\$ 36.510,00 relativo às despesas com desembaraço;

De acordo com Memorando nº 306/2005:

"as mercadorias encontram-se em fase de desembaraço alfandegário.

Houve atraso no andamento do processo, tendo em vista a falta de certidão negativa de débitos da UFRJ junto ao INSS. A referida certidão é de apresentação obrigatória nos desembaraços alfandegários beneficiados com isenções de impostos. A previsão estimada da liberação desta carga é aproximadamente até a última semana de novembro".

c) processo nº 23079.019706/03-80 - Não foi realizada análise da prestação de contas apresentada no valor de R\$ 2.862,43 e não identificamos no processo recolhimento à conta única da União R\$ 137,57, relativo a diferença entre o valor adiantado (R\$ 3.000,00) e o valor prestado conta. De acordo com Memorando nº 306/2005:

"o processo encontrava-se na Divisão de Contabilidade com os diversos recibos classificados por tipo de despesa para devidas baixas; o que foi momentaneamente suspenso devido a solicitação do processo pela AUDINT para análise. Quanto ao saldo de R\$ 137,57, está sendo contabilizado juntamente a outros processos de desembaraços alfandegários para acertos".

Quanto à contratação direta, a UFRJ, por meio do já citado Memorando, informou:

"não se tratem de serviços contínuos, tendo em vista não haver previsão de realização; pois a maioria dos serviços pagos pela UFRJ a este profissional, são conseqüências de doações realizadas por Instituições internacionais".

A UFRJ justificou a contratação da citada empresa baseada no histórico de mais de 30 (trinta) anos de prestação de serviços em desembaraço

aduaneiro pela empresa, além de considerar que os valores cobrados são inferiores ao limite permitido para dispensa, e que o tempo e a documentação necessários para a tramitação e o efetivo cadastramento de outros representantes legais da UFRJ junto à Receita Federal ocasionaria maiores atrasos nos processos de liberação de cargas e conseqüentemente maiores custos de armazenagem das cargas junto à INFRAERO.

Tendo em vista que a prestação de serviços por mais de trinta anos à UFRJ e a qualidade da prestação de serviços não são requisitos previstos na legislação para a contratação, consideramos que a ausência de cotação de preços não se justifica.

Tendo em vista a existência de adiantamentos concedidos há mais de 6 anos sem apresentação de prestação de contas (conforme registros na conta 11241.0000 - Adiantamento a Prestadores de Serviços), é recomendável que a Entidade realize adiantamentos somente dos valores indispensáveis ao desembaraço do produto, isto é, frete, taxas, armazenagem. Os valores relativos ao serviço de desembaraço devem ser pagos após a prestação do serviço com a apresentação da prestação de contas dos valores adiantados.

#### 8.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (027)

Fracionamento de despesa e contratações de pessoas físicas por períodos superiores a três meses.

A UG 153161 (Fórum de Ciência e Cultura) utiliza dispensa de licitação, com base no limite previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93, repetidas vezes para a contratação de serviços, caracterizando, desta forma, fracionamento de despesa, conforme exemplificamos a seguir:

a) Objeto: Prestação de serviços de assistente de produção no Setor de Difusão Cultural

Contratada A:

Processo	Mês	Valor
000018/05	Jan/2005	1.426,49
000625/05-00	Fev/2005	1.426,49
012481/05-76	Mar/2005	1.845,43
018323/05-48	Abr/2005	1.439,29
024828/05-79	Mai/2005	1.439,29
032576/05-33	Jun/2005	1.594,69
038799/05-40	Jul/2005	1.439,29
042498/05-58	Ago/2005	1.439,29
044650/05-91	Set/2005	1.439,29
Total		13.489,55

a) Objeto: Prestação de serviços de revisão de texto

Contratada B:

Processo	Mês	Valor
028/2005	Jan/2005	2.774,16
06830/05-39	Fev/2005	2.774,16
012511/05-35	Mar/2005	2.774,16
018352/05-46	Abr/2005	2.808,76
024842/05-08	Mai/2005	3.708,76
032612/05-03	Jun/2005	2.808,76
038789/05-97	Jul/2005	4.158,76
042480/05-92	Ago/2005	2.808,76
044686/05-39	Set/2005	2.808,76
Total		27.425,04

Contratada C:

<b>Processo</b>	<b>Mês</b>	<b>Valor</b>
031/2005	Jan/2005	1.800,00
07458/05-05	Fev/2005	1.800,00
012510/05-72	Mar/2005	1.800,00
018351/05-83	Abr/2005	1.800,00
024821/05-20	Mai/2005	1.800,00
032609/05-90	Jun/2005	1.800,00
038786/05-07	Jul/2005	2.700,00
042475/05-52	Ago/2005	1.800,00
044628/05-88	Set/2005	1.800,00
<b>Total</b>		<b>17.100,00</b>

b) Objeto: Prestação de serviços de operador de áudio/vídeo, responsável pela guarda e controle dos equipamentos  
Contratado D:

<b>Processo</b>	<b>Mês</b>	<b>Valor</b>
02/2005	Jan/2005	1.634,60
06565/05-80	Fev/2005	1.624,74
012463/05-94	Mar/2005	1.569,80
018292/05-16	Abr/2005	1.542,23
024847/05-13	Mai/2005	1.645,66
032604/05-77	Jun/2005	1.812,27
038828/05-47	Jul/2005	1.603,45
042519/05-26	Ago/2005	1.820,42
044675/05-12	Set/2005	1.813,59
<b>Total</b>		<b>15.066,76</b>

c) Objeto: Prestação de serviços de operador de áudio/vídeo, responsável pela guarda e controle dos equipamentos  
Contratado E:

<b>Processo</b>	<b>Mês</b>	<b>Valor</b>
05/2005	Jan/2005	2.220,00
06576/05-04	Fev/2005	2.220,00
012462/05-21	Mar/2005	2.886,00
018291/05-53	Abr/2005	2.220,00
024853/05-16	Mai/2005	2.220,00
032595/05-88	Jun/2005	2.220,00
038816/05-68	Jul/2005	2.220,00
042514/05-02	Ago/2005	2.220,00
044668/05-57	Set/2005	2.220,00
<b>Total</b>		<b>20.646,00</b>

d) Objeto: Prestação de serviços de recepção e telefone  
Contratado F:

<b>Processo</b>	<b>Mês</b>	<b>Valor</b>
03/2005	Jan/2005	1.253,00
06567/05-05	Fev/2005	1.629,68
012464/05-57	Mar/2005	1.253,60
018295/05-04	Abr/2005	1.266,40
024849/05-49	Mai/2005	1.288,80
032603/05-04	Jun/2005	1.399,80
038825/05-59	Jul/2005	1.288,80
042518/05-63	Ago/2005	1.288,80
044674/05-50	Set/2005	1.116,96
<b>Total</b>		<b>11.785,84</b>

O artigo 23, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/1993 veda a utilização de modalidade inferior de licitação quando o somatório do valor a ser licitado caracterizar modalidade superior.

Além do fracionamento de despesa, a Entidade está realizando contratações de pessoas físicas por períodos superiores a três meses o que pode vir a ser caracterizado como contrato de trabalho em possíveis ações judiciais contra a Universidade.

O Decreto 2.271/97 veda a contratação para o exercício de atividades inerentes às categorias profissionais abrangidas pelo Plano de Cargos e Salários do órgão. No caso de atividade-meio, a Entidade deve realizar a contratação de empresas prestadoras de serviços, já que a contratação de pessoas físicas por períodos superiores a três meses pode vir a ser reconhecida como contrato de trabalho.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

O gestor realizou contratações indevidas com base no art. 24, II da Lei 8.666/93.

**CAUSA:**

Ausência de planejamento de compras acarretando o fracionamento de despesa e descumprimento do disposto no Decreto 2.271/97.

**JUSTIFICATIVA:**

A apresentação de justificativa foi franqueada à Entidade por meio das solicitações de auditoria emitidas durante os trabalhos de campo e, ainda, mediante o envio da versão preliminar do presente relatório. No entanto, a Entidade permaneceu silente até a presente data.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Não houve manifestação do gestor a ser analisada.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

A Entidade deve:

1. adotar sistemático planejamento de suas compras, evitando o fracionamento na contratação de serviços de uma mesma natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação;
2. abster-se de efetuar contratações diretas de pessoas físicas. Para suprir suas necessidades de mão-de-obra em atividades-meio, deverá proceder à contratação de empresas prestadoras de serviços. No caso de atividade-fim, a Entidade deve levantar sua carência de profissionais e intensificar esforços junto ao ministério supervisor a fim de obter autorização para realização de concurso público.

**8.1.1.7 CONSTATAÇÃO: (028)**

Fracionamento de despesa na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de elevadores.

A amostragem de processos licitatórios na modalidade Convite foi direcionada a processos relativos à execução de obras de engenharia, que somou o montante de R\$ 258.294,44, e à prestação de serviços de manutenção de elevadores, que somou o montante de R\$ 131.239,40.

Para consecução de prestação de serviços de manutenção de elevadores, a Entidade serviu-se do objeto "prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva de elevadores" para justificar a modalidade Convite, uma vez que o limite para serviços de engenharia nesta modalidade é de até R\$ 150.000,00, segundo o artigo 22 inciso I alínea "a" da Lei 8.666/93. Ora, serviços de engenharia referem-se aos serviços acessórios e complementares de obras, no momento de sua execução, conforme interpretação teleológica, portanto não-literal, da Lei, alcançando, desta forma, a vontade do legislador. Perante o

exposto, concluímos que o objeto das licitações consiste na prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva de elevadores. Isto posto, reduz-se o limite de Convite para até R\$ 80.000,00, quando o caso em tela ensejaria a modalidade Tomada de Preço. Abaixo discriminam-se os certames verificados:

Processo	Carta-Convite	Data	Valor (em reais)	Contrato
23079.001659/2005-44	8/2005	27/06/05	7.919,76	29/2005
23079.003374/2005-75	9/2005	27/06/05	6.990,00	30/2005
23079.003375/2005-38	10/2005	27/06/05	10.799,64	31/2005
23079.001658/2005-81	11/2005	27/06/05	25.072,00	28/2005
23079.032174/2004-49	17/2005	15/09/05	16.290,00	41/2005
23079.018066/2005-17	19/2005	31/10/05	29.868,00	50/2005
23079.036663/2005-88	20/2005	18/10/05	10.400,00	56/2005
23079.036661/2005-52	33/2005	08/12/05	23.900,00	64/2005
<b>Total</b>			<b>131.239,40</b>	

Fonte: Processos da UFRJ

O quadro acima denota fracionamento de despesa, fato que atenta contra o artigo 23 inciso II alínea "a" e parágrafos 1º, 2º e 5º da Lei 8.666/93 e o disposto no Acórdão TCU 82/2005 - Plenário que, além de extensa doutrina da corte de contas, preconiza:

"Planeje adequadamente as aquisições e/ou contratações a fim de evitar o fracionamento da despesa, em observância ao art. 23, §5º, da Lei nº 8.666/1993."

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Fracionamento de despesa, não atentando para licitação da modalidade pertinente e enquadramento da despesa de forma inadequada, ampliando o limite de dispensa.

**CAUSA:**

Falha no planejamento da gestão e caracterização inadequada de serviços.

**JUSTIFICATIVA:**

A apresentação de justificativa foi franqueada à Entidade por meio das solicitações de auditoria emitidas durante os trabalhos de campo e, ainda, mediante o envio da versão preliminar do presente relatório. No entanto, a Entidade permaneceu silente até a presente data.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Não houve manifestação do gestor a ser analisada.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos que a Entidade planeje adequadamente a gestão de seus contratos e se abstenha de utilizar modalidades não pertinentes, evitando o fracionamento de despesa.

**8.1.2 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO**

**8.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (067)**

Fracionamento de despesas.

Em 2005, o NCE realizou R\$ 237.069,64 em aquisição de material de consumo, que representou 84,07% do total da despesa realizada no exercício, R\$ 281.969,74. As referidas aquisições materializaram-se em 8 dispensas de licitação e 3 Convites, todos analisados na presente auditoria.

Os processos de dispensa de licitação e Convites a seguir elencados

visaram à aquisição de objetos de natureza semelhante: toner para impressoras e papel, respectivamente, caracterizando divisão da despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa. No primeiro caso, em lugar de realizar convite ou pregão, o NCE considerou dispensável a licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. No segundo, o NCE realizou dois Convites em lugar de Pregão, preferencialmente, ou Tomada de Preços, incorrendo em combinação de licitações, prática vedada no § 8º do art. 22 da Lei 8.666/93.

Dispensa de licitação:

Processo	Objeto	Data de Autuação	Valor (R\$)
24162/2005-95		27/05/2005	7.501,10
39701/2005-81		29/07/2005	7.967,00
<b>TOTAL</b>			15.468,1

Convite:

Nº do Certame	Processo	Objeto	Data de Autuação	Valor (R\$)
02	48147/2005-04	Papel impressão laser A4 75 g (500 fls) 8.000 pacotes	26/10/2005	79.995,48
03	49525/2005-87	Papel impressão laser A4 75 g (500 fls) 5.750 pacotes	10/11/2005	60.227,06
		Papel impressão laser A4 90 g (500 fls) 1.700 pacotes	10/11/2005	19.769,75
<b>TOTAL</b>				159.992,29

Adicionalmente, segundo o art. 4º do Decreto 5.450/05, os bens e serviços comuns devem ser adquiridos mediante pregão preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão deve, portanto, ser justificada pela autoridade competente. Nesse contexto, o NCE justificou, no SIASG, a não utilização do Pregão "devido ao fato de o NCE ser um órgão suplementar à UFRJ e não ter autonomia para realizar licitações na modalidade de Pregão. Foi solicitada ao Magnífico Reitor autorização. Entretanto, não foi concedida até a presente data."

De fato, a Portaria nº 2.251 de 15/08/2002 delegou ao Coordenador do NCE poderes para: "assinar adjudicação e homologação de licitação na modalidade Convite e autorização e retificação de Dispensa e Inexigibilidade de licitação".

No entanto, a Universidade tem pregoeiro habilitado no SIASG e em exercício de suas funções junto a pelo menos duas Unidades Gestoras: a 153115 - UFRJ e a 153152 - Hospital Universitário. Assim, ao avistar a necessidade de licitar mediante pregão, especialmente em contratações que ultrapassem o valor da modalidade Convite, cabe ao Coordenador do NCE solicitar à autoridade competente, o Reitor no caso, a condução do processo administrativo nos procedimentos atinentes ao pregão, preferencialmente na modalidade eletrônica, conforme o citado diploma legal. Ademais, ao licitar simultaneamente os Convites nos 2/2005 e 3/2005, o NCE transgride a Portaria nº 2.251 pelo mesmo motivo que também desrespeita a Lei 8.666/93: fracionou aquisições e fugiu à realização de Tomada de Preços, modalidade que vincularia a participação da Universidade.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

O gestor realizou aquisições com base no art. 24, II da Lei 8.666/93 e não solicitou a condução de processo de Pregão, preferencialmente, ou Tomada de Preços à Reitoria.

**CAUSA:**

Ausência de planejamento de compras, acarretando o fracionamento de despesas, e ausência de encaminhamento de processo de Pregão, preferencialmente, ou Tomada de Preços.

**JUSTIFICATIVA:**

A apresentação de justificativa foi franqueada à Entidade por meio das solicitações de auditoria emitidas durante os trabalhos de campo e, ainda, mediante o envio da versão preliminar do presente relatório. No entanto, a Entidade permaneceu silente até a presente data.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Não houve manifestação do gestor a ser analisada.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Considerando a obrigatoriedade de a Administração Pública realizar licitações mediante pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, preferencialmente eletrônico, nos casos não proibidos em lei, em conformidade com o que dispõe a Lei 10.520/02, regulamentada pelos Decretos 3.555/00 e 5.450/05; e

Considerando a posição hierárquica superior da Universidade (UG 153115) em relação às demais UGs vinculadas a ela, in casu o NCE (UG 153125);

Recomendamos que:

1. A Universidade (UG 153115) elabore e publique novo modelo de portaria de delegação de poderes aos ordenadores de despesa das demais UGs, que os autorize a adjudicar e homologar pregão, preferencialmente eletrônico, ainda que limitado a determinado valor;
2. O NCE (UG 153125) adote planejamento sistemático de suas compras, evitando o fracionamento na contratação de serviços de uma mesma natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação.

**8.1.3 ASSUNTO - PARCELAMENTO DO OBJETO****8.1.3.1 INFORMAÇÃO: (022)**

Fracionamento de despesas

Em 2005, o Núcleo de Computação Eletrônica - NCE realizou R\$ 237.069,6 em aquisição de material de consumo, que representou 84,07% do total de despesa realizada no exercício, R\$ 281.969,74. As referidas aquisições materializaram-se em 8 dispensas de licitação e 3 Convites, todos analisados na presente auditoria.

**8.1.4 ASSUNTO - ANÁLISE DA EFICÁCIA E EFICIÊNCIA****8.1.4.1 INFORMAÇÃO: (029)**

A amostragem de pregões realizados em 2005 foi direcionada para os processos de maior materialidade. Assim, foram verificados os pregões nº 19/2005 (revogado) e nº 27/2005, realizado em 07/10/2005.

O pregão nº 27/2005 resultou nos contratos nº 47/2005, assinado em 13/10/2005 com valor mensal de R\$ 368.784,00, e nº 48/2005, assinado em 13/10/2005 com valor mensal de R\$ 368.035,20. Ambos os contratos possuem termos aditivos acrescentando os quantitativos acordados e, conseqüentemente, seus valores mensais.

Para o contrato nº 48/2005, houve os termos aditivos nº 1 (31/10/2005, R\$ 78.660,90 só para um mês), nº 2 (22/11/2005, R\$ 14.155,20), nº 3 (02/02/2006, R\$ 3.538,80) e nº 5 (10/03/2006, R\$ 35.388,00) que totalizaram R\$ 53.082,00 mensais, mantendo-se dentro do limite de 25% (R\$ 92.008,80 mensal) para acréscimo permitido pela Lei 8.666/93 em

seu artigo 65 § 1º. Saliente-se o fato de que ocorreu aumento de quantitativo e respectivo valor mensal com menos de 1 mês de vigência do contrato.

Verificamos ainda que o pregão nº 23/2005, constante nos autos do processo nº 18062/2005-66, referiu-se à aquisição de passagens. Na ata de realização do referido pregão, datada de 27/07/2005, consta como Pregoeiro Oficial o funcionário designado pela portaria nº 563/2004, porém o ato de designação anexo ao processo é de número 2408/2005.

## **8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS**

### **8.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL**

#### **8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (031)**

Repasse de recursos à Fundação de Apoio sem que o objeto do contrato esteja diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional.

Em análise aos termos aditivos do contrato nº 22/2002 vigentes em 2005 e aos processos de convênio, verificamos a continuidade de celebração de termos aditivos ao referido contrato. O acordo, já examinado em auditorias anteriores, baseou-se em um convênio geral de cooperação acadêmica, técnica, científica e cultural com fundação de apoio, convênio este sem numeração e datado de 31/07/2002, e que a partir deste se originou o contrato nº 22/2002. Os termos aditivos do contrato nº 22/2002, materialmente, tratam-se de convênios. Tanto o termo de contrato quanto o de convênio possuem cláusulas referentes ao objeto que não o especificam detalhadamente. As cláusulas seguem transcritas abaixo:

- Convênio Geral:

"Cláusula Terceira

O presente Convênio Geral tem por objeto a formação de parceria institucional destinada a conferir apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, cultural, artístico, científico e tecnológico de interesse das Partes, com o escopo de estabelecer condições para realização de ações integradas e inter-institucionais definidas em conjunto, pela Universidade e pela Fundação."

- Contrato 22/2002:

"Cláusula Primeira

1. O presente TERMO DE CONTRATO tem como finalidade específica a prestação de serviços abaixo descritos, conforme justificativas e fundamentação legal constante do Processo nº 23079.024810/02-60 que passam a fazer parte integrante e inseparável deste TERMO DE CONTRATO, independente de transcrição:

1.1Cooperação técnica com vistas a elaboração e execução de programas e projetos de pesquisa, ensino, extensão, cultura e área hospitalar de interesse da CONTRATANTE;

1.2Desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive construção, assessoria e prestação de serviços para ampliação, melhoria ou manutenção de equipamentos e instalações físicas;

1.3Treinamento de recursos humanos visando à otimização de serviços existentes, podendo, em caso de interesse da CONTRATANTE, incluir projetos que já venham sendo executados;

1.4Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo nacionais ou importados e pagamentos de serviços eventuais de terceiros, destinados ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

1.5A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste Instrumento de contrato, bem como às disposições legais, conforme disposto no

Artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93."

Ademais, os termos aditivos ao contrato nº 22/2002, que são vários e possuem objetos diferentes, chamados "contratos específicos" pela Universidade, não especificam nem detalham seu objeto com clareza suficiente. Isto posto, considerando a reincidente abordagem desta impropriedade em auditorias anteriores, apontamos a continuidade do procedimento da Universidade, atentando contra o disposto nos artigos 2º e 7º da Instrução Normativa STN nº 01/97 e no artigo 54 § 1º da Lei 8.666/93, contrariando, inclusive, o novel Acórdão TCU 1.516/2005 - Plenário:

"a) a instituição contratada deve ter sido criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

b) o objeto do contrato deve estar diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional;

c) a Fundação, enquanto contratada, deve desempenhar o papel de escritório de contratos de pesquisa, viabilizando o desenvolvimento de projetos sob encomenda, com a utilização do conhecimento e da pesquisa do corpo docente das IFES, ou de escritório de transferência de tecnologia, viabilizando a inserção, no mercado, do resultado de pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos realizados no âmbito das Universidades;

d) o contrato deve estar diretamente vinculado a projeto a ser cumprido em prazo determinado e que resulte produto bem definido, não cabendo a contratação de atividades continuadas nem de objeto genérico, desvinculado de projeto específico;

e) os contratos para execução de projeto de desenvolvimento institucional devem ter produto que resulte em efetivo desenvolvimento institucional, caracterizado pela melhoria mensurável da eficácia e eficiência no desempenho da instituição beneficiada;

Em consulta ao SIAFI, verificamos que a UFRJ repassou R\$ 76.910.457,38 à FUJB no decorrer de 2005, o que representa 37,23% das despesas da universidade, excluídas as despesas de pessoal. Os repasses ocorreram mediante termos aditivos vinculados ao Contrato 22/2002.

Com base nos objetos dos termos aditivos informados pela Entidade e na análise de 26 termos aditivos, observamos que a maioria deles está relacionada a atividades de manutenção e reformas, além de aquisição de bens, como é o caso do Termo Aditivo nº 45/04. Logo, tais termos aditivos não possuem objetos diretamente relacionados à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional.

Como exemplo de termo aditivo com objeto genérico e desvinculado de projeto específico, podemos citar o termo aditivo nº 10/2003, cujo objeto é "apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão que levem ao aumento da produtividade acadêmica e científica da UFRJ. Para cumprimento desses objetivos, a UFRJ poderá repassar à FUJB, o limite de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) de recursos oriundos de receita própria, através de crédito em conta bancária específica e conforme plano de trabalho aprovado". Analisando os autos do processo do referido termo aditivo, constatamos que o mesmo teve como um de seus objetivos, durante o exercício de 2005, "agilizar a aquisição de material e contratação de serviços e garantir a realização do evento Semana Nacional de Ciência e Tecnologia na UFRJ", atividade certamente não relacionada à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional.

Selecionamos para exame os termos aditivos nº 45/2004 e 59/2005, que tratam, respectivamente, de aquisição de material bibliográfico e de realização de eventos e estudos visando à promoção da propriedade intelectual. Vide itens 8.2.1.2, 8.2.1.3 e 8.2.1.4 do presente Relatório.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Celebração de termos aditivos, vinculados ao Contrato nº 22/2002, com a Fundação Universitária José Bonifácio, sem que seus objetos estivessem diretamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional.

**CAUSA:**

Manutenção de prática contrária à Lei 8.958/94, apesar de reiteradas recomendações do Controle Interno.

**JUSTIFICATIVA:**

A apresentação de justificativa foi franqueada à Entidade por meio das solicitações de auditoria emitidas durante os trabalhos de campo e, ainda, mediante o envio da versão preliminar do presente relatório. No entanto, a Entidade permaneceu silente até a presente data.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Não houve manifestação do gestor a ser analisada.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos que a Entidade se abstenha de celebrar novos termos aditivos com a Fundação Universitária José Bonifácio cujos objetos não estejam diretamente relacionados às atividades de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional em atendimento à Lei 8.958/1994 e ao Acórdão TCU 1.516/2005 - Plenário.

**8.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (033)**

Utilização da Fundação de Apoio como intermediária em contratos passíveis de serem executados diretamente pelo NCE.

O NCE realizou vinte concursos públicos, dois contratos de processamento de dados de concursos públicos e dois cursos no decorrer de 2005 com a intermediação da Fundação José Bonifácio - FUJB. Com base no preço estabelecido em cada contrato e na quantidade de candidatos inscritos divulgada pelo NCE (no caso de concursos), calculamos a receita total auferida em R\$ 18.700.000,00 em 2005.

Todos os vinte concursos tiveram como parte contratante entidades/órgãos da Administração Pública das três esferas de governo e como parte contratada a FUJB. Dezoito contratos para a realização de concursos tiveram fundamentação legal no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93 (dispensa de licitação para contratação de instituição incumbida da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional) e os dois restantes no inciso II do art. 25 da mesma lei (inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos de natureza singular).

Selecionamos para exame os contratos abaixo relacionados, que representam 49,2% da receita estimada:

Contratante: Instituto Nacional de Colonização Reforma Agrária - INCRA  
Nº do contrato: 55400/2005  
Objeto: concurso público destinado ao preenchimento de 1.300 cargos  
Valor estimado: R\$ 4.355.000,00

Contratante: Comissão de Valores Mobiliários - CVM  
Nº do contrato: 32/2005  
Objeto: concurso público destinado ao preenchimento de 54 cargos  
Valor estimado: R\$ 1.480.000,00

Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES  
Nº do contrato: 133/2005  
Objeto: concurso público destinado ao preenchimento de formação de cadastro de reserva para cargos de nível superior

Valor estimado: R\$ 1.480.000,00

Contratante: Escola de Administração Fazendária - ESAF

Nº do contrato: 29/2005

Objeto: prestação de serviço de processamento de dados dos concursos públicos a serem realizados pela contratante

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00

Contratante: Fundação João Goulart - FJG

Nº do contrato: 3/2005

Objeto: prestação de serviço de processamento de dados dos concursos públicos a serem realizados pela contratante

Valor: R\$ 896.000,00

A estrutura jurídica em que se apoiam os serviços prestados consiste em um contrato, onde a FUJB figura como única contratada, sem nada mencionar sobre a participação do NCE, e uma apostila anexa, celebrada entre a FUJB e o NCE, onde são especificadas as obrigações destes últimos para o cumprimento do contrato referente.

O preâmbulo da apostila cita que as partes "resolvem firmar a presente apostila ao já referido Convênio Geral, a fim de regularem as atividades concernentes à execução do contrato". O Convênio Geral mencionado é o já conhecido Convênio 22/02, que prevê, no item 4.1 da sua Cláusula Quarta, a elaboração de apostilas com vistas à definição das características de cada projeto. Assim, para cada contrato há uma apostila.

Todas as apostilas analisadas estabelecem cláusulas padronizadas que dispõem:

"Cláusula Segunda:

A responsabilidade técnica pela execução dos projetos será exclusivamente do NCE/UFRJ.

[...]

Cláusula Quarta:

No apoio que prestará ao NCE/UFRJ para as finalidades previstas nesta apostila, a FUJB atenderá aos itens e limites das despesas constantes do **Plano de Aplicação** previamente elaborado pelo NCE/UFRJ.

Cláusula Quinta:

A movimentação dos recursos para a realização das despesas previstas na Cláusula Quarta, por meio do NCE/UFRJ, ficará a cargo de **duas pessoas indicadas** por esse órgão, a ele vinculadas e credenciadas pela FUJB, operando-se na conta bancária referida na Cláusula Terceira.

Cláusula Sexta:

Dos recursos que movimentarem, **os responsáveis prestarão contas, mensalmente, à FUJB**, individualizando o movimento financeiro de cada trabalho realizado, mediante documentação hábil e demonstrativos próprios, segundo modelos que lhes serão fornecidos pela FUJB.

[...]

Cláusula Oitava:

**Serão reservados à FUJB**, a título de contribuição para Fundo de Auxílio e Pesquisa à UFRJ, e à UFRJ, para atendimento de custos indiretos, **a uma e outra**, respectivamente, **um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada serviço prestado**.

Cláusula Nona:

Creditados os recursos na conta bancária FUJB, será feito o desconto da contribuição prevista na Cláusula Oitava e o saldo remanescente poderá ser aplicado durante 7 (sete) dias úteis em favor da FUJB.

Parágrafo Único:

Ao término do prazo mencionado no caput desta cláusula, se mantida a aplicação financeira, do resultado apurado, à critério da FUJB, poderá ser revertido o percentual de 70% (setenta por cento) ao NCE/UFRJ e o percentual de 30% (trinta por cento) restante à FUJB, ou a integralidade da TR (taxa referencial) ao NCE/UFRJ." (grifos nossos)

Da leitura do excerto acima depreendemos que:

o real executor técnico do contrato é o NCE, figurando a FUJB como mero repassador de recursos financeiros para o atendimento das necessidades materiais do projeto previstas no Plano de Aplicação elaborado pelo próprio NCE;

embora a FUJB seja responsável pela contabilização do contrato, a execução financeira é efetuada pelo NCE, personificado em dois servidores responsáveis pela movimentação da conta bancária do contrato. Cabe ainda ao NCE a prestação de contas mensal dos gastos realizados, mediante a apresentação de notas fiscais e demonstrativos de despesas. Não há controle pela FUJB dos gastos realizados em seu nome, uma vez que eles são executados pelo NCE. Tampouco, a Universidade tem ciência dos gastos das fundações ou do NCE no âmbito desses contratos. Os recursos financeiros transitam em conta-corrente de titularidade da FUJB, embora a efetiva execução fique a cargo de dois indicados pelo NCE. Assim, o NCE é o único órgão que tem conhecimento tempestivo da disponibilidade dos recursos financeiros empregados. A FUJB figura acessoriamente como escrituradora contábil das despesas executadas pelo NCE;

a Universidade é beneficiada com a remuneração de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, embora não figure como parte, nem tenha sido mencionada anteriormente. Este valor fica à disposição da Universidade para diversos gastos de sua vontade;

a FUJB é remunerada em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e, eventualmente, mais duas parcelas adicionais. A primeira advém da rentabilidade da aplicação financeira dos 90% (noventa por cento) restantes do valor total do contrato pelo prazo de 7 dias úteis. A segunda refere-se ao percentual de 30% da rentabilização dos mesmos 90% (noventa por cento) a partir do 80 dia útil, caso a aplicação financeira seja mantida.

O fluxo dos recursos financeiros para a consecução desses contratos segue a seguinte trajetória:

1. Os candidatos efetuam os depósitos identificados de inscrição em uma conta-corrente da FUJB. A FUJB rentabiliza esses recursos e recolhe as taxas de 5% para ela própria e para a UFRJ.

2. Quando da necessidade de emprego desses valores, a FUJB repassa fundos para outra conta de sua titularidade, mas cujos gastos são efetuados diretamente por duas pessoas autorizadas pelo NCE, como especificado na Cláusula Quinta da apostila. Esta conta de despesa é única para cobrir os gastos de todos os concursos em andamento. Quando o saldo da conta atinge um limite mínimo, novo aporte é feito a partir da conta de receita da FUJB.

3. Mensalmente, o NCE presta contas à FUJB das despesas realizadas, mediante o envio de todos os recibos de prestação de serviços e aquisições do mês.

Solicitamos a prestação de contas dos concursos elencados acima de todos os meses de 2005. No entanto, foram-nos disponibilizados apenas as prestações de contas dos meses de janeiro a maio de 2005. As demais prestações de contas não foram entregues para exame até o encerramento dos trabalhos de campo. Tal fato configura óbice aos trabalhos de auditoria, que ensejou destaque para o fato na introdução do presente relatório.

Da análise das cinco prestações de contas disponibilizadas para exame, verificamos que 50,5% do total da despesa referem-se à contratação de autônomos para serviço de fiscal de sala no dia do concurso organizado pelo NCE. A maior parte dos pagamentos é feita por meio de cheque nominativo, sem a emissão de recibo de pagamento de autônomo - RPA e sem o pagamento dos impostos devidos na forma do Decreto 3.048/99, que estabelecem a responsabilidade do contratante pelo recolhimento próprio de 20% do valor do serviço prestado e de 11% da mesma base de cálculo, de responsabilidade do contratado. Uma lista nominal contendo

a identidade, o CPF, o PIS, o valor e a assinatura do contratado substituí os RPAs não emitidos. Este procedimento caracteriza infração tributária.

Sob outro ponto de vista, e considerando que a fonte dos recursos aplicados (inscrições de candidatos) constituem renúncia de receita pela União, as aquisições e contratações realizadas deveriam ter se pautado na Lei 8.666/93, o que foi ignorado pelo NCE. No mês de janeiro, por exemplo, foram comprados 5 condicionadores de ar de 24.000 BTUs no valor total de R\$ 18.195,00 e 86 estantes de aço pelo valor total de R\$ 17.888,00 sem a realização de prévio procedimento licitatório. Constatam ainda recibos de pagamento de condomínio no valor de R\$ 336,10 mensais, referentes a uma sala alugada em nome da FUJB nos meses de janeiro a maio de 2005. Esta sala representa um escritório avançado do NCE em Brasília, tendo em vista a grande quantidade de concursos realizados naquela cidade pelo NCE. Outra despesa realizada sem explicação do motivo, nem prévia licitação refere-se ao pagamento de R\$ 78.906,09 à empresa seguradora do ramo de saúde, cuja nota fiscal não define claramente os serviços prestados. A seguir, apresentamos um demonstrativo sintético das despesas de concursos do NCE:

	jan	fev	mar	abr	mai	TOTAL	
Diárias	5.122,00	650,00	1.076,00	-	16.752,50	23.600,50	1,4%
Material de consumo	41.188,51	3.621,98	4.555,60	385,90	9.816,39	59.568,38	3,4%
RSP (autônomo)	57.897,80	224.831,83	287.827,90	266.242,28	49.968,46	886.768,27	50,5%
Outros serviços e encargos	184.696,91	401.237,18	65.627,87	66.605,89	27.898,32	746.066,17	42,5%
Material permanente	37.788,50	-	480,00	-	-	38.268,50	2,2%
	326.693,72	630.340,99	359.567,37	333.234,07	104.435,67	1.754.271,82	100,0%

De outro lado, os objetos dos contratos celebrados não constituem "apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico", atividades licenciadas às fundações de apoio, na forma do art. 1º da Lei 8.958/94. Ao contrário, tratam-se de prestação de serviço a outras entidades/órgãos da Administração Pública, utilizando a fundação de apoio como intermediária. Também não identificamos a fundação como escritório de contratos de pesquisa ou de transferência de tecnologia, condições mencionadas na Decisão 655/2002 do TCU e reafirmados no Acórdão 1.516/2005 - Plenário. Diversamente, concluímos que o NCE atua como real executor de contratos de prestação de serviços assinados pela FUJB, funcionando essa última como titular formal dos compromissos e escritório contábil das operações, mas sem a ciência do que é efetivamente realizado.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

O gestor celebrou apostilas, vinculados ao Contrato nº 22/2002, e atuou em contratos celebrados pela a FUJB, sem que seus objetos estivessem diretamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional.

**CAUSA:**

Manutenção de prática inadequada de utilização da fundação de apoio para a execução de serviços típicos da própria Universidade.

**JUSTIFICATIVA:**

A apresentação de justificativa foi franqueada à Entidade por meio das solicitações de auditoria emitidas durante os trabalhos de campo e,

ainda, mediante o envio da versão preliminar do presente relatório. No entanto, a Entidade permaneceu silente até a presente data.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Não houve manifestação do gestor a ser analisada.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos que a Entidade:

1. abstenha-se de celebrar novos contratos com a Fundação Universitária José Bonifácio cujos objetos não estejam diretamente relacionados às atividades de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional em atendimento à Lei 8.958/1994 e ao Acórdão TCU 1.516/2005 - Plenário, executando diretamente seus contratos, sem intermédio da Fundação de Apoio;
2. efetue a prestação de contas das despesas e das receitas realizadas no âmbito de concursos pelo NCE.

**8.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (034)**

Repasse de recursos à fundação de apoio para realização de atividade atribuída à UFRJ.

O processo nº 23079.013325/04-05 trata da aquisição de livros para as bibliotecas da UFRJ no valor de R\$ 169.351,86.

De acordo com a fl. 1403 do citado processo, a Diretora da Divisão de Licitação informou sobre a impossibilidade da referida Divisão concluir a licitação para compra de livros no prazo máximo de encerramento do exercício financeiro de 2004, determinado pela Instrução Normativa nº 001 de 16/11/2004, tendo em vista que seria necessária a realização de tomada de preço e que o processo deu entrada na Divisão em 01/12/2004.

O Superintendente Geral de Administração e Finanças solicitou que fosse providenciado termo aditivo junto a FUJB para a remessa dos recursos destinados à aquisição dos livros para as Bibliotecas da UFRJ.

Foi, então, celebrado o Termo Aditivo nº 45/2004 entre a UFRJ e a FUJB.

O objeto do repasse, em sua substância, já contraria as disposições da Lei 8.958/94, uma vez que não pode ser caracterizado como atividade de apoio a pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional. A aquisição de livros é uma atividade de cunho meramente administrativo, que pode ser realizada pelo próprio pessoal da Universidade.

Os recursos foram repassados em 17/02/2005 por meios das Ordens Bancárias 2005OB900550 e 2005OB900551 na rubrica de material de consumo (33.90.30), enquanto que o correto seria a rubrica de material permanente (34.90.52), contrariando o Manual SIAFI, código 02.11.37.

Os recursos foram aplicados em renda fixa.

Por meio de análise da documentação disponibilizada pela FUJB, verificamos que foi realizada Tomada de Preços para a aquisição de 1.618 livros. No entanto, conforme Ata de Julgamento da Proposta de Preços, 24 itens foram cancelados e 50 itens não foram cotados. O valor total da aquisição foi de R\$ 108.462,19, subdividido da seguinte forma: empresa A (R\$ 37.036,91), empresa B (R\$ 30.876,00), empresa C (R\$ 17.246,85), empresa D (R\$ 9.634,00), empresa E (R\$ 9.538,46) e empresa F (R\$ 4.129,97).

De acordo com a movimentação financeira apresentada pela FUJB, em 21/10/2005, há saldo de R\$ 1.623,78 na conta-corrente e de R\$ 123.371,21 na aplicação financeira.

Os livros ainda não foram totalmente entregues e, de acordo com informações verbais do responsável pelo Núcleo de Acompanhamento de Repasses da UFRJ (setor da FUJB), a prestação de contas deveria ter sido realizada no final do exercício de 2005. Selecionamos as notas

fiscais n.os 2508, 2511, 2512 e 2561, emitidas pela empresa B referentes à entrega de livros na Biblioteca Central do Centro de Tecnologia e do Centro de Ciências da Matemática e da Natureza e verificamos in loco a existência dos livros. Verificamos ainda que os mesmos não foram registrados no patrimônio da Universidade. Solicitamos informações quanto à prestação de contas e à incorporação dos livros ao patrimônio acadêmico, sem termos obtido resposta, fato que registramos como restrição ao trabalho de auditoria, que motivou a observação no escopo do presente relatório.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

O gestor celebrou aditamentos ao Contrato nº 22/2002 sem que seus objetos estivessem diretamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional.

**CAUSA:**

Manutenção de prática inadequada de utilização da fundação de apoio para a execução de serviços típicos da própria Universidade.

**JUSTIFICATIVA:**

A apresentação de justificativa foi franqueada à Entidade por meio das solicitações de auditoria emitidas durante os trabalhos de campo e, ainda, mediante o envio da versão preliminar do presente relatório. No entanto, a Entidade permaneceu silente até a presente data.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Não houve manifestação do gestor a ser analisada.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

A Universidade deve abster-se de realizar termos aditivos cujos objetos estejam relacionados a atividades meramente administrativas, que devam ser executadas pela própria universidade, como é o caso da aquisição de material bibliográfico;

**8.2.1.4 CONSTATAÇÃO: (035)**

Delegação a terceiro de atividade de competência exclusiva da instituição.

O termo aditivo no 59 ao contrato 22/2002, celebrado em 21/12/2004, objetivou a realização de atividades educacionais e de pesquisas, com ênfase em cursos, eventos e estudos visando a promoção da propriedade intelectual. O convênio foi celebrado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, atuando como concedente, a UFRJ, como conveniente e a FUJB, no papel de interveniente. O termo previu o repasse de R\$ 829.536,00, dos quais R\$ 750.000,00 foram transferidos à UFRJ e novamente repassados a uma conta-corrente específica custodiada pela FUJB, que vem a ser a verdadeira executora do projeto. O termo de re-ratificação do contrato, celebrado em 10/03/2005, formalizou este repasse entre as instituições, uma vez que não previsto no termo de convênio propriamente dito.

O exato objeto deste certame vem a ser a elaboração e a coordenação de um curso de especialização lato sensu, em formato de Master of Business Administration - MBA de 420 horas-aula para 40 alunos, incluindo ainda a formação de 8 grupos de estudo entre os alunos no decorrer do curso.

O projeto acadêmico em tela enquadra-se ajustadamente no objetivo institucional da UFRJ, elencados no art. 7º do seu Estatuto, a saber:

"Art. 7º Em cumprimento ao disposto no artigo anterior constituem objetivos da Universidade Federal do Rio de Janeiro:

I - a educação em nível superior;

[.....]

III - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

IV - o trabalho de pesquisa e investigação científica, filosófica e tecnológica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive;"

Se o objetivo do convênio visou à capacitação do INPI, a UFRJ deveria figurar como única instituição executora do convênio. No entanto, coube à UFRJ apenas a organização técnica do curso, deixando à FUJB a execução financeira do projeto, sem a comprovação das vantagens obtidas com tal delegação.

No âmbito do citado convênio, consideramos injustificável a contratação da Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro - REDETEC, associação de direito privado sem fins lucrativos da qual a própria UFRJ participa. A contratação para a estruturação de um laboratório de pesquisa, ensino e capacitação em propriedade intelectual e transferência de tecnologia foi realizada sem o prévio procedimento licitatório cabível, com base no art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. I e VI e § 1º da Lei 8.666/93. A natureza do serviço prestado não pode ser caracterizada como singular, tampouco a REDETEC como instituição de notória especialização, cujo papel de executor técnico não pudesse ter sido desempenhado pela própria UFRJ, uma vez que esta é associada daquela. Pelo exposto, conclui-se que a UFRJ delegou à REDETEC a execução física de tarefa de sua responsabilidade, incluída nos objetivos institucionais da universidade, e ainda mediante procedimento inadequado de inexigibilidade de licitação, cabendo à universidade apenas a organização e a divulgação da "bandeira" UFRJ intitulando o curso.

Além das graves impropriedades citadas, constatamos ainda os seguintes problemas na execução deste contrato:

- contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de manutenção de rede de apoio ao projeto, considerando que o objeto da contratação coincide com o da REDETEC, mediante o pagamento de R\$ 14.375,00 (Nota fiscal 132 de 27/04/2005);
- pagamentos a pessoas físicas sem nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo que comprove a prestação do serviço no valor total de R\$ 2.548,31.
- ausência de justificação para a contratação de empresa, por R\$ 7.900,00, para a prestação de serviço com objeto genérico no âmbito do convênio.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Delegação à FUJB e à REDETEC de atividade institucional exclusiva da universidade, pagamento a servidor público, contratação injustificada da REDETEC por inexigibilidade de licitação e pagamento sem a devida nota fiscal.

**CAUSA:**

Inobservância da Lei 8.666/93 e da Lei 10.934/04.

**JUSTIFICATIVA:**

A apresentação de justificativa foi franqueada à Entidade por meio das solicitações de auditoria emitidas durante os trabalhos de campo e, ainda, mediante o envio da versão preliminar do presente relatório. No entanto, a Entidade permaneceu silente até a presente data.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Não houve manifestação do gestor a ser analisada.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos que a universidade cesse imediatamente:

1. a delegação a terceiros, por meio de convênio, contrato ou outro instrumento congênere, de atividades da competência exclusiva da instituição; e
2. a celebração de termos aditivos ao contrato 22/2002 com a FUJB com finalidade diversa daquelas elencadas no art. 1º da Lei 8.958/94.

#### **8.2.1.5 INFORMAÇÃO: (040)**

Em 31/12/2005, a UFRJ possuía 113 contratos vigentes, dos quais selecionamos aleatoriamente 19, ou 16,8% do total de contratos, para verificação do cadastro no SIASG. Oito dos contratos selecionados (nos 27/2004, 1/2005, 2/2005, 6/2005, 7/2005, 8/2005, 41/2005 e 42/2005) estão devidamente registrados no SIASG. No entanto, os demais 11 contratos (nos 9/2005, 10/2005, 11/2005, 12/2005, 13/2005, 14/2005, 15/2005, 16/2005, 17/2005, 18/2005 e 19/2005) não estão registrados no SIASG nos termos do artigo 19 da Lei 10.934/2004, a seguir transcrito: "Art. 19. Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação."

Verificamos ainda os processos nos 010971/2000-60, 013988/2000-79 e 009553/1999-97 que se referiam, respectivamente, a serviços de postagem, à manutenção de condicionadores de ar e a serviços de limpeza, higienização e capinagem. Constatou-se que o limite imposto pelo art. 57 inciso I da Lei nº 8.666/93 fora respeitado pela Unidade, ou seja, não se ultrapassou os 60 meses para vigência de contrato de serviços continuados.

Constatamos ainda que o contrato nº 05/2005, originado da dispensa de licitação nº 7/2005, não contém o número da licitação originária, contrariando o artigo 61 da Lei 8.666/93, transcrito abaixo. No mesmo caso incorre o termo de contrato nº 8/2001, o qual não contém o número da inexigibilidade originária.

"Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais."

O contrato nº 23/2005, originário do processo nº 24664/2004-62 e referente à Tomada de Preços nº 01/2005, foi assinado em 30/05/2005 com o valor global de R\$ 161.109,67. A Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução do referido contrato não menciona as datas de início e término de sua vigência. Na folha 566, esta informação está precariamente registrada à lápis, em contraposição ao disposto no inciso IV do art.55 da Lei 8.666/93 que reza:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;"

#### **8.2.2 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO**

##### **8.2.2.1 INFORMAÇÃO: (030)**

Os processos 23821/2005-94 e 24963/2005-14, autuados pelo NCE (UG 153125) referem-se a pagamentos efetuados a pessoas físicas mediante dispensa de licitação baseada na Lei 8.666/93 art. 24 inciso II. Os processos foram autuados a partir da emissão do empenho para pagamento, sem a documentação introdutória necessária que especifique

o serviço prestado e justifique a contratação. Assim, não é possível precisar o objeto contratado, mas a leitura do rodapé das declarações de vínculo empregatício exaradas pelos próprios contratados permite deduzir que o objeto contratado consiste na elaboração ou na revisão de questões para formulação de provas de concursos públicos e vestibular.

Os processos 23821/2005-94 e 24963/2005-14 contêm ainda as seguintes impropriedades:

- ausência de recibo pela prestação do serviço (RPA) em todos os pagamentos;
- ausência da comprovação da necessidade das referidas contratações mediante dispensa de licitação em todos os pagamentos;
- valores pagos a servidores públicos nos pagamentos assim identificados.

Um segundo aspecto que reputamos relevante destacar é concernente à contratação dos citados profissionais autônomos que são servidores públicos, em contraposição à vedação constante na Lei 10.934/2004:

"Art. 29. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

[...]

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;"

#### **8.2.2.2 INFORMAÇÃO: (039)**

O processo de inexigibilidade de licitação nº 23079.005513/2005-40 relativo ao aluguel de estande para a XII Bienal Internacional do Livro no Rio de Janeiro no valor de R\$ 27.700,00 (projeto de decoração e montagem, segurança e limpeza para 40 m2) não possui justificativa do preço, em desacordo com o inciso III do artigo 26 da Lei 8.666/93. Conforme fls. 12 do processo, a Coordenadora de Divulgação e Comercialização da Editora da UFRJ informa que:

"Para facilitar o acesso das editoras universitárias e baratear o custo de montagem e decoração destes espaços, a ABEU adquiriu mobiliário permanente há dois anos atrás e oferece a suas associadas todos os anos na ocasião da Bienal, pelo preço mais vantajoso para todos. Sendo assim, a ABEU é a única que pode oferecer à Editora da UFRJ a possibilidade de participação na Bienal Internacional do Livro do Rio de Janeiro, no stand coletivo das editoras universitárias (...)."

Por meio de Memorando s/nº datado de 20/10/2005, o Diretor da Divisão de Materiais e Serviços informou, quanto à ausência de justificativa de preço, que:

"o próprio objeto, aluguel de stand para participação em evento, tem seu preço justificado pela proposta da empresa organizadora do evento. Em fls. 09 e 10 dos autos consta os valores e todas as informações pertinentes ao evento. Fica óbvio que não há como pesquisar outras propostas para tal objeto, uma vez que a empresa ABEU - Associação Brasileira das Editoras Universitárias -, foi a organizadora do evento, e somente ela alugava os stands para participação. Lembramos, ainda, que o sistema CONPREÇO - Consulta Preço Praticado - não tem consulta de preços para a natureza de despesa 339039 - Serviços Pessoa Jurídica, ficando, pois, impossível corroborar ser o preço mais vantajoso, não obstante ser o único, neste caso".

Tendo em vista a afirmativa de fls. 12 acima de que este é o preço mais vantajoso, a comparação realizada deve constar do processo como justificativa do preço.

### 8.2.3 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA

#### 8.2.3.1 INFORMAÇÃO: (041)

Com base na relação das designações de fiscais de contratos disponibilizada pela Universidade, constatamos que não houve designação de fiscais para os contratos de vigilância e de limpeza e conservação no prédio da reitoria. Verificamos ainda que não houve portaria de designação para fiscais dos contratos nos 25/2005 e 28/2005.

A Cláusula Sexta do contrato nº 28/2005 (processo nº 1658/05-81 - Convite nº 11/2005) estabelece que a contratada deverá:

"executar o serviço de conserto do elevador nº 1, que se encontra paralisado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos e deixar o elevador em perfeitas condições de uso para o procedimento de manutenção preventiva e corretiva".

Por meio de documento emitido pelo Diretor da Divisão de Contratos da UFRJ em 25/10/2005, fomos informados que:

"O conserto do elevador previsto na Cláusula 1ª não foi realizado, tempestivamente, porque na ocasião da vistoria que antecede ao procedimento licitatório a empresa não teve condições de avaliar as reais condições do elevador, em virtude de problemas operacionais.

Depois de contratada para proceder à manutenção dos elevadores do Centro de Tecnologia, e também para realizar o conserto do mencionado veículo, detectou-se a necessidade de importar peças inexistentes em nosso mercado (...). A empresa, então, solicitou dilatação de prazo para finalizar o serviço, e diversas correspondências foram encaminhadas, no sentido de que a pendência fosse resolvida no menor espaço de tempo possível. Agora, a contratada comunicou que será necessário comprar outras peças, razão pela qual não cumpriu, integralmente, o objeto avençado".

O contrato foi assinado em julho de 2005 e, em análise aos pagamentos efetuados, observamos que a UFRJ vem realizando pagamentos no montante de R\$ 2.089,00, que incluem o conserto do elevador, tendo em vista o valor cobrado pela empresa, conforme proposta apresentada, é de R\$ 1.706,00 pela manutenção de 4 elevadores e R\$ 4.600,00 pelo conserto de um elevador.

Em outro exame, realizamos inspeção "in loco" da execução do contrato nº 48/2005 relativo a serviços de vigilância armada. Verificamos 4 locais de um total de 9 postos de trabalho. Nestes locais, verificamos que os trabalhos são executados a contento pela empresa contratada sem reclamações significativas acerca dos serviços prestados. Foram ainda verificados os controles de entrada e saída dos locais vistoriados e ficou constatada a existência de livros de ocorrências, onde não existiram ocorrências relevantes relatadas. Existem cópias dos registros das armas nos postos e a munição disponível é trocada periodicamente. A reposição de vigilantes é efetuada prontamente quando constatada sua falta, existindo registro de casos esporádicos de ausência sem reposição, que são relatados pelos fiscais do contrato para abatimento nos pagamentos efetuados. Todos os vigilantes encontravam-se devidamente uniformizados. Há locais que contam com somente um vigilante, o qual almoça no próprio posto de segurança, tornando meramente formal o seu horário de almoço. Há locais em que a segurança pode ser melhorada com instalação de sistemas de câmeras, a exemplo do prédio da Reitoria e da Escola de Música, e instalação de catracas eletrônicas na Escola de Música e na Incubadora de Empresas. Melhorias, também, podem ser efetuadas na Incubadora de Empresa e na Escola de Música com a disponibilização de relação de bens patrimoniados aos vigilantes para sua verificação em rondas periódicas.

## 8.2.4 ASSUNTO - EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZOS LEGAIS

### 8.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (036)

Execução de serviços sem cobertura contratual.

O contrato nº 57/2005, celebrado em 13/12/2005, com vigência de 75 dias corridos, objetivou a construção de salas de aula no Centro de Ciências da Matemática e da Natureza - CCMN. Em inspeção física no local no dia 30/06/2006, presenciamos a entrega da última sala, isto é, em data posterior ao estabelecido no contrato, sem a elaboração de necessário aditamento contratual. Tal proceder afronta o texto dos artigos 57, 65 e 66 da Lei 8.666/93. Também preconiza o TCU no Acórdão 1.727/2004 - Plenário:

"Nas prorrogações contratuais promova a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução do mesmo." (grifo nosso)

Em 21/02/2006, foi realizada uma reunião em que compareceram o representante da contratada e a Decana do CCMN, oportunidade em que a Decana solicitou a agilização dos serviços, inclusive de serviços aditivos não contemplados no projeto original, à empresa executora da obra segundo o diário de obra às fls. 20532.

O diário de obra registra a entrega das últimas salas no período de 13 a 19/05/2006. A partir de 20/05/2006, houve a completa desmobilização do canteiro de obras, culminando com a vistoria final realizada em 30/06/2006.

Verificamos o mesmo procedimento no processo nº 41326/2004-86, onde consta o contrato nº 25/2004, celebrado em 28/10/2004, com vigência de três meses a partir de sua assinatura. No referido contrato, houve fornecimento de gases pela empresa contratada com data anterior à data de assinatura conforme quadro abaixo:

Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor
Ilegível	14/09/2004	1.951,32
4407	29/09/2004	438,48
4408	29/09/2004	724,92
4545	30/09/2004	409,92
4546	30/09/2004	724,92
4803	08/10/2004	497,28
4804	08/10/2004	892,08
5011	14/10/2004	438,48
5012	14/10/2004	1.393,56
5214	20/10/2004	292,32
5215	20/10/2004	390,60
5358	22/10/2004	438,48
5359	22/10/2004	1.114,68
<b>Total</b>		<b>9.707,04</b>

Fonte: Processo 41326/2004-86.

Ocorreu o fornecimento de produto sem a devida cobertura contratual, contrariando o artigo 66 da Lei 8.666/93 e sendo caracterizado contrato verbal com a quantia total de R\$ 9.707,04, o que fere o artigo 60 parágrafo único da citada lei. Assim também preconiza o TCU em seu Acórdão nº 251/2005 Plenário: "Cumpra o art. 60 c/c o art. 62 da Lei 8.666/1993, deixando de aceitar a execução de serviço sem cobertura contratual"

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Alteração do objeto e permissão de continuidade da obra sem a devida cobertura contratual.

**CAUSA:**

Falha na fiscalização do contrato.

**JUSTIFICATIVA:**

A apresentação de justificativa foi franqueada à Entidade por meio das solicitações de auditoria emitidas durante os trabalhos de campo e, ainda, mediante o envio da versão preliminar do presente relatório. No entanto, a Entidade permaneceu silente até a presente data.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Não houve manifestação do gestor a ser analisada.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos que a Entidade realize tempestivamente os termos aditivos para prorrogação de prazos, sob pena de se considerar o contrato nulo. Recomendamos ainda que a Entidade abstenha-se de tolerar atrasos na execução de contratos, efetivando as sanções cabíveis conforme o caso.

**8.2.5 ASSUNTO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**8.2.5.1 CONSTATAÇÃO: (037)**

Falha no controle relativo à contratação de serviços de limpeza e conservação.

O Pregão 01/2005, presente nos autos do processo 23079.036804/02-65, representou a 3ª tentativa de licitar os serviços de limpeza e conservação em todo o campus da UFRJ, dividido em sete áreas, de acordo com a localização geográfica e a necessidade ou não de fornecimento de material e de pagamento de adicional de insalubridade. O citado processo foi autuado em 22/11/2002, quando da realização da 1ª tentativa de seleção, que não logrou êxito devido à suspensão do efeito da liminar que concedeu a uma cooperativa, vencedora da fase competitiva, o direito de participar do referido pregão. O Anexo VI do Edital do Pregão 04/2004 traz o termo de conciliação celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, o qual impede a União de contratar mão de obra para a prestação de serviços por meio de cooperativas. Em vista da inviabilidade de retomar a fase de habilitação, o Pregão 04/2004 foi, então, anulado.

Em seguimento, foi iniciado o Pregão 01/2005, no qual 11 empresas compareceram, mas apenas 4 atenderam as condições de habilitação (SICAF) após a fase competitiva. Em função dessa situação e das inúmeras dúvidas levantadas pelos licitantes durante o pregão, o pregoeiro suspendeu o certame e submeteu a sugestão de revogação do Pregão 01/2005 ao julgamento da autoridade superior, com o objetivo de retificar o edital, de forma a elidir quaisquer equívocos pelos licitantes que pudessem comprometer a competitividade e a economicidade da seleção pública.

Em seqüência, a universidade revogou o Pregão 01/2005 e deu início ao Pregão 08/2005, cujo edital elucidou os itens que levantaram dúvidas no pregão anterior. Dessa vez, a licitação logrou sucesso, adjudicando a três empresas as sete áreas do campus da universidade:

Contrato	Objeto
20/2005	Serviços contínuos de limpeza e conservação nas áreas II, III e IV
21/2005	Serviços contínuos de limpeza e conservação nas áreas V, VI e VII
22/2005	Serviços contínuos de limpeza e conservação na área I

A partir da análise da formalidade das contratações, constatamos as seguintes impropriedades:

- ausência de designação formal dos fiscais da prestação do serviço, em todos os contratos;
- ausência de avaliação da real necessidade de recursos humanos para a prestação do serviço pela empresa contratada para as áreas V, VI e VII, comprovada pela celebração de diversos termos aditivos com objeto idêntico e assinados sem seqüência cronológica, conforme demonstrado a seguir:

Termo Aditivo	Data	Objeto
01	02/05/2005	Acréscimo de 14 serventes em caráter emergencial por 30 dias
02	02/05/2005	Acréscimo de 28 serventes
03	01/07/2005	Acréscimo de 10 adicionais de insalubridade a serventes
04	01/06/2005	Supressão dos 14 serventes referenciados no TA 01
05	01/07/2005	Acréscimo de 1 servente
06	11/07/2005	Acréscimo de 2 serventes

- duplicidade do objeto do Termo Aditivo 05 com o objeto do contrato 22/2005, uma vez que a contratada é responsável pela área I, que inclui o gabinete da reitoria, destinação do servente acrescido pelo referido TA 05.

- extravio do termo aditivo 01, que foi rasgado, colado novamente e inserido na página 3474 do processo 36804/2002-65.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Celebração de contrato sem a avaliação prévia das reais necessidades e ausência de designação de fiscal.

**CAUSA:**

Inobservância da Lei 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:**

A apresentação de justificativa foi franqueada à Entidade por meio das solicitações de auditoria emitidas durante os trabalhos de campo e, ainda, mediante o envio da versão preliminar do presente relatório. No entanto, a Entidade permaneceu silente até a presente data.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Não houve manifestação do gestor a ser analisada.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Reiteramos a recomendação do relatório da auditoria de avaliação de gestão de 2004 no sentido de a universidade observar a legislação pertinente, em especial a Lei 8.666/93.

**8.2.6 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS**

**8.2.6.1 INFORMAÇÃO: (038)**

O contrato nº 42/2005 para o fornecimento de passagens aéreas, rodoviária, ferroviárias e correlatos reza em sua cláusula terceira, no item 3.3:

"De acordo com a proposta de preços da Contratada, para efeito de

pagamento, serão efetuados descontos de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor mensal contratado, excetuando-se as taxas de embarque". Da análise dos pagamentos efetuados constantes no processo nos 4774/2006-50 e 20326/2006-50, constatou-se o seguinte quadro para o fornecimento de passagens:

Duplicata/Fatura	Valor Líquido da Duplicata/Fatura (R\$)	Ordem Bancária	Valor Pago (R\$)
00207706	4.523,58	2006OB900798	5.269,50
00209424	7.804,09	2006OB900799	9.098,04
00206679	27.395,19	2006OB900800	21.430,76
00200169	1.320,00	2006OB900801	1.320,00
00204800	5.082,00	2006OB900802	5.082,00
00204807	2.884,20	2006OB900805	2.884,20
00207049	1.347,88	2006OB900807	1.347,88
00207053	519,82	2006OB900808	519,82
00212912	114,20	2006OB900809	114,20
00204841	642,40	2006OB900810	642,40
00200170	118,25	2006OB900811	118,25
00225085	5.603,40	2006OB902594	3.275,40
00224206	1.000,45	2006OB902589	1.000,45
00225234	811,80	2006OB902595	811,80
00225088	158,40	2006OB902596	158,40
00224250	149,77	2006OB902590	149,77
00224203	1.170,49	2006OB902591	1.170,49
00224202	223,96	2006OB902592	223,96
00224201	731,50	2006OB902593	731,50
00225097	3.436,48	2006OB902597	3.436,48
00225095	274,45	2006OB902598	274,45
00225096	2.164,80	2006OB902599	2.164,80
00225094	274,45	2006OB902600	274,45
	<b>67.751,56</b>		<b>61.499,00</b>

Fontes : Processos de pagamento e dados do SIAFI

Observa-se uma diferença de R\$ 6.252,56 entre o valor líquido das faturas e o valor pago. Tal fato contraria o art. 66 da Lei 8.666/93 e também a Decisão TCU - Plenário nº 300/2002, que preconiza:

"A execução dos contratos deve ser restringida aos valores efetivamente pactuados, em atendimento ao art. 54, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, observando que qualquer alteração contratual deve obedecer ao disposto nos arts. 60 e 65 da mesma Lei."

### 8.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

#### 8.3.1 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

##### 8.3.1.1 INFORMAÇÃO: (042)

Em consulta ao SIAFI gerencial (data-base: dezembro /2005), constatamos que a Entidade possui 12 convênios na situação "a aprovar" com data de fim da vigência anterior a março de 2005. Solicitamos informações sobre as datas em que as prestações de contas dos convênios abaixo listados foram encaminhadas ao Órgão concedente e quais foram as gestões efetuadas junto ao Órgão concedente para receber a quitação dos valores pactuados. As informações recebidas estão descritas a seguir:

Nº SIAFI	UG Concedente	Fim da Vigência	Valor a aprovar	Data de entrega da prestação de contas
5554	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	19/07/1991	0,02	Nota 1

37497		31/12/1992	36,96	
52882		03/02/1993	436,90	
291548	Departamento de Extinção e Liquidação	23/08/1990	0,07	Nota 2
294105		25/04/1990	0,12	
294106		25/04/1990	0,07	
401512	Fund. Coord. de Aperf. de Pessoal de Nível Superior	31/10/2001	37.675,04	18/04/2002
402577		31/12/2001	100.000,00	22/08/2003
482910		29/04/2004	3.639.750,00	Não apresentado
448111	Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde	11/04/2003	2.355.630,00	08/08/2003
479533		30/03/2005	37.675,04	29/10/2004
406853		31/03/2002	182.807,00	05/06/2002

Nota 1: Foi encaminhado Ofício nº 194/2005 de 14/10/2005 à UG concedente, solicitando informações sobre os convênios citados.

Nota 2: Foi encaminhado Ofício nº 193/2005 de 14/10/2005 à UG concedente, solicitando informações sobre os convênios citados.

### 8.3.1.2 INFORMAÇÃO: (043)

Em consulta ao SIAFI gerencial (data-base: dezembro/2005), constatamos que a Entidade possui 12 convênios na situação "a comprovar" com data de fim da vigência anterior a abril de 2005 conforme segue:

UG Concedente	Nº SIAFI	Fim da Vigência	Valor a comprovar
Secretaria de Educação Superior SESU	452076	31/03/2003	100.811,00
	479458	31/12/2004	2.926.000,00
	485368	30/04/2005	25.500,00
	485370	31/03/2004	4.482.099,00
	485482	31/12/2004	92.890,00
	486147	31/12/2004	363.110,00
	498319	31/12/2004	6.369.543,37
	499484	31/12/2004	3.737.200,00
	499944	31/12/2004	1.100.000,00
	506159	31/12/2004	15.000,00
	507833	30/04/2005	100.000,00
	509104	31/12/2004	109.196,00

Foram apresentadas as seguintes informações quanto ao não encaminhamento das prestações de contas nos prazos estabelecidos:

a) A Entidade apresentou os Ofícios nº 5004, de 06/07/2005, e 5565, 5566, 5567 e 5568, de 19/09/2005 emitidos pela Secretaria de Educação Superior informando sobre a aprovação da prestação de contas dos convênios nº SIAFI 452076, 479458, 485370, 485482 e 486147.

b) Para os convênios nº SIAFI 485368, 499944, 509104 e 506159, a Entidade apresentou os Ofícios nº 181, de 27/09/2005, 130, de 16/05/2005 e 150 de 06/06/2005 (referente aos dois últimos) relativos ao encaminhamento das prestação de contas, respectivamente.

c) Quanto aos convênios SIAFI 498319 e 499484, a Entidade informou que não identificou o encaminhamento da prestação de contas e que entrará em contato com a SESU a fim de responder a CGU-Regional/RJ.

d) Em relação ao convênio SIAFI 507833, a Entidade informou que a prestação de contas foi encaminhada em 11/04/2005, mas não disponibilizou o comprovante.

## 9 CONTROLES DA GESTÃO

### 9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

### 9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

#### 9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

No decorrer de 2005, o TCU emitiu as seguintes determinações à UFRJ: Acórdão 569/2005 - Plenário

"9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) que se abstenha de participar, por seus servidores e unidades, da celebração e execução de contratos firmados pela FCCMN/UFRJ, detentora de personalidade jurídica própria, com outras entidades;" Posição CGU-Regional/RJ: Determinação não atendida. A universidade não apresentou nenhuma evidência do cumprimento das determinações do acórdão.

Acórdão TCU 1.516/2005 - Plenário estabelece determinações gerais às Instituições Federais de Ensino Superior, quando da contratação por dispensa de licitação com base no artigo 1º da Lei nº 8.958/1994, quais sejam:

"a) a instituição contratada deve ter sido criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

b) o objeto do contrato deve estar diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional;

c) a Fundação, enquanto contratada, deve desempenhar o papel de escritório de contratos de pesquisa, viabilizando o desenvolvimento de projetos sob encomenda, com a utilização do conhecimento e da pesquisa do corpo docente das IFES, ou de escritório de transferência de tecnologia, viabilizando a inserção, no mercado, do resultado de pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos realizados no âmbito das Universidades;

d) o contrato deve estar diretamente vinculado a projeto a ser cumprido em prazo determinado e que resulte produto bem definido, não cabendo a contratação de atividades continuadas nem de objeto genérico, desvinculado de projeto específico;

e) os contratos para execução de projeto de desenvolvimento institucional devem ter produto que resulte em efetivo desenvolvimento institucional, caracterizado pela melhoria mensurável da eficácia e eficiência no desempenho da instituição beneficiada;

f) a manutenção e o desenvolvimento institucional não devem ser confundidos e, nesse sentido, não cabe a contratação para atividades de manutenção da instituição, a exemplo de serviços de limpeza, vigilância e conservação predial."

Posição CGU-Regional/RJ: Determinação não atendida. A universidade não apresentou nenhuma evidência do cumprimento das determinações do acórdão. Vide análises sobre as contratações celebradas com a FUJB nos itens 8.2.1.1 a 8.2.1.4 do presente Relatório.

O Acórdão 2.290/2005 - Plenário determinou à UFRJ que:

"9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, a adoção de providências, no prazo de 90 (noventa) dias, no sentido de promover as alterações abaixo especificadas no Termo Aditivo nº 03/2005, de 14/3/2005, ao Contrato de Promessa de Compra e Venda nº 04/2001, firmado com o Consórcio TSM-RIO:

9.3.1. inclusão de dispositivo na cláusula 7.2. do Termo Aditivo nº 03/2005, ou mesmo em cláusula específica, que assegure à UFRJ o recebimento do percentual mínimo de 17% incidente sobre os eventuais acréscimos na área comercial privativa total do empreendimento, decorrentes de futuras alterações no projeto arquitetônico;

9.3.2. indicação na cláusula 11.1 do Termo Aditivo nº 03/2005 que eventuais alterações na constituição do consórcio não implicam em afastamento quanto aos atos praticados da responsabilidade solidária, a que se refere o art. 33 da Lei nº 8.333/1993;

9.4. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ que:

9.4.1. promova as devidas alterações na Escritura de Promessa ou Definitiva de Compra e Venda, de modo a compatibilizá-la com os atuais termos do acordo firmado com o Consórcio TSM-RIO;

9.4.2. submeta, previamente, à apreciação dos setores jurídicos ou técnicos da Universidade, no âmbito das respectivas competências, as propostas de futuras alterações nos instrumentos (contrato, termo aditivo, escritura, projeto arquitetônico) que regem o acordo em questão, procedendo tal medida, se ainda não o fez, em relação às alterações já realizadas;

9.4.3. adote medidas efetivas, no que tange à gestão patrimonial, com vistas a suprir a carência de servidores ou mesmo o aprimoramento profissional do corpo administrativo da Instituição;

9.4.4. exija a observância do art. 49 da Lei nº 9.784/1999, por parte da Comissão de Procedimento Administrativo, quanto aos fatos apurados nos processos administrativo nºs 23.079.017695/00-42 e

230079.030626/02-96, de forma a se proferir uma decisão conclusiva;

9.5. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, informações acerca das medidas adotadas em relação às determinações ora expedidas, bem assim de cópia do Termo Aditivo e da Escritura de Promessa ou Definitiva de Compra com as alterações devidamente realizadas;"

Posição CGU-Regional/RJ: Determinação não atendida. A universidade não apresentou nenhuma evidência do cumprimento das determinações do acórdão.

Acórdão 2.819/2005 - Primeira Câmara determinou à UFRJ que:

"1.1. efetue os registros no Sistema de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, condizentes com a real situação funcional dos servidores;

1.2. finalize, se ainda não o fez, no prazo de 60 (sessenta) dias, a transferência das informações para o SIAPECAD;

1.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o art. 71, inciso III, da Constituição Federal, por intermédio do Controle Interno, o ato de admissão de Luis André dos Santos, matrícula 0367037, que, embora não recomendado para contratação em nenhum dos relatórios constantes do processo nº 23079-008452/90-14, tomou posse, de acordo com o SIAPE, aproximadamente, dois meses antes do seu ingresso na Universidade;

1.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, por intermédio do controle interno, os atos de admissão de todo o pessoal constante do processo nº 23079-008452/90-14, conforme determina o art. 71, inciso III, da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 2º da Resolução/TCU nº 255, de 26/9/1991, DOU de 2/10/91, vigente à época das admissões;

1.5. cumpra o que estabelece o inciso II, art. 8º da IN/TCU nº 44, de 21/10/02, quanto às normas relativas às admissões de pessoal, na forma definida em manual de instrução e com base na tabela de fundamentos legais do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissões e Concessões-SISAC;

1.6. cumpra o que determina a Orientação Normativa nº 084/SAF/PR, publicada no DOU de 6/3/91, no que diz respeito à contagem do tempo de serviço retribuído mediante recibo;

1.7. deixe de computar para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado por empregados originalmente contratados pela Fundação Universitária José Bonifácio-FUJB e não amparados pelo art. 243 da Lei nº 8.112/90;

1.8. apure a ocorrência de possível acumulação ilegal de cargos pelos servidores Célia Regina da Silva (identificação única 3748766) e Bento Mariano de Oliveira (identificação única 3668606), com vistas ao

atendimento do disposto no art. 118 da Lei nº 8.112/90;

1.9. adote medidas com vistas a sanar, no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao INSS, as pendências financeiras decorrentes do não-recolhimento das obrigações previdenciárias relativas à contratação de prestação de serviço em março de 1990;

1.10. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a exclusão da matrícula concedida em 1º/3/91 a todos os médicos e funcionários que tiveram estabelecido segundo vínculo empregatício naquela data, sem o pertinente concurso público, contrariando os arts. 37, inciso II, da Constituição Federal, e 10 da Lei 8.112/90, e o enunciado nº 231 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

1.11. aprimore os mecanismos de controle de frequência dos servidores de modo a coibir a ocorrência de casos de inassiduidade habitual, capitulada no art. 132, inciso III, da Lei 8.112/90, como aquele observado no Instituto de Geociências de servidor com excesso de falta abonada sem justificativa;

1.12. oriente as unidades hospitalares a cumprir seu horário de funcionamento evitando suspender o atendimento ao público durante o expediente;"

Posição CGU-Regional/RJ: Determinação não atendida. A universidade não apresentou nenhuma evidência do cumprimento das determinações do acórdão.

## **9.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO**

### **9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (002)**

Apresentamos, a seguir, o posicionamento atual e providências adotadas pela UFRJ acerca das pendências e recomendações originadas do Relatório CGURJ nº 160769 referente à avaliação de gestão do exercício de 2004.

Item 4.2.4.1:

"A Entidade deve agilizar a apresentação da prestação de contas ao Fundo Nacional de Saúde, tendo em vista o impedimento de receber recursos de convênios, conforme preceitua o inciso I do art. 5º da IN/STN nº 01/97".

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Item pendente desde o Relatório de Avaliação de Gestão nº 140098, relativo ao exercício de 2003. Os três convênios citados a seguir permaneceram com a situação inalterada:

- UG 153149 (Instituto de Psiquiatria) - Nº SIAFI 431597; concedente: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (UG/Gestão: 257001/00001); valor: R\$ 29.980,00; motivo da inadimplência: não apresentação de documentação complementar; registrado na Conta Inadimplência Efetiva;

- UG 153149 (Instituto de Psiquiatria) - Nº SIAFI 468489; concedente: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (UG/Gestão: 257001/00001); valor: R\$ 16.659,44; motivo da inadimplência: não apresentação de documentação complementar; registrado na Conta Inadimplência Efetiva;

- UG 153115 (UFRJ) - Nº SIAFI 127897; concedente: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (UG/Gestão: 257001/00001); valor: R\$ 0,01; registrado na conta Inadimplência Suspensa com base no § 2º do art. 5º da IN STN 01/97.

De acordo com os documentos encaminhados pelo Ofício nº 12/05/AI/GR, de 24/08/2005, emitido pela Auditoria Interna, a UFRJ informou que quanto ao Convênio nº SIAFI 431597, o Instituto de Psiquiatria encaminhou a prestação de contas ao FNS. No entanto, o FNS em verificação in loco, questiona o objeto e o objetivo do Convênio que não foram realizados. O Relatório do FNS recomenda que seja devolvido ao FNS o valor de R\$ 28.030,00, devidamente corrigido, referente à

aquisição de bens em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado. Conforme planilha demonstrativa de débito, o valor corrigido é de R\$ 44.546,06. A UFRJ não informou as providências no sentido de sanar a pendência.

Quanto ao Convênio nº SIAFI 468489, o relatório de verificação "in loco" do FNS, datado de 15/07/2004, contém recomendações que foram justificadas, por meio de documento datado de 10/08/2004, pelo Diretor do Instituto que aguarda decisão do FNS quanto à aprovação da prestação de contas.

Em relação ao Convênio nº SIAFI 127897, a UFRJ encaminhou o Ofício nº 180, de 27/09/2005 ao Departamento de Extinção e Liquidação solicitando auxílio quanto às razões que levaram a tal situação. Em 06/10/2005, a Coordenadora do citado Departamento encaminhou o Ofício nº 033/2005/COFIS/DELIQ/SE/MP informando que o convênio foi celebrado entre o extinto Ministério do Interior e a UFRJ objetivando o desenvolvimento de cataventos para fins de irrigação. Foi informado ainda que existe processo de Tomada de Contas Especial no TCU (nº 575.323/1997-3) cujo acórdão dá quitação ao responsável ante o recolhimento do débito (Relação nº 13/2000). A UFRJ não informou as providências no sentido de sanar a pendência.

Item 4.2.6.1:

"Recomendamos que a Entidade atenda ao disposto na Norma de Execução SFC/CGU/PR nº 04, de 22/12/2004, entregando o processo de prestação de contas dentro do prazo estabelecido".

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Item pendente desde o Relatório CGURJ nº 140098, relativo à prestação de contas do exercício de 2003. Este assunto é tratado no item 9.2.2.1 do presente relatório.

Item 4.2.6.2:

"Recomendamos que a UFRJ atualize o rol de responsáveis, inclusive os endereços residenciais, de acordo com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da IN/TCU nº 47/2004".

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Em consulta ao SIAFI, em maio de 2006, verificamos a ausência de endereço residencial de alguns membros do Rol de Responsáveis, o que desatende o disposto no artigo 13 da IN/TCU nº 47/2004. Citamos os seguintes casos:

- UG 153115: encarregado pelo setor financeiro, gestor de finanças, e membro de conselho de curadores;
- UG 153125: encarregado do setor financeiro;
- UG 153159 - ordenador de despesa;
- UG 153138 - ordenador de despesa, encarregado do setor financeiro e encarregado pelo almoxarifado.

Item 5.1.1.1:

"Recomendamos que o próximo Relatório de Gestão seja elaborado de acordo com a Decisão Normativa TCU nº 62 de 27/10/2004, bem como Decisão TCU nº 408/2002-Plenária".

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Registre-se que não persiste a divergência entre os valores de aposentadorias e pensões do Relatório de Gestão e do SIAFI, constatada na auditoria de gestão de 2004. No entanto, notamos várias deficiências mencionadas no item 3.1.1.1 do presente relatório. Item pendente desde o Relatório CGU-Regional/RJ nº 140098, relativo à prestação de contas do exercício de 2003.

Item 6.1.1.1:

"Recomendamos que o CCMN e o NCE regularizem sua relação com a Fundação de Apoio José Pelúcio Ferreira nos termos do Decreto 5.205/2004, bem como passem a arrecadar suas receitas na conta única da União nos termos do Decreto 93.872/86.

Recomendamos que este procedimento seja estendido a todas as demais Unidades Gestoras da UFRJ que estejam em situações semelhantes.

Ressaltamos que, em função da importância do assunto e conforme já solicitado pelo Conselheiro Átila Freire (ata de reunião nº 68, de 29/04/2004), deve ser incluído item sobre regulamentação e regularização das relações travadas entre as Fundações e a UFRJ, ensino pago praticado na UFRJ, formas de cobrança e de aplicação dos recursos recebidos na pauta de reunião do Conselho Universitário".

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. De acordo com a Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Coordenação do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza - CCMN, realizada no dia 04/05/2005, a Decana do CCMN solicitou aos diretores de unidade que seguissem as recomendações da auditoria da CGU-Regional/RJ em casos de cursos pagos. Por meio do Memorando nº 136/05/CCMN, a Decana informou que:

"em relação ao gerenciamento dos recursos financeiros provenientes de cursos de extensão realizados pela Decania, todas as recomendações feitas no relatório da CGU foram acatadas.

Neste sentido, a coordenação do curso foi notificada para depositar recursos na conta única da universidade nos termos do Decreto 93.872/86. Estas providências têm o prazo limite de setembro de 2005 para serem totalmente implementadas".

A Entidade não apresentou informação quanto à regularização da relação entre o NCE e a Fundação José Pelúcio Ferreira e quanto à inclusão de item sobre regulamentação e regularização das relações travadas entre as Fundações e a UFRJ, ensino pago praticado na UFRJ, formas de cobrança e de aplicação dos recursos recebidos na pauta de reunião do Conselho Universitário.

Item 7.1.1.1:

"Recomendamos que sejam aprimorados os controles, no sentido de que os suprimentos de fundos concedidos no ano, aplicados até 31 de dezembro, sejam comprovados até 15 de janeiro do ano subsequente com a sua respectiva análise e baixa no SIAFI, visando ao cumprimento do Decreto nº 93.872/86, bem como que as prestações de contas sejam efetuadas de forma tempestiva".

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação parcialmente atendida. De acordo com o Plano de Providências, encaminhado pelo Ofício nº 13/05/AI/GR, o único processo de suprimento de fundos ainda pendente é o de número 022686/04-24 referente ao suprido de matrícula SIAPE 361951, no valor de R\$ 2.000,00, que teve sua prestação de contas glosada pelo setor financeiro e foi encaminhado para Comissão de Sindicância Interna do Instituto de Geociências. A referida Comissão considerou-se não qualificada para apurar as ocorrências em seu relatório final, datado de 05/12/2005. O processo foi, então, encaminhado à Procuradoria Jurídica para emissão de opinião, onde se encontra desde 17/12/2005.

Quanto aos demais cinco supridos que se encontravam com a prestação de contas atrasada em 31/12/2004, verificamos que os servidores matrículas SIAPE 367476 e 1177862 depositaram na conta única da União os valores pendentes de R\$ 327,26 e R\$ 322,00, respectivamente. Este item encontra-se pendente desde o Relatório CGU-Regional/RJ nº 140098, relativo à prestação de contas do exercício de 2003. Vide item 5.1.1.1 do presente relatório.

Item 7.2.1.1:

"A UFRJ deverá negociar junto à Cooperativa a restituição do valor de R\$ 97.144,10, tendo em vista que este montante foi pago indevidamente à referida Cooperativa, considerando que excede ao valor dos serviços prestados. Além disso, deverá rever este e todos os demais contratos firmados com Cooperativas, considerando, desde a vigência inicial, a possível ocorrência de fatos similares, providenciando a restituição cabível e a necessária adequação dos procedimentos visando a não permitir a reincidência".

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação atendida. Tendo em vista a

apresentação dos Termos Aditivos nº 01/2003 ao contrato nº 03/2001 e ao contrato nº 06/2001, que estabelecem os valores mensais, e comparação com os valores pagos por meio das notas fiscais nº 977 e 978, concluímos pela inexistência de duplicidade do pagamento do INSS.

Item 7.2.1.2:

"A UFRJ deve atentar para o devido recolhimento dos tributos e contribuições federais estipulados na IN SRF nº 480/2004. No caso das empresas serem optantes do SIMPLES, deverão ser apresentadas as declarações, de acordo com o artigo 4.º da referida IN. A UFRJ deverá, também, implantar controles visando a não permitir a reincidência desse fato".

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Vide item 5.2.1.1 do presente Relatório. Item pendente desde o Relatório CGURJ nº 140098, relativo à prestação de contas do exercício de 2003.

Item 8.1.1.1:

"A UFRJ deve realizar anualmente o inventário físico-financeiro de bens de consumo, em cumprimento à IN/SEDAP nº 205/98, com todos os procedimentos correlatos, já que esse é um instrumento de controle para verificação dos saldos de estoques, além de instaurar comissão para realização do Inventário anual em tempo hábil".

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Vide itens 6.1.1.1 e 6.1.2.1 do presente Relatório.

Item 8.1.1.2:

"a) Melhorar o controle dos estoques, aperfeiçoando os procedimentos;  
b) Compatibilizar o saldo de estoque do SAM com o registrado no SIAFI;  
c) Registrar todas as entradas e saídas de bens do consumo do almoxarifado no SAM, independente se os materiais se destinam à UG 153115 ou às demais;  
d) Apurar as situações descritas no Relatório nº 1/2005 da Seção de Análise de Conformidade;  
e) Disponibilizar acesso ao Sistema de Administração de Materiais no Almoxarifado Central; e  
f) Que o Sistema de Administração de Materiais seja capaz de gerar informações gerenciais, principalmente incluindo informações como o documento fiscal de compra, o número do empenho, a unidade solicitante, datas de entrada e saída etc".

Itens pendentes desde o Relatório de Avaliação de Gestão nº 087954, relativo ao exercício de 2001.

Posição CGU-Regional/RJ: De acordo com o Plano de Providências, o SAM deverá ser aperfeiçoado. As modificações necessárias, visando à correção das imperfeições, estão em andamento junto ao NCE. Quanto à disponibilidade do SAM no Almoxarifado, esta ainda depende da rede de fibra óptica atingir a área industrial da Ilha do Fundão. Por meio das solicitações de auditoria nos 01 e 06, solicitamos informações sobre as recomendações sem que tivéssemos obtido resposta.

Item 8.1.1.3:

"Recomendamos que o Instituto de Matemática e o Setor de Contabilidade realizem periodicamente a compatibilização de seus registros de saldo de material de consumo, identificando e corrigindo as diferenças".

Item pendente desde o Relatório de Avaliação de Gestão nº 087954, relativo ao exercício de 2001.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Por meio das solicitações de auditoria nos 01 e 06, solicitamos informações sobre as recomendações sem que tivéssemos obtido resposta.

Item 8.1.1.4:

"Recomendamos que a UG 153115, bem como as demais UGs não selecionadas na amostra, mas que porventura se encontrem em situações semelhantes, adotem providências no sentido de efetuar inventários físico-financeiros anuais, no período correto e todos os procedimentos correlatos, em atendimento à IN/SEDAP nº 205/98. Recomendamos ainda

que seja elaborado um único inventário para a UG 153115".

Item pendente desde o Relatório de Avaliação de Gestão nº 087954, relativo ao exercício de 2001.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Por meio das solicitações de auditoria nos 01 e 06, solicitamos informações sobre as recomendações sem que tivéssemos obtido resposta.

Item 8.1.1.5:

"Em atendimento à IN/SEDAP nº 205/98, que o gestor dirigente da UG 153117 adote providências no sentido de efetuar inventário físico-financeiro anual de bens móveis".

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação atendida. Item pendente desde o Relatório de Avaliação de Gestão nº 087954, relativo ao exercício de 2001. A referida UG, que corresponde à Pró-reitoria de Pós-graduação realizou inventário em 2005, que foi registrado no processo 51518/05-54.

Item 8.1.1.6:

"Entendemos que a COPPE está empenhada em exercer o controle patrimonial que era precário na Unidade, entretanto necessita agilizar o levantamento de bens móveis que vem sendo realizado, sob pena de inviabilizar o trabalho na equipe envolvida, que poderá estar desatualizado quando concluído.

Alem disso, recomendamos que o gestor adote medidas institucionais, internamente e junto aos Órgãos com que mantém convênio, a fim de evitar que os bens patrimoniais sejam entregues diretamente ao servidor responsável pelo projeto, sem que o setor de patrimônio seja informado sobre a existência desses bens".

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. De acordo com o Plano de Providências, a UFRJ informou que:

"apenas alguns poucos setores ou laboratórios ainda não lançaram o levantamento dos bens móveis no Sistema de Patrimônio que está operando on line. Foi reforçado o contingente de pessoal atuando no Setor de Patrimônio para verificação e confirmação dos dados lançados, o que está permitindo cumprir as metas estabelecidas".

Segundo o controle de processos do Setor de Patrimônio, a COPPE (UG 153160) não realizou inventário em 2005, fato registrado nos autos do processo no 51672/05-44.

Item 8.1.1.7:

"Em atendimento à IN/SEDAP nº 205/98, a UG 153131 deve elaborar seu o inventário anual no prazo previsto".

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação atendida. Item pendente desde o Relatório de Avaliação de Gestão nº 087954 relativo ao exercício de 2001. Segundo o controle de processos do Setor de Patrimônio, a Faculdade de Educação (UG 153131) realizou inventário em 2005, fato registrado nos autos do processo no 51562/05-46.

Item 8.1.1.8:

a) Regularizar as divergências encontradas na comparação entre os valores registrados no SIAFI, no SAP e nos inventários físico-financeiros;

b) Incluir no SAP informação sobre o responsável pelo bem e a sua localização precisa;

c) Nomear membros para a Comissão de Inventários de cargos compatíveis com o nível de exigência do trabalho a ser realizado;

d) Incluir nos inventários as informações necessárias, como a localização precisa do bem e seu estado de conservação;

e) Aprimorar o Sistema de Controle Patrimonial da UFRJ, com a utilização de tecnologia adequada para identificação do bem e mecanismos de "bloqueio" de transações, se não houver o preenchimento de todas as informações necessárias para a movimentação do bem;

f) Incluir no Inventário do Instituto de Matemática o valor total dos bens móveis da Unidade, bem como realizar o levantamento dos bens sem

tombamento, conforme informação constante do relatório da Comissão de Inventário".

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Por meio das solicitações de auditoria nos 01 e 06, solicitamos informações sobre as recomendações sem que tivéssemos obtido resposta.

Item 8.1.1.9:

"Recomendamos que seja realizado novo inventário para controle de bens existentes na Unidade, de acordo com o previsto na alínea "e" do item 8.1 da IN/SEDAP nº 205/98, incluindo a identificação de todos os bens sem tombamento, o seu registro no patrimônio da UFRJ, inclusão do valor dos bens doados tanto no inventário quanto no SAP, levantamento detalhado dos bens considerados inativos pela Unidade, emitindo relatório circunstanciado sobre as razões do desuso ou desaparecimento desses bens e o destino a ser dado aos mesmos, conforme prevê os itens 6, 7 e 11 da IN/SEDAP nº 205/98.

Em seguida, a Unidade deve encaminhar o referido relatório para a Divisão de Gestão Patrimonial e providenciar o processo administrativo para baixa dos bens do patrimônio ou para apurar o desaparecimento ou furto, conforme o caso.

Recomendamos ainda a identificação e regularização das divergências entre o saldo financeiro registrado no SIAFI e o apresentado no inventário de 2004".

Item pendente desde o Relatório de Avaliação de Gestão nº 087954, relativo ao exercício de 2001.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Por meio das solicitações de auditoria nos 01 e 06, solicitamos informações sobre as recomendações sem que tivéssemos obtido resposta.

Item 8.1.1.11:

"a) Aprimorar o controle sobre os bens recebidos em comodato, principalmente com a inclusão de informação sobre a origem do bem;

b) Atualizar o sistema de administração do patrimônio da UFRJ para permitir a extração de relatórios com data retroativa, para melhor controle sobre os bens;

c) Incluir no SAP os bens recebidos em comodato, sob a responsabilidade do Instituto de Física e da Faculdade de Educação".

Item pendente desde o Relatório de Avaliação de Gestão nº 140098 relativo ao exercício de 2003.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Por meio das solicitações de auditoria nos 01 e 06, solicitamos informações sobre as recomendações sem que tivéssemos obtido resposta.

Item 8.1.1.12:

"Recomendamos que a Entidade agilize o recebimento dos bens da FUJB, cujos pagamentos foram efetuados à Fundação a título de adiantamento para inversões em bens móveis, bem como identifique e registre todos esses bens móveis no patrimônio".

Item pendente desde o Relatório de Avaliação de Gestão nº 140098 relativo ao exercício de 2003.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. De acordo com o Plano de Providências, "a Divisão de Contabilidade está providenciando o levantamento de todos os bens recebidos através da prestação de contas realizada pela FUJB e tão logo sejam identificados, a Divisão de Patrimônio será informada para que sejam registrados os referidos bens". Por meio das solicitações de auditoria nos 01 e 06, solicitamos informações sobre as recomendações sem que tivéssemos obtido resposta.

Item 8.1.2.1:

"Considerando que a relação do quantitativo de bens apresentada pela Comissão de Inventário não reflete a realidade constatada no local, nem pode ser considerado inventário físico-financeiro dos bens de consumo, de acordo com a definição dada pela IN/SEDAP nº 205/98, recomendamos que a UFRJ elabore novo inventário na data atual, para

efeito de controle dos materiais estocados. Caso persistam as divergências, recomendamos a instauração de processo administrativo para apurar o desaparecimento dos materiais, já que na inspeção realizada no almoxarifado central em 31/03/2005, a maioria dos materiais que podem ser conferidos apresentou saldos inferiores na contagem física, em relação ao constante nas fichas de prateleira.

Recomendamos que o almoxarife organize as fichas de prateleira e as disponibilize para todos os materiais do almoxarifado, atentando para o correto preenchimento das fichas de estoque".

Item pendente desde o Relatório de Avaliação de Gestão nº 140098 relativo ao exercício de 2003.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Por meio das solicitações de auditoria nos 01 e 06, solicitamos informações sobre as recomendações sem que tivéssemos obtido resposta.

Item 8.1.2.2:

"Recomendamos que a Comissão de Inventário, em conjunto com o setor responsável pelo almoxarifado, verifique as divergências apresentadas e acerte os registros, mantendo-os atualizados".

Item pendente desde o Relatório de Avaliação de Gestão nº 140098, relativo ao exercício de 2003.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Por meio das solicitações de auditoria nos 01 e 06, solicitamos informações sobre as recomendações sem que tivéssemos obtido resposta.

Item 8.1.2.3:

"a) Providenciar melhorias no espaço físico do almoxarifado, a fim de evitar possível depreciação dos materiais armazenados;

b) Aprimorar planejamento das compras de bens patrimoniais e que a relação dos itens a serem distribuídos para cada Unidade seja disponibilizada ao Encarregado do almoxarifado, antes da chegada dos bens; e

c) Providenciar a distribuição dos bens patrimoniais encontrados no local".

Item pendente desde o Relatório de Avaliação de Gestão nº 140098, relativo ao exercício de 2003.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Por meio das solicitações de auditoria nos 01 e 06, solicitamos informações sobre as recomendações sem que tivéssemos obtido resposta.

Item 8.1.2.4:

"Aprimorar os controles dos bens móveis, com a realização de inventários que reflitam a situação patrimonial da Entidade, inclusive com a localização atual dos bens. Recomendamos também que sejam instaurados processos de sindicância para apurar o desaparecimento dos bens no IPPMG".

Item pendente desde o Relatório de Avaliação de Gestão nº 116404, referente ao exercício de 2002.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Por meio das solicitações de auditoria nos 01 e 06, solicitamos informações sobre as recomendações sem que tivéssemos obtido resposta.

Item 8.1.2.5:

"a) Que os responsáveis pelo patrimônio de toda a Entidade elabore termos de responsabilidade individualizados, com identificação do bem, assinatura do responsável pela guarda e uso, com nome e matrícula do servidor, mantendo-os atualizados;

b) Que o bem somente seja disponibilizado ao responsável quando o referido termo estiver assinado; e

c) Que a informação sobre o responsável pelo bem esteja disponível e atualizada no sistema de patrimônio".

Item pendente desde o Relatório de Avaliação de Gestão nº 087954, relativo ao exercício de 2001.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Por meio das

solicitações de auditoria nos 01 e 06, solicitamos informações sobre as recomendações sem que tivéssemos obtido resposta.

Item 8.2.1.1:

"a) Concluir o processo de cobrança do débito e o de desapropriação do IEN, caso o mesmo não pague a dívida com a Universidade dos aluguéis passados e regularize sua situação atual;

b) Providenciar o registro no Ativo do saldo da dívida de aluguéis não pagos pelo IEN, seja no Realizável ou Inscrição na Dívida Ativa; e

c) Providenciar o detalhamento da conta contábil 199111300 por cessionário, para melhor controle da utilização do patrimônio da UFRJ".

Item pendente desde o Relatório de Avaliação de Gestão nº 140098, relativo ao exercício de 2003.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação atendida. De acordo com Plano de Providências, o Reitor da UFRJ e o Ministério das Minas e Energia estão negociando o processo de débito e possível desapropriação do IEN. Em 17/11/2005, a UFRJ procedeu ao detalhamento por cessionário mediante a transferência do saldo para a conta 1.1.3.2.2.01.00 - Direitos sobre Concessões.

Item 8.3.1.1:

"A Entidade deve realizar levantamento de todos os processos de sindicância que dependem de nomeação da comissão e proceder a referida nomeação, bem como adotar medidas para agilizar a conclusão dos processos em andamento".

Item pendente desde o Relatório de Avaliação de Gestão nº 116404, referente ao exercício de 2002.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. A UFRJ apresentou Relatório de Atividades para o ano de 2005 e informou que "infelizmente não há como detalharmos a situação atual das sindicâncias, pois o período de greve impede o trâmite de processos solicitados, impossibilitando, portanto, a informação solicitada pela CGU". Por meio das solicitações de auditoria nos 01 e 06, solicitamos informações sobre as recomendações sem que tivéssemos obtido resposta.

Item 9.1.1.1:

"Não disponibilização de informações sobre a força de recursos humanos, obstando os exames de auditoria programados: recomendamos que a UFRJ instaure, de acordo com os arts. 124 e 169 § 2º da Lei 8.112/90 (Regime Jurídico Único), o devido processo de sindicância para apurar responsabilidades no presente caso de não disponibilização de informações, sem prejuízo do subsequente Processo Administrativo Disciplinar".

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Por meio das solicitações de auditoria nos 01 e 06, solicitamos informações sobre as recomendações sem que tivéssemos obtido resposta.

Item 9.2.1.1:

"Não disponibilização de informações sobre o pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED, obstando os exames de auditoria programados e impedindo a quantificação de valores atualmente pagos a maior: 1 - A UFRJ deve restringir o pagamento da GED a 60% da pontuação máxima, nos casos de docentes ocupantes de cargos de direção CD 1 a CD 4; 2 - Instauração, de acordo com os arts. 124 e 169 § 2º da Lei 8.112/90 (Regime Jurídico Único), do devido processo de sindicância para apurar responsabilidades no presente caso de não disponibilização de informações, sem prejuízo do subsequente Processo Administrativo Disciplinar".

Item pendente desde o Relatório de Avaliação de Gestão nº 140098,

## **9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS**

### **9.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

#### **9.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (007)**

Inexecução do PAAAI/2005

A Auditoria Interna da UFRJ - AUDINT teve a sua estrutura administrativa modificada em maio de 2005, tendo sido nomeado novo servidor para o cargo de Coordenador Geral da Auditoria Interna, mediante a Portaria nº 1.121, publicada no Diário Oficial da União em 15/06/2005.

Em novembro de 2005, a AUDIN contava com nove servidores, incluído o Coordenador Geral e a secretária. Em março/2005, a AUDIN contava com cinco servidores, incluindo os dois servidores já mencionados.

No decorrer de 2005 não foram executadas nenhuma das seis auditorias previstas no PAAAI, incluída a recomendada no item 4.2.1.1 do Relatório no 87954, referente a avaliação da gestão de 2001, que vem sendo registrada como pendência desde então.

O Relatório de Atividades Anuais da Auditoria Interna - RAAAI de 2005 não especifica a quantidade de homens-hora consumidos em cada atividade, que seguem descritas:

- assistência à auditoria de avaliação de gestão de 2004, realizada no período de 09/03/2005 a 11/04/2005;
- assistência à auditoria de acompanhamento de gestão de 2005, realizada no período de 13/10/2005 a 11/11/2005;
- atendimento ao solicitado no Ofício 31.863/GAB/CGURJ/CGU-PR (indicadores contábeis e de pessoal);
- assistência à auditoria conjunta da Secretaria Municipal de Saúde - SMS do Rio de Janeiro, Secretaria Estadual de Saúde - SES do Rio de Janeiro e UFRJ sobre denúncia de cobrança de procedimentos sem a efetiva realização dos mesmos no Instituto de Neurologia Deolindo Couto (processo administrativo da SES no E-08/2604/2005);
- capacitação de dois servidores no curso Auditoria Governamental no período de 21 a 25/11/2005;
- participação de dois servidores no Fórum Nacional de Auditorias Internas nos períodos de 16 a 20/05/2005 e 21 a 25/11/2005.

Reincidentemente, a AUDIN não realizou exames de auditoria no NCE, conforme solicitado por esta CGU-Regional/RJ desde a auditoria de avaliação de gestão de 2001 (item 4.2.1.1 do Relatório no 87954). Na verdade, a AUDIN não realizou qualquer trabalho autônomo de auditoria no decorrer de 2005, o que não pode ser acatado como conseqüência da infundável fase de reestruturação por que a AUDIN tem passado nos últimos anos. Alie-se a isso a ausência das informações necessárias elencadas nos incisos III, IV, VII, VIII e IX do art. 11 da Instrução Normativa CGU no 02, de 24/12/2002, que transcrevemos a seguir:

"Art. 11. As unidades de auditoria interna encaminharão às respectivas Unidades de Controle Interno, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAAAI.

Parágrafo único. O RAAAI conterá os seguintes itens:

- I - objetivos;
- II - áreas auditadas;
- III - metodologia empregada para realização da auditoria;
- IV - cronograma de execução dos trabalhos;
- V - recursos empregados;
- VI - apresentação de dados e informações relevantes sobre a instituição;
- VII - relato das atividades desenvolvidas comparadas com as planejadas;
- VIII - indicadores de eficiência, eficácia, economicidade e qualidade adotados pela Auditoria Interna;
- IX - justificativas das atividades programadas e não realizadas;
- X - atividades desenvolvidas e não planejadas;

XI - homens/horas trabalhadas; e  
XII - treinamentos realizados com os auditores."

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Inexecução de ações de auditoria.

**CAUSA:**

Descumprimento do PAAAI.

**JUSTIFICATIVA:**

A apresentação de justificativa foi franqueada à Entidade por meio das solicitações de auditoria emitidas durante os trabalhos de campo e, ainda, mediante o envio da versão preliminar do presente relatório. No entanto, a Entidade permaneceu silente até a presente data.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Não houve manifestação do gestor a ser analisada.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Não houve manifestação do gestor a ser analisada.

**9.2.2 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS**

**9.2.2.1 INFORMAÇÃO: (008)**

A UFRJ geriu no exercício de 2005 a despesa total de R\$ 1.189.023.594,90, o que ensejou a organização do processo de prestação de contas na forma não simplificada, conforme disposições contidas na Instrução Normativa TCU nº 47/2004 e na Decisão Normativa TCU no 71/05. O processo foi encaminhado no dia 12/04/2006, com 28 dias de atraso a contar da data estabelecida na Norma de Execução SFC/CGU/PR no 1 de 05/01/2006. As demonstrações contábeis foram elaboradas com base na Lei 4.320/64.

**9.3 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**9.3.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX - Exercícios anteriores**

**9.3.1.1 INFORMAÇÃO: (003)**

Em atenção às determinações do TCU emitidas em exercícios anteriores e que possuem registros de pendências contidos no Relatório CGU-Regional/RJ nº 160769 (Prestação de Contas 2004), temos a informar o que segue:

Ofício nº 1.985/2002, de 15/10/2002, da SECEX/RJ - 3ª DT, referente ao julgamento das contas do exercício de 2000 (regulares com ressalvas), determinando a adoção das seguintes medidas:

"a) Implemente acompanhamento tempestivo dos recursos transferidos para as fundações de apoio da universidade, bem como exija das referidas fundações a apresentação periódica de prestações de contas detalhadas da aplicação dos recursos recebidos."

Posição CGU-Regional/RJ: Determinação não atendida. O Memo 8/06 de 16/05/2006, emitido pela Superintendência de Administração e Finanças, informou:

"está desenvolvendo (a Superintendência de Administração) trabalho conjunto com a Divisão de Contabilidade no sentido de tornar a prestação de contas das fundações de apoio ao ensino (FUJB) mais eficiente com o devido envio dos documentos contábeis, os quais têm o dever de ser o alicerce de todo e qualquer processo de prestação de contas. Os dirigentes desta IFES e da FUJB estão negociando a data da reunião que abordará o assunto em epígrafe." (inserção nossa)

"c) Promova, por ocasião da realização de pagamentos, a devida

retenção e recolhimento de tributos, nos percentuais estipulados na legislação que rege a matéria (IN-SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001)." Posição CGU-Regional/RJ: Determinação não atendida. Vide item 5.2.1.1 do presente Relatório.

"d) Implemente um efetivo controle integrado da gestão de material das diversas unidades da universidade."

Posição CGU-Regional/RJ: Determinação não atendida. Por meio de Memorando s/n, de 20/10/2005, o Diretor da Divisão de Materiais e Serviços informou que:

"foi efetuada a solicitação ao NCE - Núcleo de Computação Eletrônica o desenvolvimento do sistema integrado de administração de materiais - SAM, que terá seu desenvolvimento efetuado através do plano de informatização da UFRJ [....].

Deve ser observado que a demora neste desenvolvimento pode ser creditada à complexidade deste sistema onde o SAM está inserido, que efetuará a integração de todos os sistemas administrativos atualmente em uso nesta IFES, e englobará não somente a administração de materiais a nível de Almoxarifado, mas também a administração de Compras e Serviços.

Outra complexidade que pode ser creditada a este desenvolvimento engloba a parte de cotações eletrônica de preços, que irá permitir uma maior economia nas aquisições diretas, e mais rápida cotação dos processos licitatórios".

"f) Adote providências com vistas a assegurar o domínio sobre propriedades pertencentes à Universidade e que se encontram invadidas por terceiros."

Posição CGU-Regional/RJ: Determinação não atendida. De acordo com o Plano de Providências encaminhado pelo Ofício nº 13/05/AI/GR, apenas o imóvel situado a Av. Mem de Sá, 78 foi retomado pela Divisão de Patrimônio no dia 02/08/2005, mediante Termo de Entrega. O imóvel pertence à Escola de Belas Artes - UG 153343.

Quanto aos demais imóveis/terrenos, registramos abaixo a posição dos processos judiciais, conforme Memorando 80/2005, emitido pelo Diretor da Divisão de Gestão Patrimonial, datado de 31/10/2005:

- Itaguaí - Terreno com 404 lotes. Alguns se encontram invadidos por terceiros. O processo judicial nº 2001.510.101.5441-5 trata da citada invasão. O processo foi enviado, em 09/01/2002, para o TRF da 2ª Região, recebendo a numeração 2002.02.01.025390-0 nesta corte.

Mediante consulta ao sítio do tribunal realizada em 11/11/2005, o processo encontra-se em análise pelo juiz desde 04/03/2005 para despacho.

- Av. Chile s/n - Há ação possessória (processo nº 91.0017940-0), com resultado favorável, atualmente sob a responsabilidade da PRF. Foram opostos embargos de retenção pela possuidora, a empresa Parking Veículos Ltda. (processo nº 2000.51.01.0245635). Em decorrência, os autos foram remetidos em 19/12/2001 para o TRF 2ª Região para processar e julgar.

- Ocupação irregular de 07 casas em alvenaria na Ilha do Fundão, em frente ao CETEM - O processo nº 96.0072662-0 aguarda sentença - concluso em 15/06/2004 - e a liminar proposta pela UFRJ não foi deferida.

- Terreno em Arraial do Cabo - O terreno encontra-se invadido e foi construída uma casa de dois andares no local. A Prefeitura de Arraial do Cabo emitiu duas certidões do mesmo imóvel. Em 21/05/2004, a citada Prefeitura intimou o encarregado da obra a fim de que a mesma fosse paralisada. Em 03/08/2004, a Divisão de Gestão Patrimonial encaminhou o processo nº 020297/04-91 à Procuradoria Geral da UFRJ com o objetivo de que a mesma tomasse providências acerca do embargo à obra e também da reintegração de posse do imóvel em tela. A última informação obtida junto à Procuradoria da Universidade é que o processo se encontra em

exame (informação prestada em 31/03/2005 quando da Auditoria de Avaliação de Gestão de 2004).

- Canecão - Foi proposta ação de reintegração de posse (processo nº 2000.51.01.007679-5) cujo último despacho foi "aguarde-se para julgamento em conjunto com as ações conexas em apenso".

- Bingo Botafogo - Foi proposta ação de reintegração de posse nº 95.0047303-8. Os autos foram remetidos para o TRF - 2ª Região e se encontra concluso ao Desembargador Federal, desde 07/07/2005, para despacho (processo nº 98.02.04627-2).

"i) Promova a apuração dos condutores responsáveis pelas infrações de trânsito de que resultaram imposições de multa, imputando-lhes a responsabilidade pelo ressarcimento aos cofres da instituição dos valores despendidos para quitar tais multas."

Posição CGU-Regional/RJ: Determinação não atendida. O processo nº 23079.010735/04-30 foi instaurado em 23/03/2004 a fim de apurar responsabilidade das infrações referentes a multas de veículos da frota da UFRJ e encontra-se, desde 20/09/2004, na Divisão de Transportes (SG-6) para atualização das multas e edição de nova portaria para a instauração de comissão de sindicância para apuração das multas.

"k) No que concerne à observância ao estatuto das Licitações:

k.1) realize pesquisa de preços nos termos do art. 15 e no Decreto 2.743/98."

Posição CGU-Regional/RJ: Determinação não atendida. Vide item 8.1.1.2 do presente Relatório.

"l) Abstenha-se de realizar pagamentos antecipados, principalmente quando os serviços pagos não estiverem amparados por contratos válidos."

Posição CGU-Regional/RJ: Determinação não atendida. As contas a seguir relacionadas expressam o pagamento antecipado de materiais e serviços (data-base: 31/12/2005):

Contas de Pagamento Antecipado	Saldo
3.3.3.90.30.96 Material de consumo	103.407,85
3.3.3.90.36.96 Outros serviços de 3os - PF	85.200,00
3.3.3.90.39.96 Outros serviços de 3os - PJ	493.327,92
3.4.4.90.52.96 Equipamentos e Materiais Permanentes	2.482.900,00

Fonte: SIAFI

"m) Elabore o Relatório de Gestão em conformidade com a IN/TCU n.º 12/96, e com o determinado no item 8.1.2 da Decisão 408/2002 - TCU - Plenário."

Posição CGU-Regional/RJ: Determinação não atendida. Este assunto é abordado no item 3.1.1.1 do presente relatório. Item pendente desde o Relatório CGURJ nº 140098, relativo à prestação de contas do exercício de 2003.

"n) Conclua, se ainda não o fez, o levantamento para apurar a existência de servidores percebendo indevidamente a vantagem pessoal do art. 5º do Decreto 95.689/88, de modo a apresentar nas próximas contas o seu resultado, com indicação dos servidores que percebiam indevidamente a referida vantagem e das providências adotadas para sustar essa percepção, bem como para ressarcimento ao erário dos pagamentos indevidos."

Posição CGU-Regional/RJ: Determinação não atendida. Por meio das solicitações de auditoria nos 01 e 06, solicitamos, sem obter resposta, informações sobre o fato sem que tivéssemos obtido resposta.

"o) Informe, quanto ao deslinde de eventuais medidas judiciais que impeçam a Universidade de rever, com base no Parecer AGU nº GQ-203, a

concessão das funções de confiança das IFES (FCs), cujos valores foram fixados pela Portaria MEC 474/87."

Posição CGU-Regional/RJ: Determinação não atendida. Por meio das solicitações de auditoria nos 01 e 06, solicitamos, sem obter resposta, informações sobre o fato sem que tivéssemos obtido resposta. II - Decisão 36/2002 - Primeira Câmara, DOU de 07/03/2002.

a) Subitem 8.2.1, alínea b):

"Promova a abertura do devido processo administrativo, com vistas a apurar a compatibilidade de horários exigida pela lei para tornar legítima a acumulação pelos professores de regime de trabalho de 40h. Urubatan Vieira de Medeiros, Mauro Sayão de Miranda e Márcio Sayão de Miranda dos seus cargos de professor da UFRJ com os de professor da UERJ."

Posição CGU-Regional/RJ: Determinação não atendida. Por meio das solicitações de auditoria nos 01 e 06, solicitamos, sem obter resposta, informações sobre o fato sem que tivéssemos obtido resposta.

### **9.3.2 ASSUNTO - Atuação-Unidades da CGU-Exercícios anteriores**

#### **9.3.2.1 INFORMAÇÃO: (004)**

Apresentamos a seguir as providências adotadas pela UFRJ em relação às pendências de implementação de recomendações constantes do Relatório CGURJ no 140098 (Avaliação de Gestão do exercício de 2003) e pendentes de implementação:

Itens 4.2.1.1 e 4.2.1.2: Tratam da estrutura insuficiente da Unidade de Auditoria Interna (AUDINT) para cumprimento do PAAAI 2003 e da ausência de emissão de Relatório de Auditoria e de manifestação por parte dos Diretores das Unidades Gestoras Examinadas.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Vide item 9.2.1.1 do presente Relatório.

Item 4.2.2.1: Trata da existência de diversas contabilizações indevidas.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação atendida. Com base em nossa amostragem (UG 153115 e 153119), não identificamos contabilização de despesa com INSS na conta 33903978 - serviços de limpeza e conservação até setembro de 2005.

Item 4.2.2.2: Regularização da conta 1.9.9.1.3.07.00 - Diversos Responsáveis em Apuração - Créditos Antecipados (UG 153115).

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. A citada conta registra, em 31/12/2005, o valor de R\$ 192.819,85, em nome do servidor de matrícula SIAPE 372759, relativo à pendência do exercício de 1993. De acordo com Memorando emitido pelo Diretor da Divisão de Contabilidade esta conta registra uma despesa paga sem dotação orçamentária e inscrita pelo MEC em dezembro de 2003.

Item 4.2.2.3: Regularização da conta 1.9.9.6.2.03.00 - Convênios a Liberar.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Em 31/12/2005, a referida conta possuía saldo de R\$ 236.000,00, pendente desde o exercício de 1997 e com vigência expirada em 30/11/2001. A situação permaneceu inalterada. Por meio de documento encaminhado pelo Ofício nº 12/05/AI/GR, de 24/08/2005, emitido pela Auditoria Interna, "o registro, relativo ao convênio nº SIAFI 341073, decorre de um lançamento efetuado através de NS, que esta IFE já tentou cancelar e não obteve sucesso. Estamos pedindo auxílio da setorial contábil do MEC".

Item 7.2.1.1: Valores adiantados a prestadores de serviços (conta 1.1.2.4.1.00.00 - Adiantamentos a Prestadores de Serviços) há mais de seis anos ainda pendentes na citada conta.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Em 31/12/2005, a citada conta apresentava o saldo de R\$ 362.521,24, demonstrando

significativo acréscimo desde 31/12/2004, quando o saldo da mesma conta era de R\$ 80.132,26.

Por meio da solicitação de auditoria no 06, solicitamos, sem obter resposta, que fosse disponibilizada a documentação que respalda o saldo em 31/12/2005.

Item 7.3.1.1: Ausência de recolhimentos de valores retidos ao INSS e a Receita Federal.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Por meio do Plano de Providências, a UFRJ informou que os valores pendentes de recolhimento registrados na conta 1.9.3.2.1.06.01 (R\$ 17.831,80 - UG 153160 e R\$ 95,13 - UG 153343) e 1.9.3.2.1.05.01 - DARF a Emitir (de R\$ 83.226,71 no código 4371 - pagamentos a qualquer título para União, Autarquias e Fundações; R\$ 114.646,05 no código 6147 - tributos retidos órgãos públicos e R\$ 128.847,58 no código 6190 - tributos retidos órgãos públicos) estão sendo levantados e será providenciado o recolhimento até o final do exercício.

Por meio da solicitação de auditoria no 06, solicitamos, sem obter resposta, que fosse disponibilizada justificativa que respalde a permanência dos saldos nas contas citadas.

Item 7.3.2.1: Efetuar análise criteriosa da conta Empenhos a Liquidar por ocasião do encerramento do exercício de 2004.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação atendida. A conta Empenhos a liquidar registrou saldo nulo no final do exercício de 2005.

Item 7.3.4.1: Despesa com juros e multas por atraso nos pagamentos.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação atendida. Em dezembro de 2005, o SIAFI registrou saldo nulo nas contas 3.3.3.9.0.47.16 e 3.3.3.9.0.47.18 (despesa com juros e multas).

Item 8.1.1.3: Relatórios das Comissões de Inventário de Bens Patrimoniais que não retratam a realidade.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. A UFRJ informou que: "não houve avanço nesse item. Os relatórios das comissões, quando elaborados, continuam sem retratar a realidade e sem conter informações sobre bens em desuso ou roubados." A UFRJ informou ainda que: "a Divisão de Patrimônio orienta as Unidades, quanto à confecção dos Inventários Físicos, informando nestes bens em uso, em desuso e roubados".

Item 8.1.1.7: Divergência entre os valores e os números de RIP dos bens imóveis constantes no Balanço Patrimonial de 2003 e o SPIUNET.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. A UFRJ informou que: "a divergência foi solucionada em 2006, quando houve a inclusão do imóvel do Museu Nacional". No entanto, esta informação não se confirmou, conforme descrito no item 6.2.1.1 do presente relatório.

Item 8.3.1.1: Ausência de controle sobre os bens recebidos no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. A UFRJ informou que: "nos anos de 2004 e de 2005, não houve recebimento de bens do Programa de Modernização e Consolidação".

Item 9.2.1.1: Trata de possíveis irregularidades ou equívocos na expedição de laudo médico oficial.

O servidor Matr. 1280303 aposentou-se, em 01/09/2003, por invalidez com proventos proporcionais (Art. 40, § 1º, inciso I, da C.F. c/c Art. 186, inciso I, da Lei 8.112/90). Este ato foi amparado pelo Laudo Médico Pericial nº 001519, expedido pela Divisão de Saúde do Trabalhador em 17/02/2003, que atestou que o servidor sofre de Transtorno Afetivo Bipolar, concluindo pela invalidez em face de doença incurável. A equipe de auditoria, no entanto, verificou que o servidor em questão permanece como servidor ativo (acumulação) na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro - DRT/RJ e que cursou e obteve aprovação em curso de Doutorado ministrado pela

Fundação Oswaldo Cruz no período em que gozava de licença médica oficial em face da doença que provocou sua inatividade. Sendo assim, foi emitida a seguinte recomendação:

"Considerando a aparente capacidade do servidor para o desempenho de atividades cotidianas, como a manutenção de suas atividades laborais no âmbito da DRT/RJ e a aptidão para participar de cursos de pós-graduação, por exemplo, recomendamos à UFRJ que convoque o servidor em tela para a realização de nova perícia médica, a fim de avaliar as suas reais condições de saúde física e mental e providenciar, conforme a conclusão da junta médica, a sua reversão nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei n.º 8.112/90."

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Por meio das solicitações de auditoria nos 01 e 06, solicitamos, sem obter resposta, informação acerca desta situação ou do atendimento da recomendação emitida.

Itens 9.2.3.1 do Relatório CGURJ nº 140098 e 9.2.2.1 do Relatório CGURJ nº 153361: Tratam pagamentos "a maior" (adiantamentos, terço constitucional) relacionados com férias, recomendando os ajustes e ressarcimentos necessários.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Por meio das solicitações de auditoria nos 01 e 06, solicitamos, sem obter resposta, as medidas adotadas no sentido de sanar as impropriedades apontadas.

Item 9.4.1.1 do Relatório CGURJ nº 140098: Trata da permanência em atividade dos seguintes servidores, que atingiram a idade para aposentadoria compulsória.

Matr.	Data de Nascimento	Data Legal de Inativação *	Aposentadoria
0058904	06/02/1933	06/02/2003	06/07/2005
0370851	21/07/1933	21/07/2003	Ativo
0370861	09/03/1932	09/03/2002	Ativo **
0376303	05/10/1931	05/10/2001	Ativo
7374256	11/10/1931	11/10/2001	Ativo

Fonte: SIAPE

\* Data em que o servidor deveria ter sido aposentado por ter atingido a idade limite de 70 anos (Art. 186, II, Lei nº 8.112/90).

\*\* O servidor foi aposentado compulsoriamente no Ministério da Saúde em 16/04/2004.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Verificamos no SIAPE que um dos servidores aposentou-se, estando os demais em atividade. Por meio das solicitações de auditoria nos 01 e 06, solicitamos, sem obter resposta, as medidas adotadas no sentido de sanar as impropriedades apontadas.

Item 9.5.2.1: Trata de evidências de acumulação irregular de cargos e empregos.

Ao final do exercício de 2003, a CGU efetuou um levantamento visando à identificação de acumulação ilícita de cargos no âmbito das Instituições Federais de Ensino - IFES. Esta verificação consistiu no cruzamento de dados extraídos do SIAPE e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Os resultados foram encaminhados às IFES para complementação de informações e adoção de providências. No tocante à UFRJ, o cruzamento indicou 114 ocorrências de docentes de regime de dedicação exclusiva, possuindo outros vínculos empregatícios e 123 situações de servidores com jornada de trabalho igual ou superior a 60 horas semanais. A CGURJ, por meio do Ofício nº 1.774/2003, de 23/12/2003, comunicou estas ocorrências a UFRJ, estabelecendo prazo de 60 dias

para apuração e regularização destas situações.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. A UFRJ ainda não apresentou nenhum posicionamento sobre os trabalhos realizados, embora tenha sido formalmente questionada ao longo dos trabalhos de auditoria de avaliação de gestão referente ao exercício de 2003, 2004 e 2005 (presente).

Item 10.2.1.1: Objeto do contrato nº 22/2002 e respectivos Termos Aditivos vinculados ao Convênio Geral UFRJ/FUJB não diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, conforme determina a Lei n.º 8.935/94. Item pendente desde o Relatório CGURJ nº 116404, referente ao exercício de 2002.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. A Entidade permanece repassando recursos a FUJB com base no contrato nº 22/2002 e respectivos Termos Aditivos, sem que a citada Fundação apresente prestação de contas dos recursos recebidos. Vide itens 8.2.1.1 a 8.2.1.4 do presente Relatório.

Item 10.2.4.1: Ausência de descontos por falta (cooperados/empregados) nas faturas de pagamentos.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. De acordo com o Plano de Providências os descontos das faltas foram providenciados. Embora questionada nas solicitações de auditoria nos 01 e 06, a Entidade não disponibilizou documentação comprobatória dos descontos.

Item 10.2.4.2: Descumprimento de cláusula contratual.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação atendida. Por meio do Plano de Providências, a UFRJ informou que foi feito acordo com a contratada alterando os meses de isenção do mínimo contratual constantes na cláusula 3.1.1 (dezembro, janeiro e fevereiro) para os meses de novembro, dezembro e janeiro. A ordem bancária 20030B00140, relativa ao mês de novembro/2002, pagou o valor de R\$ 2.154,87, correspondente apenas à quantidade de cópias efetivamente tiradas naquele mês. Diante do exposto, consideramos o item atendido.

Item 10.2.5.1: Ausência de controle nos contratos de vigia (SATHURNO Serviços Ltda.) e vigilância (Vigilance Serviços de Segurança Ltda.).

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação atendida. A UFRJ apresentou a relação de fiscais dos contratos vigentes e respectivas portarias de nomeação. Vide item 8.2.3.1 do presente relatório.

### **9.3.2.2 INFORMAÇÃO: (005)**

Apresentamos a seguir as providências adotadas pela UFRJ em relação às pendências de implementação de recomendações constantes do Relatório CGU-Regional/RJ no 116404 (Avaliação de Gestão do exercício de 2002) e pendentes de implementação:

Item 4.2.2.1: Falta de acompanhamento tempestivo no registro e entrega de Importações em Andamento - Bens Móveis (conta 1.4.2.1.2.95.00).

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Apesar de solicitado nas solicitações de auditoria nos 01 e 06, não foi disponibilizado nenhuma informação sobre a composição da referida conta.

Item 6.1.1.1: Falta de providências sobre responsabilidades apuradas.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação atendida. Por meio de Memorando s/n, datado de 22/08/2005, a Divisão de Contabilidade da UFRJ informou que:

"em meados de agosto de 2004, esta Divisão de Contabilidade recebeu da Divisão de Recursos Humanos a pedido da Audint, documentação denominada Dados de anotação de histórico - informação, onde após análise preliminar, ficou constatada a possibilidade de baixa de alguns valores inscritos nesta conta, entretanto, isso só será possível mediante a juntada desta documentação ao processo, cuja solicitação para envio a esta Divisão será feita após o término da greve pela qual atravessa este órgão".

Em 31/12/2005, o saldo da conta 1.1.2.2.9.00.00 Diversos Responsáveis Apurados estava zerado, fato registrado com base no parecer da Procuradoria Jurídica anexo ao processo 23079.047434/2005-52, que se baseia no art. 54 da Lei 9.784/99 e no art. 47 da Lei 8.112/90.

Item 7.2.1.1, que trata das ocupações de espaços internos da UFRJ e da transferência de imóveis.

Quanto às ocupações dos espaços internos da UFRJ, por meio do Plano de Providências, a UFRJ informou que:

"Dando continuidade aos trabalhos iniciados pela Comissão de Avaliação dos espaços constituída pela portaria nº 62 de 17/01/2002, em 25 de agosto foi constituída a comissão de Avaliação das Instalações das Ocupações dos Espaços da UFRJ. Inicialmente foram convocados todos os permissionários que ocupam áreas no CLA, dando origem aos processos de regularização dos referidos espaços listados a seguir:

23079.030595/04-26, 23079.030596/04-99, 23079.030597/04-51 e 23079.030598/04-14.

Na seqüência dos trabalhos, foram convocados os permissionários da Faculdade de Letras, o que resultou na apuração de algumas irregularidades, que teve por consequência a abertura de processo de reintegração de posse da área ocupada pelo estacionamento da FL proc. 23079.028073/2005-86. Também foram abertos processos Administrativos para regularização das ocupações das áreas ocupadas nessa Faculdade de Letras, são eles: 23079.042413/04-14, 23079.042414/04, 23079.042415/04-40 e 23079.042417/04-75.

Foram elaboradas minutas de Termo de Permissão de uso Precário atendendo o determinado pela Comissão de Avaliação das Instalações dos Espaços da UFRJ para estas unidades já avaliadas, no entanto estamos aguardando o modelo que será apresentado pelo grupo de estudos ligado à Administração Central desta IFES, para após as modificações que se fizerem necessárias, encaminharmos para apreciação da Procuradoria Geral da UFRJ para emitir parecer.

Outras ações resultantes dos trabalhos da comissão geraram processos de regularização do Banco do Brasil (faculdade de Letras) e Unibanco (agência CT), que se encontram na Procuradoria Geral da UFRJ, aguardando parecer".

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. A universidade informou em maio de 2006 o mesmo que já havia notificado em setembro de 2005, demonstrando que não houve andamento na regularização das concessões de uso de espaço.

Por meio do Memorando nº 88, de 03/11/2005, o Diretor da Divisão de Captação de Recursos informou que dos 11 termos de permissão de uso a celebrar quando da Auditoria de Avaliação de Gestão de 2004, apenas um foi efetivamente celebrado em 26/04/2005, com o banco localizado no CFCH (Termo de Permissão de Uso Precário no 02/04).

O Termo de Permissão de Uso com o banco situado na Faculdade de Letras, com o banco situado no Centro de Tecnologia e com a Fundação COPPETEC foram encaminhados à Procuradoria da Universidade em 17/06/2005, 11/03/2005 e 16/03/2005, respectivamente.

Quanto aos demais, os termos ainda não foram celebrados, tendo em vista que aguardam resolução do Conselho Superior de Coordenação Executiva que determinará Minuta de Termo de Permissão de Uso padrão, que será adotada pela Universidade.

Quanto à realização de pagamentos à UFRJ por conta da ocupação dos espaços, o mesmo Memorando informou que "todos os permissionários citados recolhem na conta única da União". No entanto, a UFRJ disponibilizou relatório de cobrança relativo às concessões citadas nos dois primeiros parágrafos deste item.

A Comissão de Levantamento e Análise de Concessões e Permissões se encontra aguardando nomeação de nova comissão, desde 13/10/2005, incluindo funcionários da Prefeitura da Universidade a fim de dar

continuidade ao trabalho de regularização dos espaços da UFRJ. Quanto aos bens imóveis da UFRJ, o gestor de patrimônio informou, mediante Memorando nº 83/2005, datado de 31/10/2005, que:

a) Jacarepaguá - Terreno doado à UFRJ. Porém, consta registrado em nome de terceiros no 9º Registro Geral de Imóveis - processo:

026.805/02-00 encaminhado à Procuradoria da Universidade em 23/07/2003. Foi informado que o imóvel foi vendido pela filha dos doadores à Moderata Comércio e Empreendimentos Ltda. Esta, por sua vez, vendeu-o ao Sr. Andreas Urs Muller. A Procuradoria informou, através do Memorando nº 030/AGU/PFUFRJ/PG, de 31/03/2005, que em 23/03/2004 foi solicitada a propositura de medida judicial, caso cabível à PRU. Foram formuladas também consultas à PRU sobre o assunto em 06/10/2004 e 16/03/2005, sem resposta.

b) Rua Moncorvo Filho n.º 08 - Faculdade de Direito: Imóvel transferido para a UFRJ, conforme Termo de Transferência emitido pela Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro no dia 14/06/1983. Pendente de registro 9º Registro Geral de Imóveis, devido à petição do Centro Acadêmico Cândido Oliveira, questionando a propriedade real do imóvel. O Procurador-Geral da Universidade solicitou, em 11/10/2005, o desarquivamento do processo junto à Vara de Registros Públicos.

c) Ilha da Cidade Universitária - Foi aberta matrícula na Gerência Regional de Patrimônio da União no Rio de Janeiro para transferência do imóvel e encontra-se aguardando resposta de órgãos como o IBAMA, Capitania dos Portos, 3º COMAR e outros com a finalidade de informar se há impedimento à concessão do imóvel.

Item 8.1.1.1: Trata da deficiência de ações adotadas pela UFRJ para recuperação de créditos e ressarcimentos decorrentes da cessão de servidores.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Apesar de solicitado nas solicitações de auditoria nos 01 e 06, não foi disponibilizado nenhuma informação sobre cessão de servidores.

Item 8.3.1.1: Trata da morosidade e tempestividade na condução de Processos Administrativos Disciplinares - PAD no âmbito da UFRJ.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Apesar de solicitado nas solicitações de auditoria nos 01 e 06, não foi disponibilizado nenhum processo administrativo para análise.

Item 9.2.3.1: Trata de falhas na fiscalização/execução do contrato nº 31/2000 - empresa - PROJEL - Planejamento, Organização e Pesquisa LTDA.

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação encerrada. Tendo em vista o encerramento do contrato nº 31/2000 com empresa - PROJEL - Planejamento, Organização e Pesquisa LTDA, não foi possível verificar a execução do contrato.

### **9.3.2.3 INFORMAÇÃO: (006)**

Apresentamos a seguir as providências adotadas pela UFRJ em relação às recomendações constantes do Relatório CGURJ no 87954 (Avaliação de Gestão do exercício de 2001) e pendentes de implementação:

Item 4.2.1.1: "Que a Auditoria Interna proceda à auditoria [...] no Núcleo de Computação Eletrônica."

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. Ainda se encontra pendente o trabalho a ser realizado no NCE. Embora planejado no PAAAI 2005, não foi realizado. Vide item 9.2.1.1.

Item 7.2.1.1:

"Solicitar a prestação de contas dos recursos arrecadados pela Decania do Centro de Tecnologia, no período de 09/09/1997 a 08/08/2000, no montante de R\$ 525.000,00, que foram provenientes das receitas arrecadadas da concessão de uso de área ao Banco ABN AMRO Real, a fim de verificar a legalidade das despesas realizadas pela Decania do Centro

de Tecnologia".

Posição CGU-Regional/RJ: Recomendação não atendida. O processo nº 23079.010939/00-57 trata da cessão de uso de área ocupada pelo Banco Real no Centro de Tecnologia. Em 11/06/2002, a Divisão de Contabilidade concluiu pela impossibilidade de atestar a legalidade das despesas realizadas, recomendando a instauração de Sindicância e a formalização de prestação de contas de acordo com os padrões exigidos pela Administração Pública. A Comissão de Sindicância foi designada pela Portaria nº 609, de 10/03/2003 e o relatório, datado de 19/05/2003, concluiu que os servidores da UFRJ não tiveram participação na operação irregular de estorno, como serviços prestados, da maior parte da quantia paga pelo Banco Real como aluguel, mantida em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mesmo após os reajustes contratuais.

Em 22/05/2003, o processo foi encaminhado ao Reitor da UFRJ e não tivemos ciência de qualquer evolução até a presente data. Apesar de solicitado nas solicitações de auditoria nos 01 e 06, não foi disponibilizado nenhum processo administrativo para análise.

### **III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

#### **3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (014)**

Composição do Relatório de Gestão não observa o disposto na Decisão Normativa TCU no 71/2005.

#### **5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (010)**

Falhas na concessão de suprimento de fundos.

#### **8.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (023)**

Homologação de convites sem a obtenção de três propostas válidas e ausência de pesquisa de preço.

#### **8.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (024)**

Enquadramento indevido em inexigibilidade de licitação e ausência de justificativa.

#### **8.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (027)**

Fracionamento de despesa e contratações de pessoas físicas por períodos superiores a três meses.

#### **8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (031)**

Repasse de recursos à Fundação de Apoio sem que o objeto do contrato esteja diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional.

#### **8.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (033)**

Utilização da Fundação de Apoio como intermediária em contratos passíveis de serem executados diretamente pelo NCE.

#### **8.2.5.1 CONSTATAÇÃO: (037)**

Falha no controle relativo à contratação de serviços de limpeza e conservação.

#### **9.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (007)**

Inexecução do PAAAI/2005



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO Nº : 175160  
UNIDADE AUDITADA : UFRJ  
CÓDIGO : 153115  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO Nº : 23079.000780/2006-83  
CIDADE : RIO DE JANEIRO

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0055, deste processo.

3. Diante dos exames aplicadas, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstância no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n.º 175160, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 IRREGULARIDADES:**

8.2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Utilização da Fundação de Apoio como intermediária em contratos passíveis de serem executados diretamente pelo NCE.

**3.2 IMPROPRIEDADES:**

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Composição do Relatório de Gestão não observa o disposto na Decisão Normativa TCU no 71/2005.

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (010)

Falhas na concessão de suprimento de fundos.

8.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (023)

Homologação de convites sem a obtenção de três propostas válidas e ausência de pesquisa de preço.

8.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (027)

Fracionamento de despesa e contratações de pessoas físicas por períodos superiores a três meses.

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (031)

Repasse de recursos à Fundação de Apoio sem que o objeto do contrato esteja diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional.

8.2.5.1 CONSTATAÇÃO: (037)

Falha no controle relativo à contratação de serviços de limpeza e conservação.

9.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (007)

Inexecução do PAAAI/2005

Rio de Janeiro , 30 de Junho de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**RELATÓRIO Nº : 175160**

**EXERCÍCIO : 2005**

**PROCESSO Nº: 23079.000780/2006-83**

**UNIDADE AUDITADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**CÓDIGO : 153115**

**CIDADE : RIO DE JANEIRO/RJ**

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005 como **REGULARES COM RESSALVAS e IRREGULARES**.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações do Gestor sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 30 de junho de 2006.

**Diretor de Auditoria da Área Social**